



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

**CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 035101 /2023-DLC**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50114/2019

CONCESSIONÁRIA: SAÚDE GUARULHOS SPE S/A

**CÓDIGO: 113232**

**CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA  
DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE E DE  
APOIO À OPERAÇÃO, INCLUINDO A  
CONSTRUÇÃO, EQUIPAGEM, OPERAÇÃO E  
MANUTENÇÃO DO HOSPITAL INFANTOJUVENIL  
DE GUARULHOS (HIG)**

MUNICÍPIO DE GUARULHOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Bom Clima, 49 – Jd. Bom Clima, Guarulhos/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.319.000/0001-50, por meio da SECRETARIA DA SAÚDE, representada por seu titular, o Sr. Secretário Ricardo Rui Rodrigues Rosa, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 69, da Lei Orgânica Municipal, e, pelo art. 3º, do Decreto Municipal 33857/2016, e, tendo em vista o disposto na Lei Municipal de PPP, doravante denominado PODER CONCEDENTE; e,

SAÚDE GUARULHOS SPE S/A, sociedade de propósito específico constituída especificamente para a execução do presente CONTRATO, inscrita no CNPJ sob o nº 52.261.816/0001-72, com sede na Av. Silvestre Vasconcelos Calmon, 51, sala 1401 – VI. Pedro Moreira, Guarulhos/SP, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada CONCESSIONÁRIA;

Sendo o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, em conjunto denominados “PARTES”, e, isoladamente, “PARTE”;

CONSIDERANDO QUE:

- a) Nos termos do art. 6º da Constituição Federal e do art. 5º da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, é assegurado à população o direito social à saúde;
- b) O PODER CONCEDENTE tem o dever de implantar políticas públicas no MUNICÍPIO de forma a assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, conforme previsto no art. 234, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal de Guarulhos;
- c) O Plano Municipal de Saúde de Guarulhos, com vigência para os anos 2022-2025, prevê a construção do novo HOSPITAL INFANTOJUVENIL DE GUARULHOS (HIG) como uma das diretrizes prioritárias para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA municipal;
- d) O PODER CONCEDENTE optou por delegar à iniciativa privada a CONCESSÃO dos SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE e dos SERVIÇOS DE APOIO À OPERAÇÃO, incluindo a construção, equipagem, operação e manutenção do HOSPITAL INFANTOJUVENIL DE GUARULHOS (HIG);
- e) O PODER CONCEDENTE realizou regular LICITAÇÃO, que teve por objeto a CONCESSÃO, precedida de consulta pública no período de 21 de novembro de 2022 a 6 de janeiro de 2023, e de audiência pública no dia 15 de dezembro de 2022, nos termos do art. 39 da LEI DE LICITAÇÕES, do art. 7º, inciso VIII do Decreto Municipal 35.063, de 5 de julho de 2018, e da



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

Resolução nº 136, de 10 de junho 2020, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos do Governo Federal, tendo em vista o disposto no Decreto Federal nº 10.725, de 22 de junho de 2021, tendo a CONCESSÃO sido adjudicada à ADJUDICATÁRIA, por ato publicado no D.O.; e,

f) Como condição para a assinatura do presente CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA constituiu a SPE e cumpriu, devida e tempestivamente, as demais obrigações exigidas no EDITAL para a formalização do presente instrumento;

RESOLVEM as PARTES firmar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO, o qual se regerá pela legislação pertinente e, especificamente, pelas cláusulas e condições dispostas a seguir:

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS.....</b>	6
Cláusula 1. Definições e Interpretação.....	6
Cláusula 2. Legislação Aplicável .....	7
Cláusula 3. Anexos .....	7
<b>CAPÍTULO II OBJETO E FASES DA CONCESSÃO .....</b>	8
Cláusula 4. Objeto da Concessão.....	8
Cláusula 5. Área da Concessão.....	9
Cláusula 6. Prazo do Contrato .....	9
Cláusula 7. Condições de Eficácia do Contrato .....	10
Cláusula 8. Valor do Contrato .....	11
Cláusula 9. Fases de Realização do Objeto .....	12
Cláusula 10. FASE 1 – Construção do HIG .....	12
Cláusula 11. FASE 2 – Início da Operação e Transferência de Pacientes do HMCA.....	15
Cláusula 12. FASE 3 – Operação Plena.....	16
<b>CAPÍTULO III REGIME DE BENS DA CONCESSÃO .....</b>	16
Cláusula 13. Dos Bens da Concessão e sua Manutenção .....	16
Cláusula 14. Imóvel da Concessão.....	19
Cláusula 15. Recebimento dos Bens Novos da Concessão .....	19
Cláusula 16. Amortização e Reversão dos Reversíveis .....	20
<b>CAPÍTULO IV PROJETOS, OBRAS E SERVIÇOS .....</b>	21
Cláusula 17. Projetos de Engenharia e Arquitetura .....	21
Cláusula 18. Diretrizes para Execução e Recebimento das Obras.....	24
Cláusula 19. Diretrizes para Aquisição e Recebimento de Equipamentos Médico-Hospitalares e Mobiliário Clínico .....	28
Cláusula 20. Autorizações e Licenças.....	29
Cláusula 21. Serviços de Atenção à Saúde.....	30
Cláusula 22. Serviços de Apoio à Operação.....	31
Cláusula 23. Atualidade Tecnológica, Inovações Tecnológicas e Alterações nos Parâmetros Técnicos .....	31
Cláusula 24. Acreditação Hospitalar .....	32
<b>CAPÍTULO V DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES .....</b>	33
Cláusula 25. Direitos e Deveres da Concessionária.....	33



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

FIs.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

<b>Cláusula 26. Direitos e Deveres do Poder Concedente.....</b>	43
<b>Cláusula 27. Direitos e Deveres dos Usuários.....</b>	45
<b>Cláusula 28. Contratação de Terceiros e Empregados pela Concessionária.....</b>	46
<b>Cláusula 29. Declarações .....</b>	46
<b>CAPÍTULO VI REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA .....</b>	48
<b>Cláusula 30. Remuneração Contratual.....</b>	48
<b>Cláusula 31. Aporte de Recursos .....</b>	48
<b>Cláusula 32. Contraprestação Total .....</b>	48
<b>Cláusula 33. Divergências quanto aos Valores da Contraprestação Total e ao Cumprimento de Marcos de Pagamento do Aporte de Recursos.....</b>	49
<b>Cláusula 34. Atividades Acessórias .....</b>	50
<b>CAPÍTULO VII GARANTIAS E SEGUROS.....</b>	55
<b>Cláusula 35. Garantia de Execução .....</b>	55
<b>Cláusula 36. Garantia em favor da Concessionária .....</b>	59
<b>Cláusula 37. Seguros.....</b>	65
<b>CAPÍTULO II DO FINANCIAMENTO .....</b>	70
<b>Cláusula 38. Contratação de Financiamentos .....</b>	70
<b>Cláusula 39. Garantias de Financiamentos, Acordo Tripartite, Assunção de Controle e Administração Temporária pelo Financiador .....</b>	74
<b>CAPÍTULO III ALOCAÇÃO DE RISCOS .....</b>	76
<b>Cláusula 40. Alocação de Riscos .....</b>	76
<b>CAPÍTULO IV EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO .....</b>	84
<b>Cláusula 41. Equilíbrio Econômico-Financeiro .....</b>	84
<b>Cláusula 42. Revisão Ordinária.....</b>	85
<b>Cláusula 43. Revisão Extraordinária .....</b>	90
<b>Cláusula 44. Formas de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro .....</b>	93
<b>Cláusula 45. Reajuste .....</b>	94
<b>CAPÍTULO V GOVERNANÇA E FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO .....</b>	96
<b>Cláusula 46. Governança da Concessão .....</b>	96
<b>Cláusula 47. Fiscalização .....</b>	97
<b>Cláusula 48. Verificador de Conformidade .....</b>	98
<b>Cláusula 49. Penalidades .....</b>	99
<b>CAPÍTULO VI CONCESSIONÁRIA .....</b>	101
<b>Cláusula 50. Estrutura Jurídica da Concessionária .....</b>	101
<b>Cláusula 51. Transferência do Controle Societário e da Concessão .....</b>	102



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FIs.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

<b>Cláusula 52. Subcontratação pela Concessionária.....</b>	103
<b>Cláusula 53. Padrões de Responsabilidade Ambiental, Social e Governança Corporativa da Concessionária.....</b>	104
<b>CAPÍTULO VII INTERVENÇÃO .....</b>	107
<b>    Cláusula 54. Intervenção .....</b>	107
<b>CAPÍTULO VIII SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS .....</b>	109
<b>    Cláusula 55. Comitê Técnico .....</b>	109
<b>    Cláusula 56. Arbitragem .....</b>	111
<b>    Cláusula 57. Foro .....</b>	113
<b>CAPÍTULO IX EXTINÇÃO DA CONCESSÃO.....</b>	113
<b>    Cláusula 58. Hipóteses de Extinção da Concessão .....</b>	113
<b>    Cláusula 59. Desmobilização do Hospital Infantojuvenil de Guarulhos - HIG e Transição Operacional 114</b>	
<b>        Cláusula 60. Regime Geral de Indenização por Extinção Antecipada .....</b>	117
<b>        Cláusula 61. Advento do Termo Contratual .....</b>	122
<b>        Cláusula 62. Encampação .....</b>	122
<b>        Cláusula 63. Caducidade.....</b>	123
<b>        Cláusula 64. Rescisão pela Concessionária .....</b>	126
<b>        Cláusula 65. Anulação .....</b>	127
<b>        Cláusula 66. Falência ou Dissolução da Concessionária .....</b>	127
<b>        Cláusula 67. Caso Fortuito e Força Maior .....</b>	128
<b>        Cláusula 68. Extinção por resilição bilateral.....</b>	129
<b>CAPÍTULO X PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS .....</b>	132
<b>    Cláusula 69. Proteção de Dados Pessoais.....</b>	132
<b>CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	133
<b>    Cláusula 70. Documentos Técnicos .....</b>	133
<b>    Cláusula 71. Propriedade Intelectual.....</b>	133
<b>    Cláusula 72. Comunicações.....</b>	134
<b>    Cláusula 73. Prazos .....</b>	135
<b>    Cláusula 74. Disposições Gerais .....</b>	135



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FIs.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

**CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Cláusula 1. Definições e Interpretação**

1.1. Para os fins deste CONTRATO e de seus ANEXOS, salvo disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões listados abaixo, quando utilizados neste CONTRATO e respectivos ANEXOS, e redigidos em caixa alta, sem prejuízo de outras definições, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com o significado atribuído no ANEXO 1 (GLOSSÁRIO) do EDITAL.

1.2. Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

- 1.2.1. As definições deste CONTRATO têm os significados atribuídos pelo ANEXO 1 do EDITAL, seja no plural ou no singular;
  - 1.2.2. As definições serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural;
  - 1.2.3. Todas as referências neste CONTRATO para designar cláusulas, subcláusulas ou demais subdivisões referem-se às cláusulas, subcláusulas ou demais subdivisões do corpo deste CONTRATO, salvo quando expressamente se dispuser de maneira diversa;
  - 1.2.4. Todas as referências ao presente CONTRATO ou a qualquer outro documento relacionado a esta CONCESSÃO deverão considerar eventuais alterações e/ou aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES;
  - 1.2.5. Toda a referência feita à legislação e a quaisquer atos normativos deverá ser compreendida como a legislação e atos normativos vigentes à época do caso concreto e a ele aplicáveis, de qualquer esfera da federação e consideradas suas alterações;
  - 1.2.6. Os títulos dos capítulos e cláusulas não devem ser considerados em sua interpretação;
  - 1.2.7. O uso neste CONTRATO do termo “incluindo” significa “incluindo, mas não se limitando”.
- 1.3. No caso de divergência entre o CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá o disposto no CONTRATO.



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

**SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

FIs.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

- 1.3.1. No caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão aqueles emitidos pelo PODER CONCEDENTE;
- 1.3.2. No caso de divergência entre os ANEXOS emitidos pelo PODER CONCEDENTE, prevalecerá aquele de data mais recente; e,
- 1.3.3. No caso de divergência entre os ANEXOS emitidos pela CONCESSIONÁRIA, prevalecerá aquele de data mais recente.

**Cláusula 2. Legislação Aplicável**

- 2.1. A CONCESSÃO será regida pelo CONTRATO e pela Constituição da República de 1988, pela Lei Orgânica do Município de Guarulhos, pela LEI FEDERAL DE PPP, pela LEI MUNICIPAL DE PPP, pela LEI DE CONCESSÕES, pela Lei Municipal nº 7.587/2017, pela Lei Municipal nº 8.087, de 22 de dezembro de 2022, e, subsidiariamente, pela LEI DE LICITAÇÕES.
- 2.2. As atividades a serem desenvolvidas no âmbito da CONCESSÃO devem observar o quanto disposto na LEI DO SUS e demais normas aplicáveis, notadamente aquelas emitidas pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE.
- 2.3. As referências às normas aplicáveis à CONCESSÃO deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substituam ou modifiquem.

**Cláusula 3. Anexos**

- 3.1. Integram o presente CONTRATO, para todos os efeitos legais e contratuais, os seguintes ANEXOS:
  - 3.1.1. ANEXO 1 – EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 26/23-DLC E ANEXOS
  - 3.1.2. ANEXO 2 – ATOS CONSTITUTIVOS DA CONCESSIONÁRIA
  - 3.1.3. ANEXO 3 – PROPOSTA ECONÔMICA DA CONCESSIONÁRIA
  - 3.1.4. ANEXO 4 – TERMO DE TRANSFERÊNCIA DA ÁREA DA CONCESSÃO
  - 3.1.5. ANEXO 5 – DIRETRIZES DE OBRAS E CONSTRUÇÃO
  - 3.1.6. ANEXO 6 – DIRETRIZES SOBRE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS
  - 3.1.7. ANEXO 7 – CADerno DE ENCARGOS



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.  
Proc. Adm. 50114/2019  
Rubrica

- 3.1.8.** ANEXO 8 – DIRETRIZES URBANÍSTICAS E AMBIENTAIS
- 3.1.9.** ANEXO 9 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO
- 3.1.10.** ANEXO 10 – MECANISMO DE PAGAMENTO
- 3.1.11.** ANEXO 11 – MARCOS DE PAGAMENTO DO APORTE DE RECURSOS
- 3.1.12.** ANEXO 12 – DIRETRIZES PARA O CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITAS E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS
- 3.1.13.** ANEXO 13 – PENALIDADES
- 3.1.14.** ANEXO 14 – DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO E ATUAÇÃO DO VERIFICADOR DE CONFORMIDADE
- 3.1.15.** ANEXO 15 – FORMA DE CÁLCULO DO FLUXO DE CAIXA PARA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
- 3.1.16.** ANEXO 16 – DIRETRIZES E MINUTA DO ACORDO TRIPARTITE

## **CAPÍTULO II            OBJETO E FASES DA CONCESSÃO**

### **Cláusula 4. Objeto da Concessão**

**4.1.** O objeto do presente CONTRATO é a CONCESSÃO dos SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE e dos SERVIÇOS DE APOIO À OPERAÇÃO, incluindo a construção, equipagem, operação e manutenção do HOSPITAL INFANTOJUVENIL DE GUARULHOS (HIG), a ser implementada em 3 (três) FASES, sendo:

- 4.1.1.** FASE 1 – Construção do HIG;
- 4.1.2.** FASE 2 – Início da Operação e Transferência de Pacientes do HMCA; e,
- 4.1.3.** FASE 3 – Operação Plena.

**4.2.** Integram o objeto da CONCESSÃO as obras e fornecimentos necessários para a implantação do HIG.

- 4.2.1.** As características e especificações técnicas referente às obras e fornecimentos do HIG estão especificadas neste CONTRATO, no ANEXO 5 –



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

**SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Fls.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

DIRETRIZES DE OBRAS E CONSTRUÇÃO, no ANEXO 6 – DIRETRIZES SOBRE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS e no ANEXO 7 – CADERNO DE ENCARGOS, sem prejuízo do disposto nos demais ANEXOS.

**4.3.** Esta CONCESSÃO pressupõe a prestação de SERVIÇOS adequados, considerando-se como tal aqueles prestados em consonância com o presente CONTRATO e seus ANEXOS.

**4.3.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá executar os SERVIÇOS de acordo com o previsto no ANEXO 7 – CADERNO DE ENCARGOS, sendo que seu desempenho será medido nos termos do ANEXO 9 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHOS.

**Cláusula 5. Área da Concessão**

**5.1.** O objeto da CONCESSÃO será executado na ÁREA DA CONCESSÃO.

**5.1.1.** O PODER CONCEDENTE deverá providenciar, até a DATA DE EFICÁCIA, a abertura da matrícula específica da ÁREA DA CONCESSÃO noório regstral pertinente, de forma que conste expressamente a sua propriedade sobre a área.

**5.2.** A CONCESSIONÁRIA se responsabiliza pela atualização da situação da ÁREA DA CONCESSÃO quanto aos aspectos imobiliários e de registro de imóveis ocorridos após a DATA DE EFICÁCIA, até o final do PRAZO DO CONTRATO.

**Cláusula 6. Prazo do Contrato**

**6.1.** O PRAZO DO CONTRATO é de 20 (vinte) anos, contados a partir da DATA DE EFICÁCIA.

**6.1.1.** O PRAZO DO CONTRATO poderá ser prorrogado, justificadamente, mediante celebração de termo aditivo, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, (i) para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro; ou (ii) por acordo das PARTES para a continuidade da execução dos SERVIÇOS, nos termos do previsto na subcláusula 6.2.

**6.2.** A prorrogação do PRAZO DO CONTRATO com base na subcláusula 6.1.1 (ii) dependerá de acordo das PARTES e deverá ser devidamente justificada e lastreada em juízo de conveniência e oportunidade do PODER CONCEDENTE para o pleno atendimento do interesse e das necessidades públicas municipais.



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

**SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

FIs.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

- 6.2.1.** A PARTE que tiver interesse na prorrogação do PRAZO DO CONTRATO deverá notificar a outra sobre o assunto com antecedência mínima de 2 (dois) anos antes do término do PRAZO DO CONTRATO.
- 6.2.2.** A prorrogação prevista na subcláusula 6.2 somente poderá ocorrer mediante atendimento conjunto dos seguintes requisitos:
- (i) estudo prévio da viabilidade econômico-financeira da prorrogação, a ser realizado pela CONCESSIONÁRIA, mediante solicitação do PODER CONCEDENTE;
  - (ii) manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO; e,
  - (iii) quando a CONCESSIONÁRIA não tiver sofrido dedução superior a 10% (dez por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA em função do seu desempenho na prestação dos SERVIÇOS, considerando-se a média aritmética das apurações incidentes sobre os últimos 36 (trinta e seis) meses anteriores ao pedido prorrogação. Para tanto, deverão ser considerados os últimos 36 (trinta e seis) meses cujo resultado da apuração já estiver disponível à época do pedido de prorrogação.
- 6.2.3.** O atendimento aos requisitos acima não vincula o PODER CONCEDENTE à prorrogação do PRAZO DO CONTRATO, sendo apenas condição suficiente para tanto.

**Cláusula 7. Condições de Eficácia do Contrato**

**7.1.** O PODER CONCEDENTE deverá cumprir as seguintes condições de eficácia do CONTRATO:

- (i) publicação do extrato do CONTRATO no D.O.;
- (ii) assinatura do CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITAS E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, conforme a minuta do ANEXO 12;
- (iii) depósito na CONTA RESERVA do valor previsto na subcláusula 36.4.3 abaixo;
- (iv) abertura da matrícula específica da ÁREA DA CONCESSÃO no óficio regstral pertinente conforme previsto na subcláusula 5.1.1 acima e assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DA ÁREA DA CONCESSÃO; e



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

(v) constituição do COMITÊ DE GOVERNANÇA pelas PARTES, conforme disposto na Cláusula 46.

**7.2.** Após o cumprimento das condições previstas na subcláusula 7.1, o PODER CONCEDENTE emitirá a ORDEM DE INÍCIO DA FASE 1, cujo extrato deverá ser publicado no D.O., em até 10 (dez) dias contados do adimplemento das citadas obrigações.

**7.2.1.** Considerar-se-á como DATA DE EFICÁCIA o dia em que publicada a ORDEM DE INÍCIO DA FASE 1 no D.O.

**7.3.** Caso todas as condições para a ocorrência da DATA DE EFICÁCIA não sejam satisfeitas no prazo de 3 (três) meses, contados da data de assinatura do CONTRATO, por motivos que não sejam imputáveis à CONCESSIONÁRIA, o CONTRATO poderá ser rescindido pela CONCESSIONÁRIA, mediante notificação ao PODER CONCEDENTE, sem necessidade de ajuizamento de ação judicial, nem aplicação de nenhuma penalidade ou sanção, ressalvadas as hipóteses de prorrogação de que tratam as subcláusulas 7.3.1 e 7.3.3.

**7.3.1.** O prazo mencionado na subcláusula 7.3 poderá ser prorrogado uma vez, por determinação do PODER CONCEDENTE, por igual período, mediante justificativa expressa e fundamentada, sendo que, se o novo prazo decorrer sem a satisfação das condições de eficácia, por motivos que não sejam imputáveis à CONCESSIONÁRIA, esta poderá notificar o PODER CONCEDENTE da rescisão, conforme disposto na subcláusula 7.3.

**7.3.2.** Caso as condições de eficácia sejam satisfeitas no prazo prorrogado, determinado na forma da subcláusula 7.3.1, o CONTRATO não poderá ser rescindido e a CONCESSIONÁRIA terá direito a pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro por eventual prejuízo decorrente do prazo adicional.

**7.3.3.** Com exceção da prorrogação de que trata a subcláusula 7.3.1, qualquer outra prorrogação de prazo para cumprimento das condições de eficácia por motivos que não sejam imputáveis à CONCESSIONÁRIA deverá ser acordada entre as PARTES, observado o direito da CONCESSIONÁRIA ao reequilíbrio econômico-financeiro.

**Cláusula 8. Valor do Contrato**

**8.1.** O valor do CONTRATO é de R\$ 2.783.250.000,00 (dois bilhões, setecentos e oitenta e três milhões e duzentos e cinquenta mil reais), na data base da DATA DE ENTREGA DAS



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

**SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Fls.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

PROPOSTAS, calculado com base na soma dos valores nominais da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA ao longo do PRAZO DO CONTRATO.

**8.2.** O valor do CONTRATO tem efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizado por nenhuma das PARTES para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

**Cláusula 9. Fases de Realização do Objeto**

**9.1.** O objeto da CONCESSÃO será implementado de acordo com as seguintes FASES:

**9.1.1.** FASE 1 – Construção do HIG

**9.1.2.** FASE 2 – Início da Operação e Transferência de Pacientes do HMCA

**9.1.3.** FASE 3 – Operação Plena.

**Cláusula 10. FASE 1 – Construção do HIG**

**10.1.** A FASE 1 – Construção do HIG terá início na DATA DE EFICÁCIA e terá o prazo previsto no ANEXO 5 - DIRETRIZES DE OBRAS E CONSTRUÇÃO.

**10.2.** No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da DATA DE EFICÁCIA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar para o PODER CONCEDENTE o CRONOGRAMA DETALHADO.

**10.2.1.** O PODER CONCEDENTE será responsável pela análise e aprovação do CRONOGRAMA DETALHADO, em até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo.

**10.2.2.** Caso entenda haver desconformidade com as diretrizes estabelecidas no CONTRATO, nos ANEXOS ou nas normas aplicáveis, o PODER CONCEDENTE emitirá, até o final do prazo acima, o INFORME DE ADEQUAÇÕES.

**10.2.3.** Caso o PODER CONCEDENTE determine que sejam feitas adequações ou correções no CRONOGRAMA DETALHADO, a CONCESSIONÁRIA deverá ajustá-lo e reapresentá-lo no prazo máximo de 20 (vinte) dias, motivadamente prorrogáveis por prazo determinado, para análise do PODER CONCEDENTE, que terá prazo de 20 (vinte) dias para emitir a aprovação ou emitir novo INFORME DE ADEQUAÇÕES, até que haja a definitiva aprovação aos documentos.



CIDADE DE  
GUARULHOS

SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

- 10.2.4.** Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste tempestivamente, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE para que o faça no prazo de 10 (dez) dias. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste, e, desde que a CONCESSIONÁRIA tenha enviado toda a documentação prevista no CONTRATO e ANEXOS, a CONCESSIONÁRIA poderá considerar o CRONOGRAMA DETALHADO como aprovado.
- 10.3.** Durante a FASE 1, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter para análise e aprovação do PODER CONCEDENTE os PLANOS OPERACIONAIS e os PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO (POPs) previstos no ANEXO 7 - CADerno de ENCARGOS.
- 10.3.1.** O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do protocolo, para aprovar cada um dos PLANOS OPERACIONAIS e PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO (POPs).
- 10.3.2.** Caso entenda haver desconformidade com as diretrizes estabelecidas no CONTRATO, nos ANEXOS ou nas normas aplicáveis, o PODER CONCEDENTE emitirá, até o final do prazo acima, o INFORME DE ADEQUAÇÕES.
- 10.3.3.** Caso o PODER CONCEDENTE determine que sejam feitas adequações ou correções nos documentos, a CONCESSIONÁRIA deverá ajustá-los e reapresentá-los no prazo máximo de 20 (vinte) dias, motivadamente prorrogáveis por prazo determinado, para análise do PODER CONCEDENTE, que terá prazo de 20 (vinte) dias para emitir a aprovação ou solicitar a retificação das alterações propostas, até que haja a definitiva aprovação aos documentos.
- 10.3.4.** Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste tempestivamente, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE para que o faça no prazo de 10 (dez) dias. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste, e, desde que a CONCESSIONÁRIA tenha enviado toda a documentação prevista no CONTRATO e ANEXOS, a CONCESSIONÁRIA poderá considerar os PLANOS OPERACIONAIS e PLANOS OPERACIONAIS e PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO (POPs) como aprovados.
- 10.3.5.** Após aprovados, os PLANOS OPERACIONAIS e os PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO (POPs) passarão automaticamente a fazer parte integrante do CONTRATO, como ANEXOS emitidos pela CONCESSIONÁRIA.



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FIs.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

**10.4.** Durante a FASE 1, as PARTES deverão organizar e realizar as atividades preparatórias necessárias para o início da FASE 2, incluindo:

- (i) definição de cronograma e roteiro de atividades para o início da FASE 2;
- (ii) detalhamento dos procedimentos a serem seguidos para a transferência dos pacientes do HMCA para o HIG, observado o disposto na subcláusula 10.4.1;
- (iii) apresentação e realização de dinâmicas entre as equipes e colaboradores que serão alocados no HIG; e,
- (iv) realização de treinamentos que deverão ser preparados pela CONCESSIONÁRIA.

**10.4.1.** O PODER CONCEDENTE será responsável pela definição do cronograma da transferência e pela realização da transferência dos pacientes do HMCA para o HIG, observado o disposto na subcláusula 10.4.2 abaixo.

**10.4.2.** O PODER CONCEDENTE deverá definir, com a participação da CONCESSIONÁRIA, os procedimentos e as diretrizes para a transferência dos pacientes do HMCA para o HIG, que deverão conter no mínimo:

- (i) a ordem de prioridade da transferência de setores da unidade hospitalar, acompanhada da estimativa do número de pacientes a serem transferidos; e,
- (ii) os dias e horários para o recebimento dos pacientes no HIG;
- (iii) os setores do HIG que deverão entrar em operação apenas após a conclusão da transferência dos pacientes.

**10.4.3.** O PODER CONCEDENTE deverá, durante a FASE 1, habilitar o acesso da CONCESSIONÁRIA ao SISTEMA INFORMATIZADO OFICIAL.

**10.5.** São condições para o término da FASE 1 e início da FASE 2:

- (i) a emissão do TERMO DE ACEITE E TRANSFERÊNCIA DE BENS REVERSÍVEIS do HIG, nos termos previstos na subcláusula 18.6;
- (ii) a aprovação de todos os PLANOS OPERACIONAIS e PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO (POPs) previstos no CADERNO DE ENCARGOS;



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

**SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

FIs.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

- (iii) o cumprimento pelo PODER CONCEDENTE do disposto na subcláusula 10.4.3;
- (iv) a verificação de que o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA está depositado na CONTA RESERVA, na forma disposta no ANEXO 12 -- DIRETRIZES PARA O CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITAS E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, observada a subcláusula 36.4.2; e,
- (v) a contratação do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE pela CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no ANEXO 14 - DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO E ATUAÇÃO DO VERIFICADOR DE CONFORMIDADE.

**10.5.1.** Cumpridas as condições acima, o PODER CONCEDENTE deverá emitir a ORDEM DE INÍCIO DA FASE 2, cujo extrato deverá ser publicado no D.O., em até 10 (dez) dias contados do adimplemento das citadas obrigações.

**10.5.2.** Caso as condições acima ocorram em datas diferentes, a ORDEM DE INÍCIO DA FASE 2 será emitida após o cumprimento da última condição implementada.

**10.5.3.** Caso a FASE 2 não se inicie no prazo previsto no ANEXO 5 – DIRETRIZES DE OBRAS E CONSTRUÇÃO por fato imputável:

- (i) ao PODER CONCEDENTE e isto afete o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA terá direito ao reequilíbrio do CONTRATO; ou
- (ii) à CONCESSIONÁRIA, esta estará sujeita às penalidades previstas no ANEXO 13 – PENALIDADES.

**Cláusula 11. FASE 2 – Início da Operação e Transferência de Pacientes do HMCA**

**11.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a prestação dos SERVIÇOS no HIG no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a emissão da ORDEM DE INÍCIO DA FASE 2 pelo PODER CONCEDENTE.

**11.1.1.** A FASE 2 terá duração de 12 (doze) meses, contados da emissão da referida ordem de início.

**11.2.** Nesta FASE, o PODER CONCEDENTE deverá realizar a transferência dos pacientes do HMCA para o HIG, respeitando as diretrizes estabelecidas conforme a subcláusulas 10.4.1 e 10.4.2, responsabilizando-se pelos custos decorrentes e pela preservação das condições de saúde e segurança destes pacientes durante todo o processo de transferência.



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FIs.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

**11.3. Na FASE 2:**

- (i) a CONCESSIONÁRIA deverá prestar os SERVIÇOS conforme previstos neste CONTRATO e nos ANEXOS;
- (ii) a CONCESSIONÁRIA receberá os componentes da CONTRAPRESTAÇÃO TOTAL previstos no ANEXO 10 – MECANISMO DE PAGAMENTO; e,
- (iii) o desempenho da CONCESSIONÁRIA será medido nos termos do ANEXO 9 - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, mas sem impacto na remuneração da CONCESSIONÁRIA.

**11.4. Ao final do prazo previsto na subcláusula 11.1.1, terá início a FASE 3, sem que seja necessária a formalização de qualquer ato pelas PARTES.**

**Cláusula 12. FASE 3 – Operação Plena**

**12.1. A FASE 3 terá duração até o final do PRAZO DO CONTRATO.**

**12.2. Na FASE 3:**

- (i) a CONCESSIONÁRIA deverá prestar os SERVIÇOS conforme previstos neste CONTRATO e nos ANEXOS;
- (ii) a CONCESSIONÁRIA receberá os componentes da CONTRAPRESTAÇÃO TOTAL previstos no ANEXO 10 – MECANISMO DE PAGAMENTO;
- (iii) o desempenho da CONCESSIONÁRIA será medido nos termos do ANEXO 9 - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO com impacto na remuneração da CONCESSIONÁRIA.

**CAPÍTULO III REGIME DE BENS DA CONCESSÃO**

**Cláusula 13. Dos Bens da Concessão e sua Manutenção**

**13.1. São BENS DA CONCESSÃO aqueles utilizados na execução deste CONTRATO que:**

- (i) pertençam ao PODER CONCEDENTE e sejam cedidos para aplicação na CONCESSÃO;



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FIs.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

(ii) pertençam à CONCESSIONÁRIA, sejam por esta adquiridos, disponibilizados ou construídos com o objetivo de executar o presente CONTRATO.

**13.1.1.** Os bens de terceiros, utilizados em qualquer ATIVIDADE ACESSÓRIA, não serão considerados BENS DA CONCESSÃO.

**13.2.** Dentre os BENS DA CONCESSÃO, serão considerados como BENS REVERSÍVEIS as instalações físicas do HIG, incluindo o IMÓVEL e as acessões, os equipamentos listados no ANEXO 6 - DIRETRIZES SOBRE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS, bem como, aqueles bens que venham a substituí-los, e, demais mobiliários utilizados para a execução do objeto do CONTRATO.

**13.2.1.** A partir do início da FASE 2, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar anualmente o inventário dos BENS REVERSÍVEIS, que deverá ser enviado ao PODER CONCEDENTE até o dia 31 de maio de cada ano.

**13.2.2.** O relatório deverá conter a listagem, descrição, estado de conservação e vida útil remanescente de cada um dos BENS REVERSÍVEIS.

**13.2.3.** O relatório também deverá indicar as manutenções e atualizações realizadas no período nos EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E MOBILIÁRIOS CLÍNICOS.

**13.3.** A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em plenas condições de uso, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS DA CONCESSÃO, efetuando, para tanto, reparos, renovações e adaptações necessárias à prestação adequada dos SERVIÇOS, nos termos previstos neste CONTRATO.

**13.3.1.** A CONCESSIONÁRIA também deverá assegurar que os bens de terceiros localizados no HIG sejam mantidos em plenas condições de uso, conservação e segurança.

**13.4.** A CONCESSIONÁRIA utilizará os BENS DA CONCESSÃO exclusivamente para executar o objeto do CONTRATO.

**13.5.** Fica facultado à CONCESSIONÁRIA a contratação de licenças de uso para disponibilização dos softwares necessários à prestação dos SERVIÇOS, observado o disposto na subcláusula 16.2.3 abaixo.



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FIs.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

**13.6.** Será admitida a disponibilização de BENS REVERSÍVEIS por meio de arrendamento mercantil (leasing) ou locação, desde que o contrato preveja que, no caso de extinção da CONCESSÃO, a propriedade do bem será transferida de forma automática para o PODER CONCEDENTE, e seja observado o disposto na subcláusula 16.2.7 abaixo.

**13.7.** Pertencerão ao PODER CONCEDENTE todas as obras, melhorias, benfeitorias e acessões realizadas pela CONCESSIONÁRIA em relação aos BENS REVERSÍVEIS.

**13.8.** É permitida a alienação, substituição, descarte ou transferência de posse dos BENS REVERSÍVEIS desde que:

- (i) com anuênciia prévia do PODER CONCEDENTE; e
- (ii) a CONCESSIONÁRIA proceda sua imediata substituição, nas mesmas condições e qualidade previstas neste CONTRATO e ANEXOS.

**13.8.1.** Na hipótese da subcláusula 13.8, o PODER CONCEDENTE emitirá sua decisão sobre a alienação, substituição, descarte ou transferência dos BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA a terceiros em prazo de 30 (trinta) dias da notificação da CONCESSIONÁRIA.

**13.8.2.** Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste tempestivamente, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE para que o faça, no prazo de 10 (dez) dias. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste, e, desde que a CONCESSIONÁRIA tenha enviado toda a documentação prevista no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá considerar a proposta como aprovada.

**13.9.** É vedada a oferta de BENS REVERSÍVEIS em garantia, salvo para o financiamento da sua aquisição pela CONCESSIONÁRIA, mediante anuênciia prévia do PODER CONCEDENTE.

**13.9.1.** Na hipótese ressalvada na subcláusula 13.9, PODER CONCEDENTE emitirá sua decisão sobre a constituição em garantia de BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA em prazo de 15 (quinze) dias da notificação da CONCESSIONÁRIA.

**13.9.2.** A ausência de resposta do PODER CONCEDENTE no prazo estabelecido na subcláusula anterior equivalerá à aceitação da proposta de constituição em garantia apresentada pela CONCESSIONÁRIA.



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

**SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

FIs.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

**13.10.** Todos os contratos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam a aquisição, locação, arrendamento ou negócios correlatos envolvendo os BENS REVERSÍVEIS deverão mencionar expressamente sua natureza e vinculação ao CONTRATO.

**13.11.** A CONCESSIONÁRIA responderá pela guarda de todos os BENS DA CONCESSÃO.

**Cláusula 14. Imóvel da Concessão**

**14.1.** Integra a CONCESSÃO, como BEM REVERSÍVEL, o imóvel de propriedade do MUNICÍPIO, que forma a ÁREA DA CONCESSÃO, que será utilizado para a execução deste CONTRATO.

**14.2.** Na data de assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DA ÁREA DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA receberá a posse da ÁREA DA CONCESSÃO.

**14.3.** A ÁREA DA CONCESSÃO permanecerá como propriedade do MUNICÍPIO.

**Cláusula 15. Recebimento dos Bens Novos da Concessão**

**15.1.** O recebimento, por parte do PODER CONCEDENTE, dos EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E MOBILIÁRIOS CLÍNICOS fornecidos pela CONCESSIONÁRIA se dará juntamente com o recebimento das obras, por meio da emissão do TERMO DE ACEITE E TRANSFERÊNCIA DE BENS REVERSÍVEIS, disciplinada na subcláusula 18.6 e na Cláusula 19.

**15.1.1.** Deverá constar como anexo do TERMO DE ACEITE E TRANSFERÊNCIA DE BENS REVERSÍVEIS o inventário dos BENS REVERSÍVEIS com a listagem e descrição dos EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E MOBILIÁRIOS CLÍNICOS fornecidos pela CONCESSIONÁRIA.

**15.2.** O PODER CONCEDENTE poderá receber provisoriamente os EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E MOBILIÁRIOS CLÍNICOS fornecidos pela CONCESSIONÁRIA caso entenda que eventuais desconformidades encontradas não são impeditivas para o reconhecimento do adimplemento da obrigação ou para o início da operação segura e adequada dos SERVIÇOS, conforme o caso, indicando, complementarmente, as exigências a serem cumpridas e determinando prazo para a realização das correções.

**15.2.1.** O recebimento provisório previsto na subcláusula 15.2 se dará por meio da emissão do TERMO DE ACEITE CONDICIONAL E TRANSFERÊNCIA DE BENS REVERSÍVEIS. O PODER CONCEDENTE deverá emitir nota técnica com as determinações que deverão ser cumpridas pela CONCESSIONÁRIA para



CIDADE DE  
GUARULHOS

SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FIs.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

remediar as falhas identificadas e o prazo para tanto. O PODER CONCEDENTE poderá determinar que o prazo para cumprimento das determinações será até a emissão do TERMO DE ACEITE E TRANSFERÊNCIA DE BENS REVERSÍVEIS.

**15.3.** A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar amplo acesso ao PODER CONCEDENTE aos locais necessários à realização das vistorias nos EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E MOBILIÁRIOS CLÍNICOS.

**Cláusula 16. Amortização e Reversão dos Reversíveis**

**16.1.** Todos os BENS REVERSÍVEIS empregados na prestação dos SERVIÇOS, que tenham sido adquiridos, locados, arrendados, construídos ou de qualquer forma modificados pela CONCESSIONÁRIA, bem como os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA nos BENS REVERSÍVEIS, deverão ser integralmente depreciados e amortizados pela CONCESSIONÁRIA no PRAZO DO CONTRATO, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer requerimento por parte da CONCESSIONÁRIA para reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em relação a tais BENS REVERSÍVEIS ao final da vigência do CONTRATO.

**16.2.** Com a extinção do CONTRATO, seja em decurso do PRAZO DO CONTRATO ou de forma antecipada, reverterão ao PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, nos termos deste CONTRATO e da regulamentação aplicável.

**16.2.1.** Os bens revertidos ao PODER CONCEDENTE deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento.

**16.2.2.** Quando da reversão, os EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E MOBILIÁRIOS CLÍNICOS deverão ser novos, e, possuírem vida útil remanescente de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses. Serão considerados como novos os EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E MOBILIÁRIOS CLÍNICOS que estiverem em operação há, no máximo, 4 (quatro) anos.

**16.2.3.** No caso de softwares de propriedade de terceiros, a CONCESSIONÁRIA deverá assegurar a sua plena operação e manutenção por um prazo de pelo menos 12 (doze) meses após a transferência das atividades para o PODER CONCEDENTE ou para a CONCESSIONÁRIA SUCESSORA.

**16.2.4.** Todos os investimentos em BENS REVERSÍVEIS deverão ser amortizados e depreciados antes do término da vigência do CONTRATO, não tendo a CONCESSIONÁRIA direito a indenização a respeito.



CIDADE DE  
GUARULHOS

SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FIs.  
Proc. Adm. 50114/2019  
Rubrica

- 16.2.5.** No caso de desconformidade entre o inventário de BENS REVERSÍVEIS e a efetiva situação dos BENS REVERSÍVEIS, deverá a CONCESSIONÁRIA, se tal diferença estiver em detrimento do PODER CONCEDENTE, tomar todas as medidas cabíveis, conforme disposto na subcláusula 13.3.
- 16.2.6.** Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições ora estabelecidas, a CONCESSIONÁRIA indenizará o PODER CONCEDENTE, devendo a indenização ser calculada nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das sanções cabíveis e execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO.
- 16.2.7.** OS BENS REVERSÍVEIS deverão retornar ao PODER CONCEDENTE livres de quaisquer ônus, encargos, valor residual, tributo, obrigação, gravame, ou cobrança de qualquer valor pela CONCESSIONÁRIA.

#### **CAPÍTULO IV PROJETOS, OBRAS E SERVIÇOS**

##### **Cláusula 17. Projetos de Engenharia e Arquitetura**

**17.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e manter atualizados os PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA necessários para a execução das obras e fornecimentos da CONCESSÃO, bem como o AS BUILT, após a emissão do TERMO DE ACEITE E TRANSFERÊNCIA DE BENS REVERSÍVEIS.

- 17.1.1.** Os PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA deverão ser apresentados ao PODER CONCEDENTE no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da DATA DE EFICÁCIA.
- 17.1.2.** Os PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA deverão ser protocolados no endereço: Rua Lauro de Gusmão Silveira, 580 – Guarulhos (Sede da Secretaria de Obras), em forma impressa e por mídia digital (pen drive, CD, DVD ou outro meio amplamente aceito), com arquivos em versões editável e não editável, observado o disposto na subcláusula 17.1.3 abaixo.
- 17.1.3.** O PODER CONCEDENTE poderá autorizar que o protocolo e a tramitação dos projetos sejam realizados, no todo ou em parte, por meio digital.



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.  
Proc. Adm. 50114/2019  
Rubrica

**17.2.** O PODER CONCEDENTE será responsável pela análise e aprovação de todos os PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA das obras previstas no ANEXO 5 - DIRETRIZES DE OBRAS E CONSTRUÇÃO, em até 45 (quarente e cinco) dias, contados da data do protocolo.

- 17.2.1.** Caso entenda haver desconformidade com as diretrizes estabelecidas no CONTRATO, nos ANEXOS ou nas normas aplicáveis, o PODER CONCEDENTE emitirá, até o final do prazo acima, o INFORME DE ADEQUAÇÕES.
- 17.2.2.** Caso o PODER CONCEDENTE determine que sejam feitas adequações ou correções nos documentos, a CONCESSIONÁRIA deverá ajustá-los e rerepresentá-los no prazo máximo de 20 (vinte) dias, motivadamente prorrogáveis por prazo específico, para análise do PODER CONCEDENTE, que terá prazo de 20 (vinte) dias para emitir a aprovação ou solicitar a retificação das alterações propostas, até que haja a definitiva aprovação aos documentos.
- 17.2.3.** Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste tempestivamente, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE para que o faça, no prazo de 10 (dez) dias. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste, e, desde que a CONCESSIONÁRIA tenha enviado toda a documentação prevista no CONTRATO e ANEXOS, a CONCESSIONÁRIA poderá considerar os PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA como aprovados, sem prejuízo do disposto na subcláusula 17.6.
- 17.2.4.** A aprovação dos PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA é condição para o início das obras e fornecimentos do HIG, ressalvado o disposto na subcláusula 17.2.5 abaixo.
- 17.2.5.** Desde que possua as licenças, autorizações, alvarás e permissões necessárias, a CONCESSIONÁRIA poderá, antes mesmo da aprovação dos PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, iniciar a execução de serviços preliminares à construção, tais como, demolições, terraplanagens, canteiros, tapumes, entre outros.

**17.3.** A apresentação dos PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA poderá ser compartimentada ou ser realizada de forma integral, observando-se sempre o prazo previsto na subcláusula 17.1.1.

- 17.3.1.** Caso a CONCESSIONÁRIA opte pela apresentação compartimentada, o prazo previsto na subcláusula 17.2 começará a fluir para o PODER CONCEDENTE



CIDADE DE  
GUARULHOS

SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

após a entrega de cada um dos PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.

**17.4.** A CONCESSIONÁRIA arcará com os seus custos decorrentes de eventuais reanálises e alterações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE em decorrência de desconformidade com as diretrizes estabelecidas no CONTRATO e seus ANEXOS.

**17.5.** Serão suportados pela CONCESSIONÁRIA os impactos decorrentes (i) do descumprimento dos prazos de apresentação dos PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA; e, (ii) de atrasos na aprovação destes projetos pelo PODER CONCEDENTE que sejam ocasionados pela apresentação de projetos em desacordo com as diretrizes estabelecidas no CONTRATO, seus ANEXOS, nas normas técnicas ou que contenham imprecisão, incompletude ou má qualidade.

**17.5.1.** Ressalvado o disposto na subcláusula 17.5, no caso de atraso do PODER CONCEDENTE na análise dos PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA que comprovadamente afete o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA terá direito à sua recomposição.

**17.6.** A aprovação pelo PODER CONCEDENTE aos PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA não exime a CONCESSIONÁRIA, bem como os responsáveis técnicos por sua elaboração, de qualquer responsabilidade pelos projetos apresentados.

**17.7.** É obrigação da CONCESSIONÁRIA a execução das obras previstas no ANEXO 5 - DIRETRIZES DE OBRAS E CONSTRUÇÃO, conforme os PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA aprovados, e nos prazos previstos no CRONOGRAMA DETALHADO, sem prejuízo de eventuais alterações negociadas e expressamente aceitas pelo PODER CONCEDENTE.

**17.8.** Na execução das obras, a CONCESSIONÁRIA deverá observar os parâmetros técnicos previstos no ANEXO 5 - DIRETRIZES DE OBRAS E CONSTRUÇÃO, os PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA aprovados, assim como as normas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE e por qualquer outro órgão ou ente público, federal, estadual ou municipal competente.

**17.9.** Após a emissão, pelo PODER CONCEDENTE, do TERMO DE ACEITE E TRANSFERÊNCIA DE BENS REVERSÍVEIS previsto na subcláusula 18.6, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o AS BUILT das obras e fornecimentos respectivos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

**SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

FIs.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

**17.10.** As regras previstas nesta Cláusula e na Cláusula 18 que tratam da (i) análise e aprovação dos PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, e (ii) vistoria e aceite das obras pelo PODER CONCEDENTE também são aplicáveis para outras obras e fornecimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA não previstas no ANEXO 5 - DIRETRIZES DE OBRAS E CONSTRUÇÃO.

**Cláusula 18. Diretrizes para Execução e Recebimento das Obras**

**18.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá executar as obras do HIG de acordo com o disposto no ANEXO 5 - DIRETRIZES DE OBRAS E CONSTRUÇÃO, nos PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA aprovados pelo PODER CONCEDENTE, nos demais ANEXOS e em observância à legislação, às normas técnicas aplicáveis e ao CRONOGRAMA DETALHADO.

**18.2.** O PODER CONCEDENTE acompanhará a execução das obras e fornecimentos e expedirá determinações à CONCESSIONÁRIA sempre que entender que o CRONOGRAMA DETALHADO para cumprimento dos MARCOS DE IMPLANTAÇÃO possa vir a ser comprometido ou ainda que a qualidade das obras e fornecimentos se encontra comprometida, sem prejuízo de eventual aplicação de sanções nos termos da Cláusula 49 e do ANEXO 13 – PENALIDADES.

**18.2.1.** O PODER CONCEDENTE exigirá da CONCESSIONÁRIA a elaboração de Plano de Ação para a recuperação de atrasos em relação aos prazos previstos para conclusão dos MARCOS DE IMPLANTAÇÃO do CRONOGRAMA DETALHADO e/ou para atendimento dos parâmetros técnicos das obras (“Plano de Ação”).

**18.2.2.** Caso o PODER CONCEDENTE determine a apresentação do Plano de Ação, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do documento.

**18.2.3.** O PODER CONCEDENTE poderá determinar a realização dos ajustes que entender necessários no Plano de Ação para a recuperação dos MARCOS DE IMPLANTAÇÃO do CRONOGRAMA DETALHADO e/ou para atendimento dos parâmetros técnicos, em decisão fundamentada, hipótese na qual a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 5 (cinco) dias para realizar os ajustes.

**18.2.4.** Após a aprovação do PODER CONCEDENTE em relação ao Plano de Ação, a CONCESSIONÁRIA ficará vinculada aos seus termos.

**18.2.5.** O PODER CONCEDENTE poderá deixar de aplicar as multas previstas no ANEXO 13 – PENALIDADES caso a CONCESSIONÁRIA cumpra o Plano de Ação e conclua as obras no prazo previsto no CRONOGRAMA DETALHADO e de acordo com os parâmetros técnicos aplicáveis.



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

**SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

FIs.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

**18.2.6.** O descumprimento do Plano de Ação sujeitará a CONCESSIONÁRIA às multas previstas no ANEXO 13 – PENALIDADES.

**18.3.** Sempre que houver atraso no CRONOGRAMA DETALHADO, por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE, devidamente demonstrada, a CONCESSIONÁRIA fará jus à prorrogação proporcional do CRONOGRAMA DETALHADO e do prazo fixado para o término da FASE 1. Caso o atraso afete o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA também terá direito ao reequilíbrio do CONTRATO. Para atrasos maiores que 30 (trinta) dias, a prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao presente CONTRATO.

**18.3.1.** A CONCESSIONÁRIA também não poderá ser penalizada ou sujeita a qualquer tipo de responsabilização por atraso na expedição, incluindo a demora na análise e aprovação da documentação, a não obtenção, ou a negativa injustificada por parte das autoridades competentes, das licenças e autorizações necessárias para a realização das obras, desde que comprovado pela CONCESSIONÁRIA o cumprimento diligente de todas as exigências legais aplicáveis.

**18.4.** Se o atraso no CRONOGRAMA DETALHADO ocorrer por culpa concorrente das PARTES, o CRONOGRAMA DETALHADO deverá ser revisto e os prejuízos decorrentes do atraso deverão ser repartidos pelas PARTES na proporção em que cada uma contribuiu para a ocorrência do evento.

**18.5.** O PODER CONCEDENTE realizará o acompanhamento e vistoria das obras do HIG.

**18.5.1.** O PODER CONCEDENTE deverá comunicar à CONCESSIONÁRIA a data e horário das vistorias com 5 (cinco) dias de antecedência.

**18.5.2.** A CONCESSIONÁRIA também poderá solicitar a realização de vistorias pelo PODER CONCEDENTE para verificação da entrega de MARCOS DE IMPLANTAÇÃO. Havendo solicitação da CONCESSIONÁRIA, a vistoria deverá ser realizada pelo PODER CONCEDENTE no prazo de até 15 (quinze) dias.

**18.5.3.** As vistorias deverão ser acompanhadas por representantes das PARTES.

**18.5.4.** A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar amplo acesso ao PODER CONCEDENTE aos locais da vistoria nas obras.

**18.5.5.** Os resultados das vistorias serão registrados em Relatório de Inspeção e Avaliação, observadas as normas técnicas cabíveis e o disposto no ANEXO 5 - DIRETRIZES DE OBRAS E CONSTRUÇÃO.



CIDADE DE  
GUARULHOS

SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

- 18.5.6.** O relatório citado na subcláusula 18.5.5 deverá ser emitido no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de realização da vistoria.
- 18.5.7.** Na hipótese de a vistoria indicar que não houve adimplemento do MARCO DE IMPLANTAÇÃO ou de que não há condições de recebimento das obras, de acordo com o estabelecido no ANEXO 5 - DIRETRIZES DE OBRAS E CONSTRUÇÃO, em outros ANEXOS ou nas normas técnicas aplicáveis, o PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA, indicando as exigências a serem cumpridas e determinando prazo para a realização das correções, sem prejuízo das penalidades cabíveis caso o prazo necessário para regularização ultrapasse o marco de entrega estabelecido no CRONOGRAMA DETALHADO.
- 18.5.8.** O procedimento para a comprovação do atendimento pela CONCESSIONÁRIA aos MARCOS DE PAGAMENTO DO APORTE DE RECURSOS é o previsto no ANEXO 11 – MARCOS DE PAGAMENTO DO APORTE DE RECURSOS.
- 18.6.** Para emissão do TERMO DE ACEITE E TRANSFERÊNCIA DE BENS REVERSÍVEIS das obras e fornecimentos do HIG, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar notificação ao PODER CONCEDENTE.
- 18.6.1.** A notificação de que trata a subcláusula 18.6 acima deverá ser enviada até o início do 15º (décimo quinto) mês após a DATA DE EFICÁCIA. Os procedimentos para a emissão do TERMO DE ACEITE E TRANSFERÊNCIA DE BENS REVERSÍVEIS serão realizados em paralelo com as atividades finais da CONCESSIONÁRIA para a entrega das obras no prazo previsto no ANEXO 5, tais como limpeza, retirada de entulhos e desmonte do canteiro de obras.
- 18.6.2.** A notificação deverá ser acompanhada do inventário dos BENS REVERSÍVEIS e da comprovação da contratação e/ou complementação dos seguros de que trata o CAPÍTULO VII deste CONTRATO.
- 18.6.3.** Após o recebimento da notificação de que trata a subcláusula 18.6, o PODER CONCEDENTE deverá agendar e realizar vistoria ao HIG, no prazo de até 10 (dez) dias.
- 18.6.4.** A vistoria terá como objeto verificar se:
- (i) as obras e fornecimentos foram realizados de acordo com as diretrizes do ANEXO 5 - DIRETRIZES DE OBRAS E CONSTRUÇÃO, do ANEXO



CIDADE DE  
GUARULHOS

SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

6 - DIRETRIZES SOBRE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS, do ANEXO 7 - CADERNO DE ENCARGOS e dos PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA aprovados pelo PODER CONCEDENTE;

- (ii) todos os BENS REVERSÍVEIS do HIG estão listados no inventário; e
- (iii) foram expedidas a totalidade das licenças, autorizações, alvarás e permissões necessárias para o início da prestação dos SERVIÇOS.

**18.6.5.** Após a realização da vistoria indicada na subcláusula acima, caso os requisitos previstos na subcláusula 18.6.4 tenham sido demonstrados, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da vistoria, emitir o TERMO DE ACEITE E TRANSFERÊNCIA DE BENS REVERSÍVEIS ou o INFORME DE ADEQUAÇÕES, determinando o prazo para a realização das correções, sem ônus para o PODER CONCEDENTE. O prazo para a realização das correções deverá ser acordado pelas PARTES.

**18.6.6.** Caso o PODER CONCEDENTE se manifeste contrariamente à emissão do TERMO DE ACEITE E TRANSFERÊNCIA DE BENS REVERSÍVEIS, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar as correções ou complementações necessárias à sua custa, sem qualquer direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

**18.6.6.1.** Caso a CONCESSIONÁRIA não realize as correções ou complementações, o PODER CONCEDENTE poderá executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO, sem prejuízo da aplicação de multa prevista no ANEXO 13 – PENALIDADES.

**18.6.7.** Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste tempestivamente, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE para que o faça no prazo de 10 (dez) dias. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste, e, desde que a CONCESSIONÁRIA tenha enviado toda a documentação prevista no CONTRATO e ANEXOS e as obras e fornecimentos tenham sido realizados nos termos previstos no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá considerar as obras e fornecimentos como aceitos.

**18.6.8.** O aceite do PODER CONCEDENTE apenas reconhece a pertinência das obras e fornecimentos às exigências do CONTRATO e não eximirá a



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

**SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Fls.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

CONCESSIONÁRIA da responsabilidade pela segurança, higidez, qualidade e durabilidade das intervenções realizadas e dos equipamentos.

**18.7.** O PODER CONCEDENTE poderá receber provisoriamente as obras caso entenda que as falhas encontradas não impedirão o início seguro da prestação dos SERVIÇOS, mediante emissão do TERMO DE ACEITE CONDICIONAL E TRANSFERÊNCIA DE BENS REVERSÍVEIS.

**18.7.1.** Na hipótese da subcláusula 18.7, o PODER CONCEDENTE indicará as exigências e prazo para realização das adequações pela CONCESSIONÁRIA.

**18.7.2.** O PODER CONCEDENTE poderá, ainda, a seu exclusivo critério, receber provisoriamente as obras caso entenda que há condições de recebimento, mas não tenha sido emitida a totalidade das licenças, autorizações, alvarás e permissões aplicáveis ao HIG, tais como a licença ambiental de operação, o alvará de Corpo de Bombeiros, o habite-se, o alvará de localização e funcionamento e alvarás sanitários, notadamente no caso de atrasos dos órgãos e entidades competentes.

**18.7.3.** O recebimento provisório poderá ser revogado caso seja verificada culpa da CONCESSIONÁRIA, oportunidade que o PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA indicando as exigências e prazos a serem cumpridos para realização das adequações, sem prejuízo da aplicação de sanções, conforme o caso.

**18.7.4.** Após o final do prazo estabelecido conforme a subcláusula 18.7.1 para a realização das adequações nas obras, o PODER CONCEDENTE realizará nova vistoria no prazo de até 10 (dez) dias contados da solicitação da CONCESSIONÁRIA para verificar a execução das adequações.

**Cláusula 19. Diretrizes para Aquisição e Recebimento de Equipamentos Médico-Hospitalares e Mobiliário Clínico**

**19.1.** O conjunto de EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E MOBILIÁRIOS CLÍNICOS a serem utilizados na operação do HIG será composto por bens a serem adquiridos, alugados ou arrendados pela CONCESSIONÁRIA, observado o disposto na subcláusula 13.6 acima.

**19.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E MOBILIÁRIOS CLÍNICOS que atendem o disposto no ANEXO 6 - DIRETRIZES SOBRE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS.



CIDADE DE  
GUARULHOS

SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

**19.2.1.** Os quantitativos previstos no ANEXO 6 - DIRETRIZES SOBRE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS são números mínimos, cabendo à CONCESSIONÁRIA dimensionar a quantidade necessária para a adequada operação do HIG.

**19.2.2.** Os EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E MOBILIÁRIOS CLÍNICOS a serem utilizados pela CONCESSIONÁRIA deverão estar sempre em condições adequadas de uso, serem capazes de atender a demanda pelos SERVIÇOS prevista nos ANEXOS 7 e 9, e, atender ao requisito de ATUALIDADE TECNOLÓGICA.

**19.3.** A alteração de qualquer tipo ou especificação de equipamento ou sistema previsto no ANEXO 6 - DIRETRIZES SOBRE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS deverá ser previamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, mediante apreciação de requerimento formal apresentado pela CONCESSIONÁRIA, que deverá ser instruído com a justificativa da alteração pretendida e os meios que comprovem a sua adequação aos indicativos e especificações da operação do HIG.

**19.3.1.** Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo de 20 (vinte) dias, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE para que o faça no prazo adicional de 10 (dez) dias. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste, e, desde que a CONCESSIONÁRIA tenha enviado toda a documentação prevista no CONTRATO e ANEXOS, a CONCESSIONÁRIA poderá considerar a alteração como aprovada.

**19.4.** O recebimento dos EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E MOBILIÁRIOS CLÍNICOS pelo PODER CONCEDENTE será realizado na forma prevista no ANEXO 6 - DIRETRIZES SOBRE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS.

**19.5.** A emissão do TERMO DE ACEITE E TRANSFERÊNCIA DE BENS REVERSÍVEIS está condicionada à homologação prévia do Caderno de Aceitação, pelo PODER CONCEDENTE, dos EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E MOBILIÁRIOS CLÍNICOS, conforme disposto no ANEXO 6 - DIRETRIZES SOBRE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS.

#### **Cláusula 20. Autorizações e Licenças**

**20.1.** Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a obtenção e renovação das licenças, autorizações, alvarás e permissões necessárias à execução das obras, à prestação dos SERVIÇOS e a outras intervenções ou atividades que se realizem em cumprimento à CONCESSÃO.



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

**SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

FIs.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

**20.1.1.** Está incluída na responsabilidade acima a obtenção das licenças, autorizações, alvarás e permissões municipais relacionadas com o HIG.

**20.1.2.** O ANEXO 8 – DIRETRIZES URBANÍSTICAS E AMBIENTAIS apresenta as diretrizes para o licenciamento ambiental do HIG.

**20.1.2.1.** O disposto no ANEXO 8 não reduz ou atenua a responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA pela obtenção das licenças ambientais e urbanísticas.

**20.2.** A CONCESSIONÁRIA responderá pelos atrasos a que tenha dado causa na obtenção das licenças, autorizações, alvarás ou permissões, estando sujeita, nestas hipóteses, às penalidades contratuais decorrentes.

**20.2.1.** Desde que a eles não tenha dado causa, a CONCESSIONÁRIA não responderá por atrasos decorrentes de demoras acima do prazo legal, bem como a recusas injustificadas na análise e emissão de licenças, autorizações, alvarás ou permissões por órgãos ou entidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que sejam imprescindíveis ao objeto da CONCESSÃO.

**20.2.2.** Na hipótese prevista pela subcláusula 20.2.1, será assegurada a devolução do prazo à CONCESSIONÁRIA para o cumprimento das obrigações que restarem prejudicadas, sendo vedada a imputação de sanções contratuais para a CONCESSIONÁRIA neste caso. Caso o atraso afete o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA também terá direito ao reequilíbrio do CONTRATO.

**20.3.** A CONCESSIONÁRIA deverá suportar, por sua conta e risco, o cumprimento das condicionantes e investimentos adicionais eventualmente exigidos pelos órgãos competentes para a emissão de licenças, autorizações, alvarás ou permissões necessárias à implantação do HIG e execução dos SERVIÇOS.

**Cláusula 21. Serviços de Atenção à Saúde**

**21.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá, a partir do início da FASE 2, prestar os SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE previstos no ANEXO 7 – CADERNO DE ENCARGOS.

**21.2.** Os SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE deverão ser prestados de acordo com as diretrizes previstas neste CONTRATOS e ANEXOS, e, conforme a legislação e normas técnicas aplicáveis.



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

**SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Fls.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

**21.3.** O detalhamento das atividades a serem desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA para a prestação dos SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE deverá ser apresentado nos PLANOS OPERACIONAIS e nos PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÕES (POPs) que serão analisados e aprovados pelo PODER CONCEDENTE durante a FASE 1.

**Cláusula 22. Serviços de Apoio à Operação**

**22.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá, a partir do início da FASE 2, prestar os SERVIÇOS DE APOIO À OPERAÇÃO previstos no ANEXO 7 – CADerno de ENCARGOS.

**22.2.** Os SERVIÇOS DE APOIO À OPERAÇÃO deverão ser prestados de acordo com as diretrizes previstas neste CONTRATO e ANEXOS, e, conforme a legislação e normas técnicas aplicáveis.

**22.3.** O detalhamento das atividades a serem desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA para a prestação dos SERVIÇOS DE APOIO À OPERAÇÃO deverá ser apresentado nos PLANOS OPERACIONAIS e nos PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÕES (POPs) que serão analisados e aprovados pelo PODER CONCEDENTE durante a FASE 1.

**Cláusula 23. Atualidade Tecnológica, Inovações Tecnológicas e Alterações nos Parâmetros Técnicos**

**23.1.** Por ocasião dos processos de REVISÃO ORDINÁRIA, o PODER CONCEDENTE irá verificar o atendimento da obrigação de ATUALIDADE TECNOLÓGICA pela CONCESSIONÁRIA, devendo determinar a tomada de providências pela CONCESSIONÁRIA, sem direito da CONCESSIONÁRIA ao reequilíbrio econômico-financeiro, caso seja constado o descumprimento da obrigação.

**23.1.1.** Para remediar a situação acima, o PODER CONCEDENTE poderá, ouvida a CONCESSIONÁRIA, determinar a revisão das especificações para fins de ATUALIDADE TECNOLÓGICA, fixando, conforme aplicável, novos parâmetros e especificações para a atualização de softwares, substituição de componentes e aquisição de novos sistemas e equipamentos.

**23.1.2.** As novas especificações e parâmetros técnicos decorrentes do processo de revisão se aplicarão aos equipamentos indicados pelo PODER CONCEDENTE e aos que vierem a ser implantados ou substituídos após o término do processo de revisão.



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

**SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Fls.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

**23.2.** A eventual determinação do PODER CONCEDENTE que envolva a incorporação de INOVAÇÃO TECNOLÓGICA ensejará, caso altere comprovadamente a equação econômico-financeira do CONTRATO, a sua recomposição.

**23.3.** A eventual alteração de tecnologia por iniciativa da CONCESSIONÁRIA não ensejará recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

**23.4.** Para promoção de alteração dos padrões tecnológicos dos equipamentos, seja para ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA ou INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o projeto básico contendo as especificações dos equipamentos para homologação do PODER CONCEDENTE, comprovando a sua adequação aos INDICADORES DE DESEMPENHO e especificações dos SERVIÇOS constantes deste CONTRATO e seus ANEXOS, bem como demonstrando a garantia de continuidade do fornecimento daqueles equipamentos indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS.

**Cláusula 24. Acreditação Hospitalar**

**24.1.** A operação do HIG estará sujeita à ACREDITAÇÃO HOSPITALAR nos termos deste CONTRATO.

**24.1.1.** Em até 24 (vinte e quatro meses) do início da FASE 3, a CONCESSIONÁRIA deverá obter, ao menos, o nível 2 de ACREDITAÇÃO HOSPITALAR junto à INSTITUIÇÃO ACREDITADORA INDEPENDENTE.

**24.1.2.** Em até 48 (quarenta e oito) meses do início da FASE 3, a CONCESSIONÁRIA deverá obter nível 3 ou nível de excelência de acreditação hospitalar junto à INSTITUIÇÃO ACREDITADORA INDEPENDENTE.

**24.2.** As responsabilidades da CONCESSIONÁRIA na obtenção da ACREDITAÇÃO HOSPITALAR serão definidas conforme as exigências da INSTITUIÇÃO ACREDITADORA INDEPENDENTE.

**24.2.1.** A CONCESSIONÁRIA não será responsabilizada pela não obtenção da ACREDITAÇÃO HOSPITALAR se ficar expressamente atestado pela INSTITUIÇÃO ACREDITADORA INDEPENDENTE que a não obtenção da ACREDITAÇÃO HOSPITALAR se deu por fatos não imputáveis à CONCESSIONÁRIA, observado o disposto na subcláusula 24.2.2 abaixo.



CIDADE DE  
GUARULHOS

SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FIs.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

- 24.2.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá se eximir da responsabilidade da obtenção da ACREDITAÇÃO HOSPITALAR por dolo, culpa ou inadimplência sua ou de terceiros a ela vinculados.
- 24.3. Caberá ao PODER CONCEDENTE analisar as razões da eventual não obtenção da ACREDITAÇÃO HOSPITALAR pela CONCESSIONÁRIA, adotando, se aplicável, as medidas corretivas e/ou penalidades cabíveis.

## CAPÍTULO V DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### Cláusula 25. Direitos e Deveres da Concessionária

25.1. São direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA durante todo o PRAZO DO CONTRATO:

#### Direitos e Deveres Gerais

- 25.1.1. Cumprir e fazer cumprir integralmente o CONTRATO e seus ANEXOS, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e, ainda, as determinações do PODER CONCEDENTE, editadas a qualquer tempo;
- 25.1.2. Responder com exclusividade perante o PODER CONCEDENTE pelo cumprimento do CONTRATO e seus ANEXOS;
- 25.1.3. Executar as obras da CONCESSÃO, de acordo com o estabelecido na subcláusula 17.7, bem como disponibilizar e instalar os EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E MOBILIÁRIOS CLÍNICOS;
- 25.1.4. Atender às exigências, recomendações ou observações feitas pelo PODER CONCEDENTE com base no CONTRATO ou na legislação aplicável, conforme os prazos fixados em cada caso;
- 25.1.5. Cumprir determinações legais quanto à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, concernentes aos seus empregados e terceirizados;
- 25.1.6. Realizar e manter atualizado o registro das suas atividades, do seu pessoal, incluindo de responsáveis técnicos, e, de terceiros contratados nos conselhos profissionais ou órgãos de regulação aplicáveis;



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

**SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Fls.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

- 25.1.7.** Manter e conservar todos os BENS DA CONCESSÃO em adequadas condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste ou desatualização tecnológica, ou ainda promover os reparos ou modernizações necessárias à boa execução e à preservação da adequação das atividades e SERVIÇOS;
- 25.1.8.** Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras do MUNICÍPIO que sejam relacionadas com o HIG, observado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- 25.1.9.** Dispor de infraestrutura, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à prestação dos SERVIÇOS;
- 25.1.10.** Executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento a seus funcionários, com vistas à melhoria contínua dos SERVIÇOS;
- 25.1.11.** Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus funcionários e de terceiros contratados;
- 25.1.12.** Efetuar pagamento das multas eventualmente aplicadas pelo PODER CONCEDENTE com base no CONTRATO e no ANEXO 13 - PENALIDADES, respeitado o contraditório e ampla defesa;
- 25.1.13.** Prestar os SERVIÇOS com liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, desde que tal liberdade não contrarie o disposto neste CONTRATO, nos ANEXOS e na legislação aplicável;
- 25.1.14.** Receber a CONTRAPRESTAÇÃO TOTAL devida na forma deste CONTRATO;
- 25.1.15.** Dotar o HIG de profissionais capacitados, em quantidade suficiente para a execução dos SERVIÇOS e que sejam habilitados para o desempenho das funções que sejam assumidas por cada um;
- 25.1.16.** Realizar o pagamento das contas de energia, água, gás, esgoto, internet e demais despesas desta espécie do HIG;
- 25.1.17.** Atualizar e enviar ao PODER CONCEDENTE o inventário anual dos BENS REVERSÍVEIS previsto na subcláusula 13.2.1;



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

**SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Fls.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

- 25.1.18.** Apresentar para análise e aprovação do PODER CONCEDENTE, durante a FASE 1, os PLANOS OPERACIONAIS e os PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO (POPs);
- 25.1.19.** Manter as instalações do HIG em condições de funcionamento adequado durante toda a vigência do CONTRATO;
- 25.1.20.** Operar o HIG em conformidade com os parâmetros definidos nos PLANOS OPERACIONAIS e nos PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO (POPs), de forma a garantir as condições de segurança das instalações e dos USUÁRIOS;
- 25.1.21.** Executar os SERVIÇOS de acordo com as especificações e normas aplicáveis, utilizando equipamentos e materiais apropriados;
- 25.1.22.** Disponibilizar os leitos hospitalares em adequadas condições de uso considerando estrutura predial, instalações, higienização, disponibilidade de enxoval e equipamentos de saúde, cumprindo todas as normas e leis federais, estaduais e municipais abrangentes;
- 25.1.23.** Prestar atendimento humanizado e de qualidade, prezando pela cordialidade no tratamento com os USUÁRIOS;
- 25.1.24.** Cumprir toda a legislação e regulamentação brasileiras vigentes e aplicáveis, de âmbito federal, estadual e municipal, incluindo a legislação tributária, trabalhista, as normas de saúde e segurança do trabalho, as regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e todas as demais regulamentações que regem a prestação de serviço em unidades de saúde e suas atualizações e alterações;
- 25.1.25.** Executar os trabalhos de forma a garantir a eficiência nos resultados e buscar a otimização da gestão de seus recursos humanos e materiais com vistas ao aprimoramento, à manutenção da qualidade dos SERVIÇOS e à satisfação do USUÁRIO;
- 25.1.26.** Adquirir todos os insumos e materiais de consumo utilizados na prestação dos SERVIÇOS sob sua responsabilidade;
- 25.1.27.** Realizar a manutenção preditiva, manutenção preventiva, manutenção corretiva e calibração dos EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E MOBILIÁRIOS CLÍNICOS e demais equipamentos utilizados para a prestação dos SERVIÇOS,



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

**SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Fls.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

quando aplicável, de acordo com os PLANOS OPERACIONAIS e POPs aplicáveis e de forma a garantir o adequado funcionamento dos equipamentos;

- 25.1.28.** Garantir a continuidade no atendimento dos SERVIÇOS no caso de ocorrência de interrupções do fornecimento de água, energia elétrica, gás, vapor, quebra de equipamentos, instrumentais, greves e outros;
- 25.1.29.** Estampar a logomarca padrão do PODER CONCEDENTE, em proporção equivalente à logomarca da CONCESSIONÁRIA, em todos os materiais de divulgação do HOSPITAL, bem como nas instalações, nos uniformes dos empregados da CONCESSIONÁRIA ou terceiros por ela contratados, nos crachás de identificação, em sítios eletrônicos e demais elementos da CONCESSÃO pertinentes, seguindo as regras de aplicação da logomarca do HOSPITAL e submetendo o material em que as logomarcas sejam aplicadas à aprovação do PODER CONCEDENTE antes de sua produção;
- 25.1.30.** Obter a anuênciá prévia do PODER CONCEDENTE para a substituição da CONSTRUTORA SUBCONTRATADA. A anuênciá somente será concedida se demonstrado que a nova construtora possui, no mínimo, a mesma atestaçâo de execuçâo de obras prevista no EDITAL;
- 25.1.31.** Prestar e manter a GARANTIA DE EXECUÇÂO nos termos previstos neste CONTRATO;
- 25.1.32.** Executar o CONTRATO com observânciá da obrigaçâo de ATUALIDADE TECNOLÓGICA;

**Prestaçâo dos Serviços**

- 25.1.33.** Prestar os SERVIÇOS de acordo com os requisitos previstos neste CONTRATO, nos ANEXOS e nas normas aplicáveis;
- 25.1.34.** Manter o HIG em condições de funcionamento adequado desde a FASE 2, até o final do PRAZO DO CONTRATO;
- 25.1.35.** Implantar todos os equipamentos e instalações necessários à prestação, continuidade e ATUALIDADE TECNOLÓGICA das atividades e SERVIÇOS, consoante as especificações deste CONTRATO e ANEXOS;



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

**SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

FIs.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

- 25.1.36.** Implantar e operar central de atendimento para receber comentários, críticas e reclamações dos USUÁRIOS e funcionários do HIG, incluindo os terceirizados, e, da população em geral;
- 25.1.37.** Recrutar toda mão de obra, direta ou indireta, e providenciar os equipamentos e materiais necessários à execução da CONCESSÃO, consoantes as responsabilidades e atribuições previstas neste CONTRATO e nos ANEXOS;
- 25.1.38.** Manter, obrigatoriamente, todo pessoal em serviço devidamente uniformizado, conforme modelo aprovado pelo PODER CONCEDENTE, e portando equipamentos de proteção individual – EPI e coletiva – EPC adequados e crachá em local visível;
- 25.1.39.** Apresentar cópia da quitação da rescisão contratual dos funcionários demitidos ou que se demitiram, devidamente homologada, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, recolhendo de imediato a identificação (crachá) dos funcionários;
- 25.1.40.** Respeitar e fazer com que seus funcionários e terceirizados respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos específicos no HIG, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os SERVIÇOS;
- 25.1.41.** Responder, perante o PODER CONCEDENTE, pela conduta, disciplina, frequência e pontualidade dos seus funcionários e terceirizados designados para a execução dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO;
- 25.1.42.** Assegurar a adequada prestação dos SERVIÇOS, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição, incluindo, e não se limitando, a todos os investimentos necessários para a manutenção dos níveis de serviço, de acordo com o estabelecido no CADERNO DE ENCARGOS, no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e demais ANEXOS, na forma e prazos previstos nos referidos ANEXOS;
- 25.1.43.** Executar todos os SERVIÇOS, controles e atividades relativos ao CONTRATO, com zelo e diligência, utilizando as melhores técnicas aplicáveis a cada uma das tarefas desempenhadas;
- 25.1.44.** Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, conforme previstos nos PLANOS OPERACIONAIS e PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO (POP), observando-se todos os normativos



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

**SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Fls.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

aplicáveis, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e os materiais necessários;

- 25.1.45.** Conservar a ÁREA DA CONCESSÃO, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação;
- 25.1.46.** Atender os parâmetros de acessibilidade a portadores de necessidades especiais previstos no ANEXO 5 - DIRETRIZES DE OBRAS E CONSTRUÇÃO e na legislação aplicável;
- 25.1.47.** Registrar e manter atualizadas no SISTEMA INFORMATIZADO OFICIAL as informações necessárias para a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO e outras determinadas pelo PODER CONCEDENTE;
- 25.1.48.** Obter a ACREDITAÇÃO HOSPITALAR prevista na Cláusula 24;
- 25.1.49.** Manter permanente programa de residência médica, nos termos e padrões solicitados pela legislação vigente e das diretrizes estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE;
- 25.1.50.** Providenciar a periódica contratação do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE para exercer as atividades previstas neste CONTRATO, observado o disposto no ANEXO 14 - DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO E ATUAÇÃO DO VERIFICADOR DE CONFORMIDADE;
- 25.1.51.** Assegurar que as equipes selecionadas para a prestação dos SERVIÇOS possuam experiência profissional, habilitação e qualificação exigidas para as funções, e desempenhem suas funções atendendo às normas aplicáveis, incluindo no que tange às licenças, certificados, autorizações legais e anotações de responsabilidade técnicas exigidas;
- 25.1.52.** Obter a anuênciá prévia do PODER CONCEDENTE para a substituição da ENTIDADE SUBCONTRATADA. A anuênciá somente será concedida se demonstrado que a nova ENTIDADE SUBCONTRATADA possuí, no mínimo, a mesma atestaçôao de gestão de serviços de atenção à saúde prevista no EDITAL.
- 25.1.52.1.** Passados 5 (cinco) anos do início da FASE 3, a CONCESSIONÁRIA poderá requerer ao PODER CONCEDENTE que a atestaçôao prevista no EDITAL de gestão de serviços de atenção à saúde seja suprida pela experiençâia adquirida pela própria CONCESSIONÁRIA na execuçôao do CONTRATO. O pedido da



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

**SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Fls.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

CONCESSIONÁRIA deverá ser decidido pelo PODER CONCEDENTE em decisão fundamentada. Em caso de anuênciia do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA ficará dispensada da contratação de ENTIDADE SUBCONTRATADA para a prestação dos SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE;

- 25.1.53.** No caso de prestação dos SERVIÇOS por ENTIDADE SUBCONTRATADA, a CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que a ENTIDADE SUBCONTRATADA atenda a todas as disposições do presente CONTRATO. A ENTIDADE SUBCONTRATADA não poderá interromper ou suspender a prestação dos SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE, total ou parcialmente, até que (i) seja contratado pela CONCESSIONÁRIA, com anuênciia prévia do PODER CONCEDENTE, novo prestador com qualificação igual ou superior; ou (ii) o PODER CONCEDENTE conceda a anuênciia prévia prevista na subcláusula 25.1.52.1.;
- 25.1.54.** Contratar e manter nos seus quadros profissional com a experiência prevista no item 17.7.3, do EDITAL, para atuar como responsável técnico pelos SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE;
- 25.1.55.** Contratar e manter nos seus quadros profissional com a experiência prevista no item 17.7.4, do EDITAL, para atuar como responsável técnico pelos SERVIÇOS DE APOIO À OPERAÇÃO;
- 25.1.56.** Contratar e manter nos seus quadros profissional com a experiência prevista no item 17.7.5, do EDITAL;

**Prestação de Informações**

- 25.1.57.** Prestar todas as informações, documentos e esclarecimentos que lhe sejam solicitadas pelo PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias ou em outro fixado pelo PODER CONCEDENTE, salvo no caso de existência expressa de prazo legal ou contratual diverso;
- 25.1.58.** Disponibilizar e manter atualizadas, de forma acessível, em seu sítio eletrônico, para fins de livre acesso e consulta pelo público em geral, as seguintes informações:
- (a)     informações sobre o andamento das obras e fornecimentos do HIG;



CIDADE DE  
GUARULHOS

SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

- (b) relatórios de verificação dos INDICADORES DE DESEMPENHO e da nota do ÍNDICE DE DESEMPENHO elaborados pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE. No caso de divergência em relação aos INDICADORES DE DESEMPENHO e/ou nota do ÍNDICE DE DESEMPENHO, a disponibilização das informações que são objeto da controvérsia deverá ser feita após a solução da controvérsia;
- (c) os cálculos do FATOR DE DEMANDA verificados pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE;
- (d) demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA;
- (e) o CONTRATO assinado pelas PARTES e eventuais termos aditivos, incluindo os ANEXOS;
- (f) as informações previstas na subcláusula 53.2.3.1;
- (g) outras acordadas pelas PARTES.

**25.1.59.** Manter atualizado arquivo técnico contendo projetos AS BUILT, manuais, garantias e documentações técnicas de todas as estruturas, equipamentos e sistemas do HIG;

**25.1.60.** Dar conhecimento ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO e/ou que possa constituir causa de intervenção, caducidade da CONCESSÃO ou, ainda, rescisão do CONTRATO;

**25.1.61.** Dar conhecimento ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem, de modo relevante, o normal desenvolvimento da prestação do SERVIÇO, apresentando subsequentemente, após a comunicação inicial, por escrito e no prazo mínimo necessário, um relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos;

**25.1.62.** Elaborar relatórios gerenciais de quantitativos de procedimentos e serviços realizados, que serão verificados pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, para os fins do pagamento de cada um dos componentes da CONTRAPRESTAÇÃO TOTAL;



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

**SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

FIs.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

- 25.1.63.** Elaborar relatórios gerenciais acordados com o PODER CONCEDENTE para o acompanhamento de SERVIÇOS que não são medidos pelos INDICADORES DE DESEMPENHO;
- 25.1.64.** Disponibilizar informações e demais documentos necessários para a atividade de verificação que será realizada pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, prestando todas as informações solicitadas, nos prazos e periodicidade por ele determinados, em especial aquelas concernentes aos INDICADORES DE DESEMPENHO;
- 25.1.65.** Enviar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, em até 60 (sessenta) dias contados do encerramento de cada ano contratual, relatório anual de conformidade, contendo a descrição: (i) das atividades realizadas, (ii) dos investimentos realizados, (iii) do cumprimento das metas e dos INDICADORES DE DESEMPENHO, (iv) do estado de conservação do HIG; (v) das receitas aferidas com a CONTRAPRESTAÇÃO TOTAL; (vi) das RECEITAS ACESSÓRIAS; (vii) das obras de melhoria, das atividades de manutenção preventiva e emergencial, dos eventuais períodos de interrupção de algum dos SERVIÇOS e suas justificativas; e (vii) demais dados relevantes;
- 25.1.66.** Notificar o PODER CONCEDENTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, sobre qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais. Na notificação, a CONCESSIONÁRIA deverá indicar as medidas preventivas e/ou reparatórias que irá adotar para solucionar o caso;
- 25.1.67.** Apresentar aos órgãos de controle da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo por estes estabelecido, as informações que venham a solicitar;
- 25.1.68.** Fornecer informações e documentos para embasar os pedidos do PODER CONCEDENTE de repasse de recursos para ações e serviços de saúde junto ao MINISTÉRIO DA SAÚDE;
- 25.1.69.** Fornecer informações e documentos para embasar os pedidos do PODER CONCEDENTE habilitação de novas ações, serviços e programas de saúde junto ao MINISTÉRIO DA SAÚDE;
- 25.1.70.** Adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na legislação societária

**Informações Financeiras**



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

**SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Fls.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

brasileira (Lei Federal 6.404/1976 e alterações posteriores) e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC;

**25.1.71.** Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com as normas aplicáveis às companhias abertas, nos termos da Lei nº 6.404/76 e da regulamentação da CVM;

**25.1.72.** Apresentar ao PODER CONCEDENTE:

(a) trimestralmente, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre, os balancetes mensais analíticos;

(b) anualmente, em até 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as demonstrações financeiras devidamente auditadas por auditor independente com registro na CVM. As demonstrações financeiras anuais também servirão para o atendimento da alínea acima em relação ao 4º trimestre do ano civil;

**Responsabilidade**

**25.1.73.** Responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros, nos termos admitidos na legislação e regulação aplicáveis, por irregularidades, ilícitos ou danos causados, não obstante as demais disposições deste CONTRATO;

**25.1.74.** Adotar as medidas necessárias para evitar a ocorrência de furtos, roubos e outros crimes no interior do HIG, sem prejuízo da competência exclusiva do Poder Público para exercício do poder de polícia;

**25.1.75.** Obter todas as licenças e autorizações ambientais, urbanísticas, construtivas, de implantação e operação necessárias à regular execução do CONTRATO perante os órgãos públicos municipais, estaduais e federais competentes, arcando com todas as despesas relacionadas à implementação das providências determinadas pelos referidos órgãos;

**25.1.76.** Responder pela posse, guarda, manutenção e vigilância de todos os BENS DA CONCESSÃO, de acordo com o previsto no CONTRATO;

**25.1.77.** Ressarcir o PODER CONCEDENTE por todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

**SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Fls.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros, vinculados à CONCESSIONÁRIA. De forma a assegurar o ressarcimento, o PODER CONCEDENTE poderá também reter da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL os valores pleiteados em juízo. No caso de condenação definitiva do PODER CONCEDENTE, o valor retido será utilizado para o ressarcimento. Havendo a exclusão definitiva do PODER CONCEDENTE do respectivo processo judicial, o valor retido deverá ser devolvido para a CONCESSIONÁRIA;

- 25.1.78.** Informar o PODER CONCEDENTE, em até 05 (cinco) dias úteis, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial, procedimento arbitral ou procedimento administrativo que possa resultar em responsabilidade do PODER CONCEDENTE, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, se existentes, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;
- 25.1.79.** Responder pela adequação e qualidade das obras e fornecimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais e legais, ficando ressalvado que a análise e a aprovação pelo PODER CONCEDENTE em relação aos cronogramas, projetos e instalações apresentados não exclui a responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA pelas obras, fornecimentos e pelo cumprimento das respectivas obrigações contratuais e legais;
- 25.1.80.** Responder perante o PODER CONCEDENTE pelos serviços subcontratados;
- 25.1.81.** Responsabilizar-se, exclusiva e diretamente, por despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos relacionados com a CONCESSÃO que sejam posteriores à DATA DE EFICÁCIA e que decorram de ação ou omissão exclusivas da CONCESSIONÁRIA ou terceiros vinculados a ela;
- 25.1.82.** Garantir a segurança interna patrimonial do HIG e da ÁREA DA CONCESSÃO;
- 25.1.83.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.

**Cláusula 26. Direitos e Deveres do Poder Concedente**

- 26.1.** São direitos e deveres do PODER CONCEDENTE durante todo o PRAZO DO CONTRATO:



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

**SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Fls.  
Proc. Adm. 50114/2019  
Rubrica

- 26.1.1.** Cumprir e fazer cumprir o CONTRATO, seus ANEXOS e as disposições regulamentares da CONCESSÃO;
- 26.1.2.** Fiscalizar a qualidade dos SERVIÇOS;
- 26.1.3.** Analisar e aprovar o CRONOGRAMA DETALHADO, os PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, os PLANOS OPERACIONAIS, os PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO (POPs), bem como exigir e aprovar as modificações que se revelarem necessárias para atendimento ao CONTRATO, ANEXOS e/ou às normas técnicas;
- 26.1.4.** Fiscalizar a execução dos MARCOS DE IMPLANTAÇÃO e a entrega final das obras do HIG;
- 26.1.5.** Rejeitar ou sustar qualquer obra ou SERVIÇO em execução, que ponha em risco a segurança do HIG, dos USUÁRIOS, de pessoas ou de bens, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA de assegurar que as obras e SERVIÇOS sejam realizados com segurança;
- 26.1.6.** Executar, a seu critério, inspeções ou auditorias para verificar as condições das instalações, dos EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E MOBILIÁRIOS CLÍNICOS, da segurança e do funcionamento do HIG e da utilização das suas áreas;
- 26.1.7.** Acompanhar e apoiar a CONCESSIONÁRIA, com seus melhores esforços, nas ações institucionais junto a órgãos e entidades competentes;
- 26.1.8.** Prestar toda a assistência e apoio necessários, com seus melhores esforços, para que a CONCESSIONÁRIA obtenha as licenças, autorizações, alvarás e permissões perante qualquer ente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, naquilo que for pertinente ao objeto da CONCESSÃO;
- 26.1.9.** Comunicar à CONCESSIONÁRIA, em até 5 (cinco) dias úteis, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive quanto aos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado à CONCESSIONÁRIA, nestes casos, valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros;



CIDADE DE  
GUARULHOS

SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.  
Proc. Adm. 50114/2019  
Rubrica

- 26.1.10.** Comunicar à instituição financeira ou seguradora responsável pela prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO sempre que instaurar processo para decretar a intervenção, encampação ou caducidade;
- 26.1.11.** Colaborar, nos limites de sua atuação institucional, com os FINANCIADORES, para contribuir com a viabilidade do financiamento dos investimentos, de forma a possibilitar a execução integral do objeto da CONCESSÃO;
- 26.1.12.** Efetuar, conforme as regras e os prazos estabelecidos neste CONTRATO e nos ANEXOS, o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO TOTAL e do APORTE DE RECURSOS;
- 26.1.13.** Manter, durante todo o período de vigência do CONTRATO o SISTEMA DE GARANTIAS em pleno vigor e eficácia;
- 26.1.14.** Obter a abertura de matrícula específica da ÁREA DA CONCESSÃO, perante o ofício registral pertinente, em cuja certidão conste expressamente a sua propriedade sobre a área;
- 26.1.15.** Garantir o acesso da CONCESSIONÁRIA à ÁREA DA CONCESSÃO para a realização das obras e prestação dos SERVIÇOS;
- 26.1.16.** Responsabilizar-se, exclusiva e diretamente, por despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos relacionados com a CONCESSÃO que sejam anteriores à DATA DE EFICÁCIA, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à emissão, decorram de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE;
- 26.1.17.** Fundamentar devidamente suas decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao longo da vigência do CONTRATO;
- 26.1.18.** Realizar, custear e se responsabilizar pela transferência e o transporte dos pacientes do HMCA ao HIG.

**Cláusula 27. Direitos e Deveres dos Usuários**

**27.1.** São direitos e deveres dos USUÁRIOS do HIG, incluindo os pacientes, durante todo o PRAZO DO CONTRATO:

- 27.1.1.** usufruir da prestação dos SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE, de maneira integral e universal, conforme imposição constitucional e legal;



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

**SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Fls.  
Proc. Adm. 50114/2019  
Rubrica

- 27.1.2. ter sua dignidade valorizada e respeitada por todos os funcionários e terceirizados do HIG;
- 27.1.3. a garantia do fiel cumprimento pela CONCESSIONÁRIA do disposto na Cláusula 25;
- 27.1.4. a garantia do fiel cumprimento pelo PODER CONCEDENTE do quanto disposto na Cláusula 26.

**Cláusula 28. Contratação de Terceiros e Empregados pela Concessionária**

- 28.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades, a CONCESSIONÁRIA deverá executar as obras e os SERVIÇOS, conforme estabelecido no CONTRATO e nos ANEXOS, por si ou por meio de terceiros, por sua conta e risco.
- 28.2. Os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser dotados de higidez financeira e de competência e habilidade técnica, sendo a CONCESSIONÁRIA direta e indiretamente responsável perante o PODER CONCEDENTE por quaisquer problemas ou prejuízos, sejam decorrentes da falta de higidez financeira, de competência e habilidade técnica ou qualquer outro motivo.

- 28.3. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução das obras e dos SERVIÇOS da CONCESSÃO.
  - 28.3.1. O fato de a existência do contrato com terceiros ter sido levada ao conhecimento do PODER CONCEDENTE não exime a CONCESSIONÁRIA do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do CONTRATO e não acarreta qualquer responsabilidade para o PODER CONCEDENTE.

- 28.4. Os contratos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE.

**Cláusula 29. Declarações**

- 29.1. A CONCESSIONÁRIA declara que obteve, por si ou por terceiros, todas as informações necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais e que realizou os levantamentos e estudos necessários para a elaboração de sua PROPOSTA ECONÔMICA e para a execução do objeto do CONTRATO.



CIDADE DE  
GUARULHOS

SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

**29.2.** A CONCESSIONÁRIA não será de qualquer maneira liberada de suas obrigações contratuais, tampouco terá direito a ser indenizada pelo PODER CONCEDENTE em razão de qualquer informação incorreta ou insuficiente que lhe foi fornecida pelo PODER CONCEDENTE ou por qualquer outra fonte, reconhecendo que é sua obrigação realizar os levantamentos para a verificação da adequação e da precisão de qualquer informação que lhe foi fornecida.

**29.3.** A CONCESSIONÁRIA declara, ainda:

- (i) ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no CONTRATO;
- (ii) ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA ECONÔMICA;
- (iii) que a PROPOSTA ECONÔMICA é incondicional e levou em consideração todos os investimentos, tributos, custos e despesas, incluindo as financeiras, necessários para a operação da CONCESSÃO, bem como os riscos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA em virtude da execução do CONTRATO;
- (iv) ter pleno conhecimento sobre a variação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA em função do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e do FATOR DE DEMANDA;
- (v) ter pleno conhecimento que a CONTRAPRESTAÇÃO POR USO DE CAPACIDADE EXCEDENTE NOS SERVIÇOS ELETIVOS e a CONTRAPRESTAÇÃO POR SERVIÇOS DE IMAGENOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS somente serão devidas caso os serviços que justificam o seu pagamento sejam demandados e tenham sido realizados;
- (vi) que o SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO é um mecanismo pactuado entre as PARTES para manutenção da equivalência contratual entre a prestação dos SERVIÇOS e sua remuneração, aplicado de forma imediata e automática pelo PODER CONCEDENTE;
- (vii) que o sistema de remuneração previsto neste CONTRATO representa o equilíbrio entre ônus e bônus da CONCESSÃO e que a CONTRAPRESTAÇÃO TOTAL é suficiente para remunerar todos os investimentos, custos operacionais, despesas, obras, fornecimento e SERVIÇOS contratados, observada a alocação de riscos prevista no CONTRATO.



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FIs.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

## **CAPÍTULO VI            REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

### **Cláusula 30. Remuneração Contratual**

**30.1.** A remuneração da CONCESSIONÁRIA no âmbito deste CONTRATO será composta de 3 (três) receitas de diferentes naturezas, quais sejam:

- (i) APORTE DE RECURSOS;
- (ii) CONTRAPRESTAÇÃO TOTAL; e,
- (iii) RECEITAS ACESSÓRIAS.

**30.2.** A CONCESSIONÁRIA declara estar ciente dos valores, riscos e condições relacionados à obtenção do APORTE, da CONTRAPRESTAÇÃO TOTAL e das RECEITAS ACESSÓRIAS, concordando serem suficientes para remunerar todos os investimentos, custos e despesas relacionados com o objeto deste CONTRATO, de maneira que as condições aqui originalmente estabelecidas conferem equilíbrio econômico-financeiro à CONCESSÃO.

### **Cláusula 31. Aporte de Recursos**

**31.1.** Nos termos do art. 6º, §2º, da LEI FEDERAL DE PPP, a CONCESSÃO contará com APORTE DE RECURSOS por parte do PODER CONCEDENTE, no valor global de R\$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), a ser pago à CONCESSIONÁRIA em razão da efetiva construção do HOSPITAL e da aquisição de BENS REVERSÍVEIS.

**31.2.** A percepção do APORTE pela CONCESSIONÁRIA ocorrerá em conformidade com o ANEXO 11 - MARCOS DE PAGAMENTO DO APORTE DE RECURSOS.

### **Cláusula 32. Contraprestação Total**

**32.1.** A CONTRAPRESTAÇÃO TOTAL é formada pelos seguintes componentes:

- (i) CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, equivalente à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DA FASE 2, durante a FASE 2, e à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, durante a FASE 3;
- (ii) CONTRAPRESTAÇÃO POR USO DE CAPACIDADE EXCEDENTE NOS SERVIÇOS ELETIVOS; e,



CIDADE DE  
GUARULHOS

SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

(iii) CONTRAPRESTAÇÃO POR SERVIÇOS DE IMAGENOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS.

**32.2.** A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, conforme a PROPOSTA ECONÔMICA, é no valor de R\$ 12.370.000,00 (doze milhões, trezentos e setenta mil reais).

**32.3.** Os procedimentos para o cálculo e pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO TOTAL são os descritos no ANEXO 10 - MECANISMO DE PAGAMENTO.

**32.4.** A CONTRAPRESTAÇÃO TOTAL será paga pelo PODER CONCEDENTE mediante recursos oriundos de seu próprio orçamento e de repasses do MINISTÉRIO DA SAÚDE para ações e serviços de saúde previstos no CONTRATO, observado o disposto na subcláusula 32.4.1 abaixo. Para tanto, o PODER CONCEDENTE obriga-se a elaborar e executar os orçamentos e demais instrumentos necessários, levando-se em conta o dever de pagar a CONTRAPRESTAÇÃO TOTAL a tempo e modo.

**32.4.1.** O recebimento prévio pelo PODER CONCEDENTE dos repasses de recursos do MINISTÉRIO DA SAÚDE não é condição para a realização do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO TOTAL nas datas previstas.

**32.4.2.** A regra prevista na subcláusula 32.4.1 não impede que o PODER CONCEDENTE, nos casos previstos nos itens 3.5 e 3.6 do CADERNO DE ENCARGOS, realize a glosa de valores de componentes da CONTRAPRESTAÇÃO TOTAL nos casos em que a CONCESSIONÁRIA deixar de fornecer as informações e documentos que viabilizam o repasse de recursos federais para ações e serviços de saúde previstos no CONTRATO.

**32.5.** Nenhum pagamento efetuado poderá ser invocado pela CONCESSIONÁRIA para isentá-la, em qualquer tempo, das responsabilidades contratuais, direta ou indiretamente, relacionadas à execução do objeto deste CONTRATO.

**Cláusula 33. Divergências quanto aos Valores da Contraprestação Total e ao Cumprimento de Marcos de Pagamento do Aporte de Recursos**

**33.1.** No caso de divergências quanto (i) ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO TOTAL, ou (ii) ao cumprimento de MARCOS DE PAGAMENTO DO APORTE DE RECURSOS pela CONCESSIONÁRIA, qualquer das PARTES poderá acionar os mecanismos de resolução de controvérsias previstos neste CONTRATO.



CIDADE DE  
GUARULHOS

SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

**33.1.1.** Na hipótese de eventuais divergências quanto aos valores de qualquer dos componentes da CONTRAPRESTAÇÃO TOTAL, o valor previsto no relatório elaborado pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE prevalecerá e deverá ser regularmente pago até que a divergência seja solucionada.

**33.1.2.** No caso de divergência quanto ao cumprimento de MARCOS DE PAGAMENTO DO APORTE DE RECURSOS, a decisão do PODER CONCEDENTE prevalecerá até que a divergência seja solucionada.

**33.2.** Os eventuais ajustes do valor dos componentes da CONTRAPRESTAÇÃO TOTAL, para mais ou para menos, resultantes da solução das divergências apontadas, incidirão sobre o respectivo componente da CONTRAPRESTAÇÃO TOTAL imediatamente seguinte à respectiva decisão da divergência, considerando os acréscimos de correção monetária calculada pela variação do IPCA/IBGE.

**33.2.1.** Se necessário, a compensação de valores deverá ser realizada de maneira parcelada, ao longo dos pagamentos vindouros, de forma que o valor máximo de acréscimo ou desconto em cada pagamento nunca ultrapasse o montante de 20% (vinte por cento) de cada componente da CONTRAPRESTAÇÃO TOTAL.

#### **Cláusula 34. Atividades Acessórias**

**34.1.** A CONCESSIONÁRIA poderá explorar ATIVIDADES ACESSÓRIAS, por meio de subsidiária integral, ou mediante a celebração de contratos com terceiros, em regime de direito privado, desde que previamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE, ressalvado o disposto na subcláusula 34.7 abaixo, e que a exploração comercial pretendida não prejudique os padrões de segurança, qualidade e desempenho dos SERVIÇOS, bem como seja compatível com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao HIG e ao CONTRATO.

**34.1.1.** Para a autorização de qualquer ATIVIDADE ACESSÓRIA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE proposta de plano de negócios contendo, no mínimo:

- a) objeto e produto pretendido;
- b) público-alvo;
- c) modelo de geração de receitas;



CIDADE DE  
GUARULHOS

SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

- d) projeções do fluxo de caixa contendo estimativas de investimentos, receitas, despesas e tributos;
- e) análise da viabilidade técnica e jurídica da proposta;
- f) identificação de eventuais riscos para a prestação dos SERVIÇOS decorrentes da exploração do objeto e produto pretendido e as alternativas para mitigá-los;
- g) análise de rentabilidade do negócio; e
- h) outras informações que forem necessárias ao melhor conhecimento/entendimento do negócio pelo PODER CONCEDENTE.

**34.1.2.** O PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa fundamentada, para se pronunciar a respeito da solicitação de exploração de ATIVIDADE ACESSÓRIA feita pela CONCESSIONÁRIA.

**34.1.2.1.** No prazo previsto acima, o PODER CONCEDENTE poderá solicitar esclarecimentos, complementações e alterações no plano de negócios e/ou nos estudos de viabilidade apresentados, hipótese na qual o prazo previsto na subcláusula 34.1.2 ficará suspenso da data da comunicação à CONCESSIONÁRIA até o recebimento da resposta pelo PODER CONCEDENTE.

**34.1.2.2.** Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste tempestivamente, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE para que o faça no prazo de 10 (dez) dias. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste, e desde que a CONCESSIONÁRIA tenha enviado toda a documentação prevista no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá considerar que a solicitação foi deferida nas condições propostas.

**34.2.** A CONCESSIONÁRIA e sua subsidiária integral deverão compartilhar quaisquer RECEITAS ACESSÓRIAS auferidas em ATIVIDADES ACESSÓRIAS com o PODER CONCEDENTE na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) da receita bruta apurada para CONCESSIONÁRIA e sua subsidiária integral e 25% (vinte e cinco por cento) para o PODER CONCEDENTE, ressalvado o disposto na subcláusula 34.2.1



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FIs.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

- 34.2.1.** As PARTES poderão negociar e acordar percentuais de compartilhamento diversos do acima, observado o disposto na subcláusula 34.2.1.1, caso seja demonstrado pela CONCESSIONÁRIA, com base nos documentos previstos na subcláusula 34.1.1, que o compartilhamento na razão de 75% (setenta e cinco por cento) para a CONCESSIONÁRIA e 25% (vinte e cinco por cento) para o PODER CONCEDENTE inviabiliza a exploração da respectiva ATIVIDADE ACESSÓRIA.
- 34.2.1.1.** Em qualquer caso, o percentual de compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS com o PODER CONCEDENTE não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) da receita bruta auferida.
- 34.2.2.** Os valores para compartilhamento serão apurados anualmente, considerando o período transcorrido entre os dias 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.
- 34.2.3.** O VERIFICADOR DE CONFORMIDADE deverá, até o dia 31 de maio do ano subsequente, elaborar os cálculos indicando os valores a serem compartilhados pela CONCESSIONÁRIA com o PODER CONCEDENTE.
- 34.2.4.** O valor devido ao PODER CONCEDENTE será abatido da parcela da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL devida pelo PODER CONCEDENTE referente ao mês de junho.
- 34.2.5.** Caso qualquer das PARTES discorde dos cálculos apresentados pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, a questão deverá ser submetida aos métodos de solução de controvérsias previstos no CONTRATO, observado que o cálculo realizado pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE irá prevalecer até que seja eventualmente revisado no processo de solução de controvérsia.
- 34.2.6.** Após a solução das controvérsias a respeito do abatimento, eventuais diferenças apuradas deverão ser compensadas nos pagamentos posteriores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL em favor da PARTE vencedora. Os valores devidos serão reajustados pela variação do IPCA/IBGE até o segundo mês anterior à efetiva realização do abatimento.
- 34.2.7.** No último ano do PRAZO DO CONTRATO, o período de apuração considerará o período transcorrido entre 1º de janeiro e a data de extinção do CONTRATO. O valor do compartilhamento deverá ser pago pela CONCESSIONÁRIA para o PODER CONCEDENTE até a data de extinção do CONTRATO.



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

**SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Fls.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

**34.3.** Para fins deste CONTRATO, as ATIVIDADES ACESSÓRIAS são consideradas de risco exclusivo da CONCESSIONÁRIA, de modo que a CONCESSIONÁRIA não fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro, tampouco a quaisquer indenizações, no caso de insucesso na execução daquelas atividades.

**34.3.1.** Caso o PODER CONCEDENTE entenda que a ATIVIDADE ACESSÓRIA planejada pela CONCESSIONÁRIA trará benefícios excepcionais para a prestação dos SERVIÇOS, este poderá autorizar que os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA para a exploração da respectiva ATIVIDADE ACESSÓRIA sejam considerados como investimentos em BENS REVERSÍVEIS, observado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

**34.4.** Observado o disposto na subcláusula 34.1, a CONCESSIONÁRIA deverá manter contabilidade específica de cada contrato relativo à ATIVIDADE ACESSÓRIA e enviar relatórios gerenciais mensais ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR DE CONFORMIDADE acerca da execução de cada contrato.

**34.5.** O prazo de vigência dos contratos que tenham por objeto ATIVIDADES ACESSÓRIAS não poderão ultrapassar a vigência da CONCESSÃO, salvo nas hipóteses em que o prazo remanescente da CONCESSÃO não for suficiente para garantir a viabilidade econômica do empreendimento pretendido, caso em que a celebração do contrato por prazo superior ao da CONCESSÃO demandará prévia autorização específica do PODER CONCEDENTE.

**34.5.1.** A autorização específica prevista na subcláusula 34.5 ficará condicionada à análise de conveniência e oportunidade do PODER CONCEDENTE.

**34.5.2.** Uma vez conferida a autorização específica prevista na subcláusula 34.5, fica também expressamente aprovada a manutenção do contrato em questão em caso de extinção antecipada da CONCESSÃO.

**34.5.3.** Os contratos previamente autorizados nos termos da subcláusula 34.5 deverão prever remuneração periódica em parcelas iguais ou crescentes durante toda sua vigência, devendo ser corrigidas monetariamente por índice oficial de inflação, sendo vedada a antecipação das parcelas que extrapolarem o PRAZO DO CONTRATO.

**34.5.4.** Caso o contrato preveja remuneração variável proporcional ao faturamento do negócio, essa deverá ter valor percentual igual ou crescente e periodicidade constante ao longo de todo o contrato.



CIDADE DE  
GUARULHOS

SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FIs.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

**34.5.5.** A forma de remuneração do contrato, sendo equivalente ao disposto nas cláusulas 34.5.3, 34.5.4 ou alguma outra forma distinta das dispostas nesta subcláusula, deverá ser informada na solicitação da autorização e estará sujeita à aprovação pelo PODER CONCEDENTE.

**34.5.6.** Com o término da CONCESSÃO, o contrato será cedido para o PODER CONCEDENTE ou para a CONCESSIONÁRIA SUCESSORA.

**34.6.** Em todos os contratos que tenham por objeto a exploração de ATIVIDADE ACESSÓRIA, deverá constar o dever de o terceiro disponibilizar, a qualquer tempo, inclusive por solicitação do PODER CONCEDENTE, as demonstrações contábeis relativas à exploração realizada.

**34.7.** A CONCESSIONÁRIA fica autorizada a realizar, por meio de uma subsidiária integral sua ou de um terceiro subcontratado, ATIVIDADE ACESSÓRIA relativa à prestação de serviços de imanogenologia a pacientes particulares, assim entendidos como aqueles que demandem o serviço fora do âmbito de atendimento do SUS.

**34.7.1.** Não obstante a autorização contida na subcláusula 34.7, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o plano de negócios para a operação desta ATIVIDADE ACESSÓRIA, contendo as informações previstas na subcláusula 34.1.1 acima.

**34.7.2.** Caso haja auferimento de RECEITA ACESSÓRIA pela CONCESSIONÁRIA ou sua subsidiária integral em função da realização de tal ATIVIDADE ACESSÓRIA, as RECEITAS ACESSÓRIAS auferidas deverão ser compartilhadas nos termos da cláusula 34.2.

**34.7.3.** A prestação de serviços para pacientes particulares de que trata a subcláusula 34.7:

(i) apenas poderá ocorrer nas hipóteses de aproveitamento de capacidade excedente em relação à Capacidade Mensal Dedicada de Imagenologia prevista no CADERNO DE ENCARGOS; e

(ii) não poderá prejudicar, de qualquer forma, o atendimento aos pacientes do SUS no HIG, nem o cumprimento das diretrizes para a prestação dos SERVIÇOS previstas no ANEXO 7 – CADERNO DE ENCARGOS e os INDICADORES DE DESEMPENHO do ANEXO 9 - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.



CIDADE DE  
GUARULHOS

SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.  
Proc. Adm. 50114/2019  
Rubrica

- 34.7.4.** Uma vez constatado o descumprimento da subcláusula 34.7.3, o PODER CONCEDENTE determinará a suspensão ou redução do número de atendimentos realizados como ATIVIDADE ACESSÓRIA pelo prazo necessário para que a CONCESSIONÁRIA adote as medidas necessárias para restabelecer a qualidade e a normalidade do atendimento dos pacientes do SUS no HIG, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no ANEXO 13 – PENALIDADES. O prazo da suspensão ou redução de atendimentos será fixado pelo PODER CONCEDENTE.
- 34.7.5.** A CONCESSIONÁRIA deverá, até o final do prazo da suspensão ou redução, comprovar ao PODER CONCEDENTE a adoção das medidas exigidas na subcláusula 34.7.4 acima, caso em que o PODER CONCEDENTE poderá revogar a suspensão ou redução da ATIVIDADE ACESSÓRIA.
- 34.7.6.** Se o inadimplemento não for sanado no prazo previsto na subcláusula 34.7.4 acima, ou se, após a revogação da suspensão ou redução, ocorrer reincidência no descumprimento da subcláusula 34.7.3 nos 5 (cinco) anos subsequentes à revogação, o PODER CONCEDENTE poderá determinar a suspensão da ATIVIDADE ACESSÓRIA por tempo indeterminado.
- 34.7.7.** Caso o PODER CONCEDENTE determine a suspensão da ATIVIDADE ACESSÓRIA por tempo indeterminado, a CONCESSIONÁRIA somente poderá pleitear a revogação da suspensão após o prazo de 12 (doze) meses, desde que comprove o cumprimento do disposto na subcláusula 34.7.5 acima.

## CAPÍTULO VII            GARANTIAS E SEGUROS

### Cláusula 35. Garantia de Execução

**35.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá manter, em favor do PODER CONCEDENTE, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, GARANTIA DE EXECUÇÃO nos valores previstos abaixo:

Período	Valor da Garantia
Da data de assinatura do CONTRATO até a data de emissão da ORDEM DE INÍCIO DA FASE 2	R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais)



CIDADE DE  
GUARULHOS

SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

Período	Valor da Garantia
Da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO DA FASE 2 até a data prevista na linha abaixo	R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)
Faltando 5 (cinco) anos para o término do PRAZO DO CONTRATO	R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)
Faltando 4 (quatro) anos para o término do PRAZO DO CONTRATO	R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais)
Faltando 3 (três) anos para o término do PRAZO DO CONTRATO	R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais)
Faltando 2 (dois) anos para o término do PRAZO DO CONTRATO e até a assinatura do TERMO DE DEVOLUÇÃO definitivo previsto na subcláusula 59.6	R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais)

**35.1.1.** Os montantes mínimos da GARANTIA DE EXECUÇÃO definidos na subcláusula 35.1 serão reajustados anualmente pelo IPCA/IBGE, a partir da data da contratação da garantia. Após a data base do reajuste, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar a documentação de complementação da GARANTIA DE EXECUÇÃO para o PODER CONCEDENTE.

**35.2.** A GARANTIA DE EXECUÇÃO, a critério da CONCESSIONÁRIA, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- (i) caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- (ii) seguro-garantia;
- (iii) fiança bancária; ou
- (iv) combinação de duas ou mais das modalidades constantes dos itens (i) a (iii) acima.

**35.3.** A caução em dinheiro deverá ser prestada por meio do pagamento de Documento de Arrecadação emitido pelo MUNICÍPIO.

**35.4.** A caução em títulos da dívida pública federal deverá ser prestada com os títulos Tesouro Prefixado (LTN), Tesouro Selic (LFT), Tesouro IPCA+ (NTN-B Principal), Tesouro IPCA+ com Juros



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

**SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Fls.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

Semestrais (NTN-B), Notas do Tesouro Nacional – série C – NTN-C ou Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (NTN-F), devendo estes serem emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

**35.5.** As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê-las em vigor, de forma ininterrupta, conforme a subcláusula 35.1, devendo para tanto promover a renovação até 45 (quarenta e cinco) dias antes de seu vencimento, sob pena das penalidades cabíveis.

**35.5.1.** Caso se opte por contratação de fiança bancária, esta deverá: (i) ser apresentada em sua forma original (não serão aceitas cópias de qualquer espécie), (ii) ter seu valor expresso em Reais, (iii) nomear o PODER CONCEDENTE como beneficiário, (iv) ser devidamente assinada pelos administradores da instituição financeira fiadora, e (v) prever a renúncia ao benefício de ordem a que se refere o artigo 827, do Código Civil, e obrigação solidária com a CONCESSIONÁRIA, devendo ser observado também o disposto nos artigos 835 e 838, do Código Civil.

**35.5.2.** As fianças bancárias devem ser emitidas por banco com classificação de força financeira em escala nacional superior ou igual a “Aa2.br”, “brAA” ou A(bra), conforme divulgado pelas agências de classificação de risco Moody's, Standard & Poors ou Fitch.

**35.5.3.** O seguro-garantia deverá ser emitido por seguradora com classificação de força financeira em escala nacional superior ou igual a “Aa2.br”, “brAA” ou A(bra), conforme divulgado pelas agências de classificação de risco Moody's, Standard & Poors ou Fitch.

**35.6.** Sempre que o PODER CONCEDENTE utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição do valor utilizado, recompondo o seu montante integral, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a CONCESSIONÁRIA não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo CONTRATO.

**35.7.** Não ocorrendo a reposição, no prazo determinado na subcláusula 35.6, poderá o PODER CONCEDENTE declarar a caducidade do CONTRATO, nos termos da Cláusula 63, sem prejuízo de outras penalidades.



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

**SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Fls.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

**35.8.** O número do CONTRATO deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

**35.9.** Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, o PODER CONCEDENTE deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONCESSIONÁRIA, bem como as decisões finais da instância administrativa.

**35.10.** A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo PODER CONCEDENTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONCESSIONÁRIA.

**35.11.** É vedada a inclusão de qualquer cláusula de exceção no instrumento da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

**35.12.** A GARANTIA DE EXECUÇÃO assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- (i) prejuízos advindos do descumprimento do CONTRATO;
- (ii) prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;
- (iii) multas aplicadas pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA;
- (iv) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza descumpridas pela CONCESSIONÁRIA que sejam redirecionadas para o PODER CONCEDENTE.

**35.13.** O PODER CONCEDENTE fica autorizado a utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do CONTRATO ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

**35.14.** A autorização contida na subcláusula 35.13 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

**35.15.** A GARANTIA DE EXECUÇÃO prestada será retida, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de caducidade, até a apuração dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



CIDADE DE  
GUARULHOS

SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

**35.15.1.** O valor retido será utilizado para o ressarcimento dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE, sendo o valor remanescente, se existente, liberado para a CONCESSIONÁRIA.

**35.16.** A CONCESSIONÁRIA permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento do objeto deste CONTRATO, assim como pelas demais obrigações a ele inerentes, incluindo pagamentos de multas, indenizações e demais penalidades a ela eventualmente aplicadas, independente da execução total ou parcial da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

**Cláusula 36. Garantia em favor da Concessionária**

**36.1.** A garantia do cumprimento das obrigações pecuniárias devidas pelo PODER CONCEDENTE, descritas na subcláusula 36.3, durante a vigência desta CONCESSÃO, será realizada por meio de SISTEMA DE GARANTIAS, nos termos do artigo 2º, da Lei Municipal nº 8.087, de 22 de dezembro de 2022, constituído por meio da vinculação de recursos do FPM destinados ao MUNICÍPIO e do FMS, observadas as regras definidas no ANEXO 12 - DIRETRIZES PARA O CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITAS E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

**36.1.1.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a ser incumbida da gestão da CONTA RESERVA e da CONTA VINCULADA, integrantes do SISTEMA DE GARANTIAS, será escolhida e custeada pelo MUNICÍPIO, dentre aquelas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da legislação;

**36.1.2.** As condições previstas no ANEXO 12 - DIRETRIZES PARA O CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITAS E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS poderão, por acordo das PARTES, ser detalhadas ou adaptadas às solicitações da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, sem a necessidade de formalização de aditamento ao presente CONTRATO.

**36.2.** Pelo presente CONTRATO, o PODER CONCEDENTE vincula a favor da CONCESSIONÁRIA, durante todo o seu prazo de vigência da CONCESSÃO, as RECEITAS VINCULADAS, em caráter irrevogável e irretratável, observados os termos deste CONTRATO e do ANEXO 12 - DIRETRIZES PARA O CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITAS E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

**36.2.1.** O valor das RECEITAS VINCULADAS é de uma CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, conforme reajustada e revisada nos termos deste CONTRATO, sendo que tal valor será formado (i) por recursos do FPM no valor de R\$ 4.150.000,00 (quatro milhões, cento e cinquenta mil reais); e (ii) o saldo,



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

**SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Fls.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

até completar o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA vigente, pelos recursos do FMS.

**36.2.2.** As RECEITAS VINCULADAS deverão ser transferidas para a CONTA VINCULADA na mesma data em que os recursos das RECEITAS VINCULADAS forem disponibilizados ao PODER CONCEDENTE, independentemente de qualquer ação deste.

**36.2.3.** O valor da vinculação do FPM previsto nesta subcláusula será reajustado na mesma data e de acordo com as mesmas regras aplicáveis para o reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.

**36.3.** As obrigações pecuniárias garantidas pelo SISTEMA DE GARANTIAS são as seguintes:

- (i) APORTE DE RECURSOS;
- (ii) CONTRAPRESTAÇÃO TOTAL;
- (iii) indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA em virtude do CONTRATO;
- (iv) quitação de multas decorrentes do atraso no pagamento das obrigações devidas pelo PODER CONCEDENTE;
- (v) juros e demais encargos moratórios decorrentes do atraso no pagamento das obrigações devidas pelo PODER CONCEDENTE.

**36.4.** O SISTEMA DE GARANTIAS será composto por uma CONTA VINCULADA e uma CONTA RESERVA, constituídas e mantidas pelo MUNICÍPIO, com movimentação restrita pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, nos termos do ANEXO 12 - DIRETRIZES PARA O CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITAS E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

**36.4.1.** As RECEITAS VINCULADAS a que se refere a subcláusula 36.2 serão obrigatoriamente depositadas pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA diretamente na CONTA VINCULADA, cabendo ao MUNICÍPIO assegurar que os depósitos sejam feitos desta forma.

**36.4.2.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá, no prazo de até 15 (quinze) meses, contados da DATA DE EFICÁCIA, depositar na CONTA RESERVA o valor equivalente ao SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA, o que deverá ser feito utilizando-se das RECEITAS VINCULADAS, ressalvado o disposto na subcláusula 36.4.5.



CIDADE DE  
GUARULHOS

SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

**36.4.2.1.** O SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA se constitui no montante equivalente a 03 (três) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS, em seu valor vigente.

**36.4.3.** Sem prejuízo do disposto na subcláusula 36.4.2, os seguintes marcos intermediários de preenchimento da CONTA RESERVA deverão ser cumpridos:

- (i) o valor do 1º MARCO DE PAGAMENTO DO APORTE DE RECURSOS na data de assinatura do CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITAS E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;
- (ii) mínimo de 1 (uma) CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA depositada na CONTA RESERVA até o final do 5º (quinto) mês após a DATA DE EFICÁCIA; e
- (iii) mínimo de 2 (duas) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS depositadas na CONTA RESERVA até o final do 10º (décimo) mês após a DATA DE EFICÁCIA.

**36.4.4.** Caso o PODER CONCEDENTE não cumpra os marcos estabelecidos na subcláusula 36.4.3 ou não realize a recomposição dos valores daqueles marcos no caso de utilização dos recursos, a CONCESSIONÁRIA poderá suspender a execução das obras e fornecimentos do HIG, até que tais marcos se cumpram, observado o disposto na subcláusula 18.3.

**36.4.5.** Sem prejuízo do disposto na subcláusula 36.4.2, o PODER CONCEDENTE também poderá depositar na CONTA RESERVA recursos de outras fontes de recursos para atendimentos dos marcos intermediários de preenchimento da CONTA RESERVA e do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA.

**36.4.6.** Os valores previstos nos termos da subcláusula 36.4.3 e o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA deverão ser atendidos e mantidos na forma e nos termos do ANEXO 12 - DIRETRIZES PARA O CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITAS E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

**36.5.** As contas integrantes do SISTEMA DE GARANTIAS não poderão ser livremente movimentadas pelo PODER CONCEDENTE ou por qualquer agente político, ente ou órgão integrante da estrutura administrativa do MUNICÍPIO. Tais contas serão movimentadas exclusivamente pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.



CIDADE DE  
GUARULHOS

SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

**36.6.** Um reforço do SISTEMA DE GARANTIAS deverá ser proposto pelo PODER CONCEDENTE e accordado pelas PARTES, nas seguintes hipóteses:

- (i) caso o ingresso mensal de recursos na CONTA VINCULADA se reduza a valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA por 3 (três) meses sucessivos ou 6 (seis) meses alternados, em um período de 12 (doze) meses; ou
- (ii) caso o ingresso mensal de recursos na CONTA VINCULADA seja inferior, em qualquer mês, a 50% (cinquenta por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA; ou
- (iii) caso o saldo da CONTA RESERVA se reduza a montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) ou menos do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA. Esta última hipótese é aplicável apenas após o prazo previsto na subcláusula 36.4.2.

**36.6.1.** A CONCESSIONÁRIA não poderá se opor caso o PODER CONCEDENTE proponha que o reforço seja realizado por meio de:

- (i) fiança bancária, prestada por instituição financeira de primeira linha, assim entendidas aquelas cuja classificação de força financeira em escala nacional seja superior ou igual a "Aa2.br", "brAA" ou A(br), conforme divulgado pelas agências de classificação de risco Moody's, Standard &Poors ou Fitch, respectivamente;
- (ii) garantia oferecida por fonte de financiamento multilateral com classificação de força financeira em escala nacional superior ou igual a "Aa2.br", "brAA" ou A(br), conforme divulgado pelas agências de classificação de risco Moody's, Standard &Poors ou Fitch;
- (iii) seguro-garantia cujas apólices devem ser contratadas com seguradoras e resseguradoras de primeira linha, assim entendidas aquelas cuja classificação de força financeira em escala nacional seja superior ou igual a "Aa2.br", "brAA" ou A(br), conforme divulgado pelas agências de classificação de risco Moody's, Standard &Poors ou Fitch, respectivamente;
- (iv) garantia que venha a ser ofertada por fundo federal, detentor de natureza privada, patrimônio próprio e sujeito de direitos e obrigações próprios;



CIDADE DE  
GUARULHOS

SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

- (v) outras vinculações de receitas realizadas por meio lei municipal, desde que a vinculação seja possível nos termos da natureza e da legislação de regência do respectivo tipo de receita.

**36.6.2.** O reforço do SISTEMA DE GARANTIAS definido na subcláusula 36.6.1 deverá, nas hipóteses das suas alíneas (i) a (iv):

- (i) ser constituído em montante equivalente a 03 (três) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS, pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses;
- (ii) ser formalizado (a) em até 60 (sessenta) dias, contados do último dia do mês em que verificada a deficiência no ingresso de recursos na CONTA VINCULADA, nos casos previstos na subcláusula 36.6 (i) e (ii); ou (b) em até 30 (trinta) dias da data em que o saldo da CONTA RESERVA se reduzir ao nível descrito na subcláusula 36.6 (iii), no caso da referida subcláusula; e
- (iii) ter seu prazo de vigência renovado, em até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de seu vencimento.

**36.6.3.** A garantia de reforço constituída na forma da subcláusula 36.6.2 deverá ser restaurada, por termo aditivo ao instrumento original da garantia ou por novo instrumento, ao valor original de 03 (três) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS, sempre que o montante utilizado da referida garantia atinja o valor de 01 (uma) CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.

**36.6.4.** O reforço do SISTEMA DE GARANTIAS definido na subcláusula 36.6.1 deverá, na hipótese da sua alínea (v):

- (i) ser constituído em montante suficiente para que o fluxo de ingresso na CONTA VINCULADA seja igual ou superior ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;
- (ii) (a) ser formalizado em até 60 (sessenta) dias, contados do último dia do mês em que verificada a deficiência no ingresso de recursos na CONTA VINCULADA, nos casos previstos na subcláusula 36.6 (i) e (ii); ou (b) assegurar o preenchimento do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA em até 30 (trinta) dias, da data em que o saldo da CONTA RESERVA se



CIDADE DE  
GUARULHOS

SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

reduzir ao nível descrito na subcláusula 36.6 (iii), no caso da referida subcláusula;

- (iii) ter seu prazo de vigência renovado, em até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de seu vencimento.

**36.6.5.** O PODER CONCEDENTE somente poderá exonerar-se do reforço do SISTEMA DE GARANTIAS previsto na subcláusula 36.6 nas hipóteses abaixo:

- (i) caso se verifique que o ingresso mensal de recursos na CONTA VINCULADA atingiu o montante da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA durante 12 (doze) meses consecutivos, na hipótese de o reforço ter sido realizado em decorrência do disposto nos incisos (i) ou (ii), da subcláusula 36.6; ou
- (ii) caso se verifique, durante 12 (doze) meses consecutivos, a manutenção do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA, na hipótese de o reforço ter sido realizado em decorrência do disposto no inciso (iii), da subcláusula 36.6. Não será considerado que houve quebra da continuidade exigida neste item se, havendo utilização da CONTA RESERVA, o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA for recomposto no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da utilização.

**36.6.6.** Para fins da exoneração do reforço estabelecido na subcláusula 36.6, e desde que observado o disposto na subcláusula 36.6.5, o PODER CONCEDENTE deverá emitir notificação para a CONCESSIONÁRIA solicitando sua concordância com a exoneração. Mediante anuênciia da CONCESSIONÁRIA, que deverá ser concedida caso as condições previstas na subcláusula 36.6.5 tenham sido cumpridas, o PODER CONCEDENTE poderá desconstituir a(s) garantia(s) em que se baseou o reforço.

**36.7.** Caso a proposta de reforço do SISTEMA DE GARANTIAS a que se refere a subcláusula 36.6.1 considere meios ou ativos distintos dos relacionados na referida subcláusula, sua implementação dependerá de prévia e expressa concordância da CONCESSIONÁRIA.

**36.8.** Sem prejuízo do disposto na subcláusula 36.6.1, o SISTEMA DE GARANTIAS de que trata a subcláusula 36.1 poderá ser alterado, complementado ou substituído por quaisquer outras modalidades admitidas em lei, capazes de garantir o pagamento das obrigações pecuniárias



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

devidas pelo PODER CONCEDENTE, desde que com prévia e expressa concordância entre as PARTES.

**36.9.** Fica configurado o inadimplemento do PODER CONCEDENTE em relação ao SISTEMA DE GARANTIA nas seguintes hipóteses:

- (i) descumprimento dos marcos intermediários de preenchimento da CONTA RESERVA previstos na subcláusula 36.4.3;
- (ii) não manutenção dos valores da CONTA RESERVA previstos subcláusula 36.4.3 por 60 (sessenta) dias consecutivos;
- (iii) não manutenção do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos;
- (iv) desvinculação das RECEITAS VINCULADAS sem anuência prévia da CONCESSIONÁRIA;
- (v) não realização do reforço do SISTEMA DE GARANTIAS nas hipóteses descritas nas subcláusulas 36.6 e 36.7.

**36.9.1.** A configuração do inadimplemento do PODER CONCEDENTE confere à CONCESSIONÁRIA direito à rescisão da CONCESSÃO nos termos da Cláusula 64.

**36.10.** O PODER CONCEDENTE declara, desde já, que consente com a intervenção da CONCESSIONÁRIA, na qualidade de litisconsorte, sempre que esta julgar necessário, nas ações judiciais ou procedimentos extrajudiciais que vierem a ser deflagrados envolvendo qualquer discussão sobre o SISTEMA DE GARANTIAS de que trata esta Cláusula 36.

### **Cláusula 37. Seguros**

**37.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em até 5 (cinco) dias, contados da DATA DE EFICÁCIA, um Plano de Seguros para o HIG, conforme os termos previstos na subcláusula 37.8, a ser concebido com base no valor em risco, as importâncias seguradas e as condições das respectivas coberturas.

**37.1.1.** O PODER CONCEDENTE terá um prazo de 15 (quinze) dias para aprovar o Plano de Seguros para o HIG, dentro do qual poderá solicitar ajustes no documento, reabrindo-se então o prazo para aprovação. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste tempestivamente, a CONCESSIONÁRIA



CIDADE DE  
GUARULHOS

SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

deverá notificar o PODER CONCEDENTE para que o faça no prazo de 5 (cinco) dias. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste, e desde que a CONCESSIONÁRIA tenha enviado toda a documentação prevista no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá considerar que o Plano de Seguros foi aprovado.

**37.1.2.** O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão avaliar anualmente a adequação do Plano de Seguros para o HIG, procedendo aos ajustes e revisões, caso julguem necessário.

**37.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor, no mínimo, as apólices dos seguros exigidas nesta Cláusula, a serem negociadas com seguradoras e resseguradoras de primeira linha, autorizadas a operar no Brasil, possuidoras de certidão de regularidade perante o órgão regulador pertinente, em nome das entidades seguradoras que emitirem as apólices.

**37.3.** Nenhuma obra ou SERVIÇO poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE a comprovação de que as apólices dos seguros exigidos no CONTRATO se encontram em vigor e observam as condições previstas no CONTRATO e no Plano de Seguros do HIG.

**37.4.** A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE as cópias das apólices de seguro, conforme estabelecido no Plano de Seguros do HIG, observado que o envio de tais documentos não altera o disposto na subcláusula 37.9.

**37.5.** O PODER CONCEDENTE deverá figurar como um dos cossegurados nas apólices de seguros, devendo o cancelamento, a suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices ser previamente autorizados pelo PODER CONCEDENTE.

**37.5.1.** As apólices de seguros deverão prever a indenização direta ao PODER CONCEDENTE nos casos em que este seja responsabilizado em decorrência do sinistro.

**37.6.** As apólices de seguros poderão estabelecer como beneficiários da indenização os FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA.

**37.7.** No caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA, que deverá reembolsar o



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

PODER CONCEDENTE, em 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação, sob pena de incidência de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa que estiver em vigor para a mora no pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo ressarcimento, sem prejuízo da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO para reembolsar os custos com a contratação do referido seguro, bem como da incidência das demais penalidades aplicáveis.

**37.8.** A CONCESSIONÁRIA deverá manter em vigor ao menos os seguintes seguros:

**37.8.1.** seguros de “riscos de engenharia” do tipo “todos os riscos”, que deverão estar vigentes durante toda a FASE 1 e sempre que a CONCESSIONÁRIA realizar obras, incluindo os casos de reinvestimento, envolvendo a cobertura de quaisquer investimentos, custos e/ou despesas pertinentes às obras civis e à infraestrutura (construção, instalações e montagem, englobando todos os testes de aceitação), bem como:

- (i) Cobertura básica de riscos de engenharia;
- (ii) Erros de projetos;
- (iii) Risco do fabricante;
- (iv) Despesas extraordinárias;
- (v) Despesas de desentulho;
- (vi) Alagamento e inundação;
- (vii) Período de testes e danos externos causados aos equipamentos utilizados nas obras.

**37.8.1.1.** O valor mínimo do seguro de “riscos de engenharia” é no valor estimado das obras. O valor do seguro deverá ser reajustado anualmente pelo IPCA/IBGE, a partir da data de contratação do seguro. Após a data base do reajuste, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar a documentação de complementação do valor do seguro para o PODER CONCEDENTE.

**37.8.2.** seguro de “responsabilidade civil”, que deverá estar vigente desde a FASE 1 e até o final do PRAZO DO CONTRATO, cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, bem como seus administradores, empregados,



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

**SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

FIs.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

funcionários, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados, quanto a danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, inclusive, mas não se limitando, a:

- (i) Danos causados aos USUÁRIOS e/ou terceiros;
- (ii) Cobertura adicional para responsabilidade cruzada;
- (iii) Acidentes de qualquer natureza envolvendo terceiros;
- (iv) Acidentes de trabalho para os empregados envolvidos, conforme legislação em vigor;
- (v) Danos decorrentes de poluição súbita;
- (vi) Danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, incluindo o PODER CONCEDENTE.

**37.8.2.1.** O valor mínimo do seguro de “responsabilidade civil” é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). O valor do seguro deverá ser reajustado anualmente pelo IPCA/IBGE, a partir da data de contratação do seguro. Após a data base do reajuste, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar a documentação de complementação do valor do seguro para o PODER CONCEDENTE.

**37.8.3.** seguro do tipo “todos os riscos”, que deverá estar vigente desde a FASE 2 e até o final do PRAZO DO CONTRATO, para danos materiais, cobrindo perda, destruição ou danos em todos ou em qualquer bem integrante da CONCESSÃO, devendo este seguro cobrir aquilo que se inclui, normalmente, de acordo com padrões nacionais para empreendimentos desta natureza, nas seguintes modalidades:

- (i) Danos patrimoniais;
- (ii) Pequenas obras de engenharia;
- (iii) Tumultos, vandalismos e atos dolosos;
- (iv) Incêndio, raio e explosão de qualquer natureza;



CIDADE DE  
GUARULHOS

SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.  
Proc. Adm. 50114/2019  
Rubrica

- (v) Roubo e furto qualificados;
- (vi) Danos elétricos;
- (vii) Vendaval e fumaça;
- (viii) Danos causados a objetos de vidro;
- (ix) Acidentes de qualquer natureza;
- (x) Alagamento e inundação; e
- (xi) Dano decorrente de riscos operacionais e relativos aos EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E MOBILIÁRIOS CLÍNICOS.

**37.8.3.1.** O valor mínimo do seguro do tipo "todos os riscos" deve atender os limites máximos de indenização calculados com base no maior dano provável. O valor do seguro deverá ser reajustado anualmente pelo IPCA/IBGE, a partir da data de contratação do seguro. Após a data base do reajuste, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar a documentação de complementação do valor do seguro para o PODER CONCEDENTE.

**37.8.3.2.** O limite máximo de indenização será equivalente ao somatório do valor no estado de novo de todos os bens, incluindo a edificação, materiais permanentes, EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E MOBILIÁRIO CLÍNICOS e outros, de propriedade da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE e de terceiros, alocados e destinados à operação do HIG.

**37.9.** A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela existência, abrangência, valores ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata o CONTRATO. A aprovação do Plano de Seguros não limita ou reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

**37.10.** A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no CONTRATO.

**37.11.** Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação das seguradoras de informar, imediatamente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, as alterações nos contratos



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

**37.12.** As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período durante o PRAZO DO CONTRATO.

**37.13.** A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.

**37.14.** Caso a CONCESSIONÁRIA não encaminhe os documentos comprobatórios da renovação dos seguros no prazo previsto, o PODER CONCEDENTE poderá contratar os seguros e cobrar da CONCESSIONÁRIA o valor total do seu prêmio a qualquer tempo ou considerá-lo para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, sem eximir a CONCESSIONÁRIA das penalidades previstas neste CONTRATO.

**37.15.** Nenhuma responsabilidade será imputada ao PODER CONCEDENTE caso ele opte por não contratar seguro cuja apólice não foi apresentada no prazo previsto pela CONCESSIONÁRIA.

**37.16.** A CONCESSIONÁRIA, com autorização prévia do PODER CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência do CONTRATO.

## **CAPÍTULO II DO FINANCIAMENTO**

### **Cláusula 38. Contratação de Financiamentos**

**38.1.** A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução da CONCESSÃO.

**38.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura ou emissão, conforme o caso.

**38.3.** A entidade que celebrar contrato com a CONCESSIONÁRIA para fornecimento de materiais, equipamentos ou serviços na forma de venda parcelada ou financiada poderá ser reconhecida como FINANCIADOR, caso o contrato de fornecimento contenha, de forma clara, a



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

**SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Fls.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

descrição de uma operação de financiamento à CONCESSIONÁRIA por parte deste fornecedor, com as datas previstas para liquidação, taxas de juros e demais parâmetros.

**38.3.1.** No caso acima, cabe à CONCESSIONÁRIA realizar a comunicação prevista na subcláusula 38.2.

**38.4.** Quando da contratação de financiamentos, independentemente da estrutura adotada, a CONCESSIONÁRIA deverá prever expressamente e garantir a efetividade da obrigação dos FINANCIADORES de comunicarem imediatamente ao PODER CONCEDENTE o descumprimento de obrigação da CONCESSIONÁRIA nos contratos de financiamento que possa ocasionar a execução de garantias ou a assunção do CONTROLE pelos FINANCIADORES.

**38.4.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE o descumprimento de obrigação sua nos contratos de financiamento que possa ocasionar a execução de garantias ou a assunção do seu CONTROLE pelos FINANCIADORES.

**38.5.** A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da sua emissão, cópia de todo e qualquer comunicado, relatório ou notificação enviado aos FINANCIADORES, que contenha informação relevante a respeito da situação financeira da CONCESSÃO ou da CONCESSIONÁRIA.

**38.6.** Competirá ao PODER CONCEDENTE informar aos FINANCIADORES indicados pela CONCESSIONÁRIA, concomitantemente à comunicação para a própria CONCESSIONÁRIA, o descumprimento do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA.

**38.7.** Além dos documentos referidos acima, os FINANCIADORES poderão solicitar diretamente, ao PODER CONCEDENTE, cópias dos seguintes documentos produzidos durante as atividades de fiscalização do PODER CONCEDENTE:

- (i) relatórios emitidos sobre o andamento de obras e SERVIÇOS;
- (ii) comunicações sobre o potencial atraso pela CONCESSIONÁRIA na entrega de obras;
- (iii) relatórios emitidos sobre o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA; e



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

**SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Fls.  
Proc. Adm. 50114/2019  
Rubrica

- (iv) comunicações sobre a potencial ou efetiva instauração de processo para apuração de eventual descumprimento contratual e para aplicação de penalidades.

**38.7.1.** Os documentos aos quais os FINANCIADORES poderão ter acesso são aqueles que o PODER CONCEDENTE já elaboraria durante o curso da CONCESSÃO.

**38.8.** A CONCESSIONÁRIA não poderá invocar qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos respectivos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas no CONTRATO.

**38.9.** Caso a CONCESSIONÁRIA decida refinanciar os financiamentos de longo prazo contratados para a execução do CONTRATO, e, caso o PODER CONCEDENTE tenha contribuído para a redução do risco de crédito da CONCESSIONÁRIA, as PARTES compartilharão os ganhos econômicos decorrentes da redução do risco de crédito no Refinanciamento dos Financiamentos de Longo Prazo.

**38.9.1.** Para os fins desta cláusula, considera-se:

- (i) Financiamento de Longo Prazo: operação de mútuo feneratício contratada pela CONCESSIONÁRIA, como devedora, para obter recursos de terceiros para a execução de suas obrigações contratuais e cujas obrigações de pagamento do principal pela CONCESSIONÁRIA tenham prazo médio de vencimento superior a 5 (cinco) anos; e
- (ii) Refinanciamento dos Financiamentos de Longo Prazo: operação de mútuo feneratício contratada pela CONCESSIONÁRIA que altere as condições do Financiamento de Longo Prazo em vigor ou acarrete a contratação de novo Financiamento de Longo Prazo por meio de pré-pagamento do financiamento anterior para reduzir os juros, taxas e encargos devidos pela CONCESSIONÁRIA aos FINANCIADORES.

**38.9.2.** Será considerado que o PODER CONCEDENTE contribuiu para a redução do risco de crédito da CONCESSIONÁRIA caso, cumulativamente:

- (i) na data de assinatura dos contratos definitivos do Refinanciamento, o PODER CONCEDENTE esteja adimplente com todas as suas obrigações de pagamento do APORTE DE RECURSOS e da CONTRAPRESTAÇÃO TOTAL, e o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA esteja completo;



CIDADE DE  
GUARULHOS

SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

- (ii) ao longo da CONCESSÃO, (i) o PODER CONCEDENTE não tenha estado inadimplente com suas obrigações de pagamento do APORTE DE RECURSOS e da CONTRAPRESTAÇÃO TOTAL por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou alternados; e (ii) nenhum pagamento do APORTE DE RECURSOS ou da CONTRAPRESTAÇÃO TOTAL tenha sido feito para a CONCESSIONÁRIA por meio do SISTEMA DE GARANTIAS;
- (iii) o Saldo Mínimo da Conta Reserva não tenha sido descumprido por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou alternados;
- (iv) as condições mais favoráveis do Refinanciamento dos Financiamento de Longo Prazo não decorram exclusivamente da prestação de garantias adicionais pela CONCESSIONÁRIA ou por seus acionistas; e
- (v) na data de assinatura dos contratos definitivos do Refinanciamento, o PODER CONCEDENTE esteja adimplente com os prazos previstos no 43.7.

**38.9.3.** Os ganhos econômicos decorrentes da redução do risco de crédito no âmbito dos Refinanciamentos serão calculados tomando-se por referência o custo total do Refinanciamento e do Financiamento de Longo Prazo em vigor.

**38.9.3.1.** Para o cálculo do custo total de cada uma das operações, serão considerados os juros, taxas e encargos devidos aos FINANCIADORES pela CONCESSIONÁRIA, previstos nos contratos entregues ao PODER CONCEDENTE.

**38.9.3.2.** O cálculo dos ganhos econômicos será feito pela CONCESSIONÁRIA e submetido para aprovação do PODER CONCEDENTE, que deverá se manifestar em até 60 (sessenta) dias, sob pena de se considerar aprovado o cálculo da CONCESSIONÁRIA, e apenas poderá recusá-lo de forma fundamentada.

**38.9.3.3.** Caso o PODER CONCEDENTE recuse o cálculo formulado pela CONCESSIONÁRIA, as PARTES buscarão um acordo sobre o tema durante o prazo de 30 (trinta) dias, contados da decisão do PODER CONCEDENTE de rejeição do cálculo.



CIDADE DE  
GUARULHOS

SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FIs.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

**38.9.3.4.** Caso as PARTES não cheguem a um acordo, a questão será decidida conforme o procedimento de resolução de controvérsias nos termos do presente CONTRATO.

**38.9.4.** O PODER CONCEDENTE fará jus a 20% (vinte por cento) dos ganhos econômicos na hipótese prevista nesta subcláusula.

**38.9.5.** A parcela dos ganhos econômicos devida ao PODER CONCEDENTE será abatida da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, sendo o valor de cada abatimento igual à divisão do valor do ganho econômico a que tem direito o PODER CONCEDENTE pelo número de meses faltantes para a amortização do Refinanciamento dos Financiamentos de Longo Prazo. Os valores referentes ao abatimento deverão ser atualizados pela variação do IPCA/IBGE, desde a data de assinatura do contrato de Refinanciamento até o segundo mês anterior à realização do abatimento.

**38.9.6.** Em hipótese alguma a CONCESSIONÁRIA poderá ser obrigada pelo PODER CONCEDENTE a refinanciar o Financiamento de Longo Prazo em vigor, sendo tal decisão privativa da CONCESSIONÁRIA.

**Cláusula 39. Garantias de Financiamentos, Acordo Tripartite, Assunção de Controle e Administração Temporária pelo Financiador**

**Garantia de Financiamentos**

**39.1.** A CONCESSIONÁRIA poderá dar em garantia dos financiamentos contratados os direitos emergentes da CONCESSÃO, conforme indicado na subcláusula 39.2, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução dos investimentos e dos serviços objeto da CONCESSÃO.

**39.2.** A CONCESSIONÁRIA poderá ceder ou de qualquer outra forma transferir diretamente aos FINANCIADORES, conforme os limites e os requisitos legais, os direitos à percepção:

- (i) do APORTE DE RECURSOS;
- (ii) da CONTRAPRESTAÇÃO TOTAL;
- (iii) das RECEITAS ACESSÓRIAS;
- (iv) das indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA em virtude do CONTRATO; e



CIDADE DE  
GUARULHOS

SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FIs.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

(v) demais pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA em decorrência deste CONTRATO.

39.3. Fica facultado aos acionistas da CONCESSIONÁRIA constituir, em favor dos FINANCIADORES, garantia sobre as ações de emissão da CONCESSIONÁRIA, sendo que a execução da garantia deverá observar os termos e condições deste CONTRATO.

**Acordo Tripartite**

39.4. Aos FINANCIADORES, por si próprios ou representados por agentes fiduciários, desde que não detenham vínculo societário direto com a CONCESSIONÁRIA, será facultada a celebração do ACORDO TRIPARTITE, em que figurarão como partes também o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

39.5. O ACORDO TRIPARTITE será regido de acordo com as regras estabelecidas no ANEXO 16.

39.5.1. Caso a CONCESSIONÁRIA e os FINANCIADORES exerçam a faculdade de celebrar o ACORDO TRIPARTITE, sua assinatura será obrigatória para o PODER CONCEDENTE, observado o disposto na subcláusula 39.5.2.

39.5.2. Os FINANCIADORES e/ou a CONCESSIONÁRIA poderão fazer adaptações na minuta estabelecida no ANEXO 16. Neste caso, as adaptações deverão ser submetidas à aprovação pelo PODER CONCEDENTE previamente à assinatura do ACORDO TRIPARTITE.

39.6. Na eventualidade de o ACORDO TRIPARTITE não ser celebrado, será assegurado aos financiadores o direito ao exercício das prerrogativas de assunção do CONTROLE ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA, conforme previstas no art. 27 e no art. 27-A, da LEI DE CONCESSÕES, e nos termos das subcláusulas 39.7 a 39.11 abaixo.

39.6.1. A não celebração do ACORDO TRIPARTITE pelos FINANCIADORES não poderá ser interpretada, de qualquer forma, em desfavor dos FINANCIADORES.

**Assunção de Controle e Administração Temporária pelos Financiadores**

39.7. Para assegurar a continuidade da CONCESSÃO, é facultado aos FINANCIADORES, mediante autorização prévia e formal do PODER CONCEDENTE, assumir o CONTROLE ou a administração temporária da CONCESSIONÁRIA, desde que configurada ao menos uma das seguintes hipóteses:

- (i) inadimplemento do financiamento pela CONCESSIONÁRIA, desde que prevista a possibilidade de assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA nos respectivos contratos de financiamento;
- (ii) inadimplemento deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, desde que este seja suficiente para inviabilizar ou pôr em risco a continuidade da CONCESSÃO.

**39.8.** Após a realização regular do correspondente processo administrativo, mediante solicitação, o PODER CONCEDENTE autorizará a assunção do CONTROLE ou administração temporária da CONCESSIONÁRIA por seus FINANCIADORES com o objetivo de promover a reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e assegurar a continuidade da CONCESSÃO.

**39.9.** Quando configurada uma das hipóteses aptas a dar ensejo à transferência de CONTROLE ou administração temporária pelos FINANCIADORES, estes devem notificar a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, informando sobre a inadimplência e abrindo à CONCESSIONÁRIA prazo para purgar o inadimplemento.

**39.10.** Em caso de persistência do inadimplemento após o prazo aludido pela subcláusula 39.9, os FINANCIADORES deverão notificar o PODER CONCEDENTE, que deverá decidir quanto à possibilidade da assunção do CONTROLE ou administração temporária da CONCESSIONÁRIA, que será concedida se atendido o disposto na subcláusula 39.10.1 abaixo.

**39.10.1.** A autorização será outorgada pelo PODER CONCEDENTE mediante comprovação, por parte dos FINANCIADORES, de que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal previstos no EDITAL.

**39.11.** A assunção do CONTROLE ou administração temporária da CONCESSIONÁRIA nos termos desta cláusula não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE.

### **CAPÍTULO III                  ALOCAÇÃO DE RISCOS**

#### **Cláusula 40. Alocação de Riscos**

**40.1.** Os riscos decorrentes da execução da CONCESSÃO serão alocados ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, consoante as disposições deste CONTRATO.

#### **Riscos da CONCESSIONÁRIA**



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

**40.2.** Constituem riscos suportados exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA:

- 40.2.1.** Constatação de erros, insuficiências ou omissões na PROPOSTA ECONÔMICA ou nos levantamentos que subsidiaram sua elaboração, inclusive aqueles necessários para aferir os dados e projetos divulgados pelo PODER CONCEDENTE;
- 40.2.2.** Erros ou omissões nos PLANOS OPERACIONAIS, PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO (POPs), no CRONOGRAMA DETALHADO, nos PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, ou outros documentos, independentemente de aprovação pelo PODER CONCEDENTE;
- 40.2.3.** Alterações nos PLANOS OPERACIONAIS, nos PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO (POPs), no CRONOGRAMA DETALHADO, nos PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA ou outros documentos, a pedido ou por culpa da CONCESSIONÁRIA;
- 40.2.4.** Interferências de estruturas de serviços públicos na implantação de obras, tais como, mas sem se limitar a, fibra ótica, dutos de água pluvial, canal de esgoto, dutos de gases e dutos de energia;
- 40.2.5.** Acidentes, danos ou transtornos causados a terceiros em razão da execução de obras;
- 40.2.6.** Atraso no cumprimento do CRONOGRAMA DETALHADO e demais cronogramas e prazos previstos na CONCESSÃO, por fato imputável à CONCESSIONÁRIA;
- 40.2.7.** Riscos inerentes à execução de obras, incluindo os relacionados à sua higidez, segurança no local de sua realização, inclusive guarda, conservação e vigilância dos bens da CONCESSÃO;
- 40.2.8.** Imperícia ou falhas na prestação dos SERVIÇOS, inclusive àquelas causadas por integrantes do corpo clínico contratado para a prestação dos SERVIÇOS, abrangendo a responsabilidade civil e criminal por conta de erro médico;
- 40.2.9.** Obtenção das licenças, autorizações, alvarás e permissões necessários para a execução do objeto da CONCESSÃO e atrasos que possam ser imputados à CONCESSIONÁRIA na obtenção das licenças, autorizações, alvarás e permissões necessários para a execução do objeto da CONCESSÃO;



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

**SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

FIs.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

- 40.2.10.** Variação dos custos de insumos, operacionais, de manutenção, de compra, de investimentos, dentre outros dessa natureza;
- 40.2.11.** Riscos empresariais inerentes à execução do CONTRATO, incluindo, entre outros, a obtenção de financiamento, os investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO, custos relativos à gestão, controle, monitoramento e manutenção dos BENS DA CONCESSÃO, bem como relativos ao atendimento das normas técnicas e regras contratuais;
- 40.2.12.** Aumento do custo de empréstimos e financiamentos a serem obtidos pela CONCESSIONÁRIA;
- 40.2.13.** Aumento dos custos na execução das obras e fornecimentos;
- 40.2.14.** Perecimento ou destruição dos BENS DA CONCESSÃO decorrentes da má qualidade dos bens, utilização, depredação ou decorrentes de danos, furtos ou perdas;
- 40.2.15.** Estimativa incorreta do valor dos investimentos a serem realizados para cumprimento do CONTRATO;
- 40.2.16.** Atrasos, custos e outros impactos decorrentes de falhas, erros ou defasagem da tecnologia implementada pela CONCESSIONÁRIA na CONCESSÃO, incluindo na obra, nos SERVIÇOS e EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E MOBILIÁRIOS CLÍNICOS;
- 40.2.17.** Atrasos, custos e outros impactos decorrentes da ocorrência de greves, manifestações ou dissídios coletivos de funcionários ou terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA;
- 40.2.18.** Custos decorrentes da inobservância da legislação trabalhista e previdenciária em relação a seus empregados;
- 40.2.19.** Variação no regime de tributos sobre a renda da CONCESSIONÁRIA;
- 40.2.20.** Variação de custos, inclusive aqueles atrelados à taxa de câmbio;
- 40.2.21.** Atrasos ou custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior cujas consequências sejam cobertas por seguros contratados ou para os quais existam seguros



CIDADE DE  
GUARULHOS

SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

disponíveis no mercado brasileiro, independentemente da aprovação do Plano de Seguros pelo PODER CONCEDENTE. Considera-se a disponibilidade de seguros se o risco for segurável há pelo menos 2 (dois) anos e por pelo menos 2 (duas) empresas seguradoras no Brasil;

**40.2.22.** Acidentes por culpa da CONCESSIONÁRIA;

**40.2.23.** Variações ou frustrações nas expectativas de recebimento de RECEITAS ACESSÓRIAS;

**40.2.24.** Vícios ou defeitos ocultos nos BENS DA CONCESSÃO;

**40.2.25.** Passivos fiscais, trabalhistas, ambientais, cíveis, comerciais, dentre outros, decorrentes de eventos posteriores à DATA DE EFICÁCIA;

**40.2.26.** Custos para garantir o atendimento do requisito de ATUALIDADE TECNOLÓGICA;

**40.2.27.** Custos decorrentes de obsolescência, instabilidade e mau funcionamento da tecnologia empregada pela CONCESSIONÁRIA na CONCESSÃO, notadamente nos EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E MOBILIÁRIOS CLÍNICOS;

**40.2.28.** Custos decorrentes da (i) inobservância da legislação sobre proteção de dados pessoais, notadamente a Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018, e (ii) de determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria;

**40.2.29.** Abrangência e omissões decorrentes da contratação dos seguros, incluindo dos valores de indenização contratados;

**40.2.30.** Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou omissão no cumprimento do objeto do CONTRATO;

**40.2.31.** Custos decorrentes de ação judicial, procedimento arbitral ou procedimento administrativo ajuizados contra a CONCESSIONÁRIA, salvo se em decorrência de fatos imputáveis ao PODER CONCEDENTE;

**40.2.32.** Modificações promovidas pelo PODER CONCEDENTE nos INDICADORES DE DESEMPENHO que não acarretem a inclusão de novas obrigações contratuais;

**40.2.33.** Furtos, roubos e outros crimes ocorridos no interior do HIG, desde que a ocorrência decorra de culpa ou dolo da CONCESSIONÁRIA;



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

**SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

FIs.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

**40.2.34.** Atrasos no início da operação do HIG por fato imputável à CONCESSIONÁRIA;

**40.2.35.** Danos causados por manifestações sociais que afetem de qualquer forma a execução das obras ou prestação dos SERVIÇOS, quando as manifestações perdurarem por até 15 (quinze) dias a cada 12 (doze) meses a partir da DATA DE EFICÁCIA, se as perdas e danos puderem ser segurados por seguros disponíveis no mercado brasileiro. Não serão consideradas manifestações sociais as manifestações eventualmente realizadas por funcionários da CONCESSIONÁRIA e/ou suas subcontratadas;

**40.2.36.** Variação da demanda hospitalar, incluindo a variação da demanda pelos ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA prevista no ANEXO 10 – MECANISMO DE PAGAMENTO, excetuado o disposto nas subcláusulas 40.3.11, 40.3.12, 40.3.13 e 40.3.15.

**Riscos do PODER CONCEDENTE**

**40.3.** Constituem riscos suportados exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE:

**40.3.1.** Atrasos no início da operação do HIG que decorrem de fato imputável à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

**40.3.2.** Modificação unilateral do CONTRATO, incluindo das condições de sua execução, dos PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO (POPs), do CRONOGRAMA DETALHADO, dos PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, ou outros documentos, imposta pelo PODER CONCEDENTE, desde que, como resultado direto da modificação, verifique-se alteração dos custos ou da receita, para mais ou para menos. Fica ressalvado que eventual determinação do PODER CONCEDENTE de modificação dos PLANOS OPERACIONAIS, PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO (POPs), do CRONOGRAMA DETALHADO, dos PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA ou de outros documentos, imposta pelo PODER CONCEDENTE em razão do descumprimento de regras contratuais ou normas aplicáveis pela CONCESSIONÁRIA, não ensejará o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO a favor da CONCESSIONÁRIA;

**40.3.3.** Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou legais;

**40.3.4.** Ocorrência de fato do princípio ou fato da Administração;



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

**SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

FIs.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

- 40.3.5.** Atrasos e custos adicionais decorrentes de interferências das obras em eventuais sítios de valor histórico, cultural ou arqueológicos, sem prejuízo do disposto na subcláusula 40.2.9;
- 40.3.6.** Custos decorrentes de atrasos, que sejam imputáveis ao PODER CONCEDENTE, nas aprovações dos PLANOS OPERACIONAIS, PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO (POPs), do CRONOGRAMA DETALHADO, dos PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA ou outros documentos;
- 40.3.7.** Determinação de suspensão da execução das obras pelo PODER CONCEDENTE que não seja embasada no descumprimento do CONTRATO ou das normas aplicáveis à CONCESSIONÁRIA;
- 40.3.8.** Modificações promovidas pelo PODER CONCEDENTE nos INDICADORES DE DESEMPENHO que acarretem a imposição de novas obrigações contratuais;
- 40.3.9.** Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais, ressalvados os impostos e contribuições sobre a renda e o lucro, que tenham impacto direto nas receitas ou despesas da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos. Está incluída na alocação de risco a eventual incidência do imposto predial urbano e territorial – IPTU sobre o IMÓVEL;
- 40.3.10.** Solicitação pelo PODER CONCEDENTE da inclusão no objeto da CONCESSÃO de serviços assistenciais não previstos originalmente no CONTRATO;
- 40.3.11.** Investimentos e custos adicionais que tenham sido incorridos pela CONCESSIONÁRIA para realizar ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA que excederem a demanda mensal média de 15.340 (quinze mil, trezentos e quarenta) atendimentos nos últimos 3 (três) meses;
- 40.3.12.** Adequações da capacidade instalada e dos encargos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, em função de:
- (a) demanda mensal média dos últimos 6 (seis) meses superior a 15.340 (quinze mil, trezentos e quarenta) ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA;



- (b) demanda mensal média dos últimos 12 (doze) meses superior a 14.160 (quatorze mil, cento e sessenta) ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA;
- (c) ocupação média dos leitos do HIG nos últimos 12 (doze) meses acima de 95% (noventa e cinco por cento) do número de leitos;
- (d) demanda mensal média dos últimos 6 (seis) meses inferior a 8.260 (oito mil, duzentos e sessenta) ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA;
- (e) demanda mensal média dos últimos 12 (doze) meses inferior a 9.440 (nove mil, quatrocentos e quarenta) ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

**40.3.12.1.** Uma vez identificada as situações previstas acima, as adequações da capacidade instalada e dos encargos da CONCESSIONÁRIA deverão ser previamente acordadas pelas PARTES, conforme o disposto na subcláusula 41.2.2 abaixo.

**40.3.12.2.** As regras previstas nesta subcláusula 40.3.12 são aplicáveis sem prejuízo do disposto na subcláusula 40.3.11.

**40.3.13.** Adequações da capacidade instalada e dos encargos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, autorizadas pelo PODER CONCEDENTE em função de mudança estrutural e continuada na demanda, verificado conforme o disposto na subcláusula 42.1.3;

**40.3.14.** Custos decorrentes do atraso na expedição, incluindo a demora na análise e aprovação da documentação, a não obtenção, ou a negativa injustificada por parte das autoridades competentes, das licenças, autorizações, alvarás e permissões necessárias, desde que comprovado pela CONCESSIONÁRIA o cumprimento diligente de todas as exigências legais aplicáveis;

**40.3.15.** Atrasos ou custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior para os quais não existam seguros disponíveis no mercado brasileiro, conforme subcláusula 67.6;



**40.3.16.** Aumento ou redução dos custos de operação ou de investimentos da CONCESSIONÁRIA em decorrência de normas legais ou técnicas obrigatórias editadas após a apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA;

**40.3.16.1.** Caso exista dúvida sobre a obrigatoriedade da norma técnica editada após a apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA, a questão deverá ser decidida pelo PODER CONCEDENTE após manifestação da CONCESSIONÁRIA;

**40.3.17.** Passivos fiscais, trabalhistas, ambientais, cíveis, comerciais, dentre outros, conhecidos ou não, decorrentes de eventos anteriores à DATA DE EFICÁCIA;

**40.3.18.** Custos decorrentes de alteração do CONTRATO para incorporação de INOVAÇÃO TECNOLÓGICA;

**40.3.19.** Decisões judiciais, arbitrais ou administrativas que diretamente impactem ou onerem, impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de executar integral ou parcialmente o objeto do CONTRATO, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa à situação sobre a qual estiverem fundadas referidas decisões;

**40.3.20.** Furtos, roubos e outros crimes ocorridos no interior do HIG, desde que a ocorrência decorra de culpa ou dolo do PODER CONCEDENTE;

**40.3.21.** Novos investimentos para aumento da Capacidade Mensal Dedicada de Imagenologia, no caso previsto no item 4.3.2.1, do CADERNO DE ENCARGOS.

**40.4.** A materialização de quaisquer dos riscos descritos na subcláusula 40.3 poderá ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a favor ou desfavor da CONCESSIONÁRIA, em REVISÃO EXTRAORDINÁRIA ou ORDINÁRIA, observado o disposto na subcláusula 41.2.2, ou, quando cabível, ajustes na apuração do ÍNDICE DE DESEMPENHO, na forma do ANEXO 10 – MECANISMOS DE PAGAMENTO, observado o disposto na subcláusula 40.4.1.

**40.4.1.** Quando a compensação para a CONCESSIONÁRIA puder ser feita tanto por meio de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou quanto por meio de ajustes na apuração do ÍNDICE DE DESEMPENHO, a compensação deverá ser feita preferencialmente via ajustes na apuração do ÍNDICE DE DESEMPENHO.

**40.5.** A CONCESSIONÁRIA não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos que lhe tenham sido expressamente alocados venham a se materializar.



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

**SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

FIs.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

**40.6.** Para fins do disposto nas subcláusulas anteriores, considera-se:

- 40.6.1.** caso fortuito: situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém proveniente de atos humanos; constituem, exemplificativamente, caso fortuito os atos de guerra, hostilidades, atos de vandalismo, invasão ou terrorismo;
- 40.6.2.** força maior: situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, que independem da vontade humana; constituem, exemplificativamente, força maior as pandemias globais reconhecidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), radiações atômicas, graves inundações, ciclones, tremores de terra e outros cataclismos naturais, que, diretamente, afetem as obras, os SERVIÇOS e atividades compreendidos neste CONTRATO;
- 40.6.3.** fato do princípio: ato estatal, geral, imprevisto e imprevisível, comissivo ou omissivo, que onera ou desonera a execução deste CONTRATO;
- 40.6.4.** fato da Administração: ação ou omissão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela CONCESSIONÁRIA. É hipótese de ato da Administração, exemplificativamente, a alteração na estrutura político-administrativa do MUNICÍPIO que, diretamente, afete as obras, os SERVIÇOS e atividades compreendidos neste CONTRATO.

## **CAPÍTULO IV                    EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

### **Cláusula 41. Equilíbrio Econômico-Financeiro**

**41.1.** Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO e respeitada a alocação de riscos, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

**41.2.** Reputar-se-á desequilibrado o CONTRATO nos casos de materialização de EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO.

**41.2.1.** O equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será preservado ou restaurado por meio de mecanismos de reajuste, REVISÃO ORDINÁRIA e REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

**41.2.2.** Havendo a materialização de um EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser realizado em processo de



CIDADE DE  
GUARULHOS

SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, salvo no caso de acordo das PARTES para a realização do reequilíbrio econômico-financeiro em REVISÃO ORDINÁRIA.

**41.2.3.** Para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser aplicado o disposto no ANEXO 15 – FORMA DE CÁLCULO DO FLUXO DE CAIXA PARA REEQUILÍBRIO, em que estão previstos os procedimentos para a elaboração do fluxo de caixa marginal de cada EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, a fim de calcular a compensação financeira que anule os impactos financeiros positivos ou negativos do evento.

**41.3.** Não caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA:

- (i) quando os prejuízos sofridos pela CONCESSIONÁRIA derivarem de negligência, imprudência, imperícia, inépcia ou omissão na execução do objeto da CONCESSÃO ou no tratamento dos riscos a ela alocados;
- (ii) se a materialização do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO não acarretar comprovado impacto na equação econômico-financeira do CONTRATO que possa ser demonstrado.

**41.4.** No caso de EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO que decorram de ação e/ou omissão conjunta das PARTES, os prejuízos sofridos deverão ser repartidos pelas PARTES na proporção que cada uma contribuiu para a ocorrência do evento.

**41.4.1.** A proporção que cada PARTE contribuiu para a ocorrência do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO será identificada pelas PARTES, em procedimento de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, de acordo com a Cláusula 43.

**41.4.2.** Caso as PARTES não cheguem a um acordo sobre o tema, a controvérsia será decidida de acordo com os métodos de solução de controvérsias previstos no CONTRATO.

#### **Cláusula 42. Revisão Ordinária**

**42.1.** A partir da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO DA FASE 2, serão conduzidos os processos de REVISÕES ORDINÁRIAS da CONCESSÃO pelas PARTES, na periodicidade prevista na subcláusula 42.2, os quais poderão culminar com a revisão:

- (i) do CADERNO DE ENCARGOS;



CIDADE DE  
GUARULHOS

SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FIs.  
Proc. Adm. 50114/2019  
Rubrica

- (ii) das DIRETRIZES SOBRE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS;
- (iii) dos PLANOS OPERACIONAIS;
- (iv) dos PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO (POPs);
- (v) do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- (vi) do FATOR DE DEMANDA;
- (vii) dos índices utilizados para reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA para reajustes subsequentes;
- (viii) das exigências de contratação de seguros; e
- (ix) outros termos e condições do CONTRATO,

a fim de adaptá-los às evoluções, modificações ou alterações que tenham sido percebidas em cada ciclo de REVISÃO ORDINÁRIA, sempre observando o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e as demais normas contratuais pertinentes.

**42.1.1.** A revisão dos índices para reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA não se traduz em repasse de custos da CONCESSIONÁRIA, mas sim na adoção dos índices mais adequados para refletir o comportamento esperado dos custos intrínsecos ao negócio ao longo do tempo.

**42.1.2.** A REVISÃO ORDINÁRIA também abrangerá a avaliação do atendimento da obrigação de ATUALIDADE TECNOLÓGICA pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da subcláusula 23.1

**42.1.3.** Também será objeto de análise, a cada ciclo de REVISÃO ORDINÁRIA, a demanda hospitalar, com o objetivo de verificar se houve alguma redução ou aumento estrutural e continuado de demanda que requeira redução ou ampliação da capacidade instalada e SERVIÇOS do HIG para os anos subsequentes.

**42.1.3.1.** A análise será realizada por meio da combinação de diferentes fontes de informação, incluindo análise dos INDICADORES DE DESEMPENHO para verificar se a CONCESSIONÁRIA tem atuado e utilizado a capacidade instalada do HIG de forma eficiente, taxas de ocupação do HIG, estudos epidemiológicos, análise de internações, análise de mortalidade, dentre outros dados. A análise também

deverá considerar as influências sobre a demanda pelos SERVIÇOS no HIG exercidas por outras unidades de saúde do SUS localizadas na área de influência do HIG.

- 42.1.3.2.** Caso a análise da demanda demonstre a necessidade de expansão da capacidade instalada do HIG e/ou do modelo assistencial previsto para o HIG, o PODER CONCEDENTE poderá solicitar ou autorizar a realização de novos investimentos no HIG, mediante reequilíbrio econômico-financeiro.
- 42.1.3.3.** O PODER CONCEDENTE poderá, de forma justificada, no caso de redução estrutural e continuada da demanda, alterar ou diminuir encargos e obrigações relacionados aos SERVIÇOS, promovendo a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 42.1.4.** Caso aplicável, as REVISÕES ORDINÁRIAS também terão como objeto a análise e resolução dos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO (i) ocorridos a cada ciclo de REVISÃO ORDINÁRIA; e (ii) que não foram objeto de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA solicitada por qualquer das PARTES.
- 42.1.5.** Na última REVISÃO ORDINÁRIA que anteceder o término do PRAZO DO CONTRATO, as PARTES também deverão tratar dos investimentos previstos na subcláusula 59.8 abaixo.
- 42.2.** A primeira REVISÃO ORDINÁRIA ocorrerá no 2º (segundo) ano, contado da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO DA FASE 2. As demais ocorrerão a cada período de 5 (cinco) anos, contados da realização da primeira REVISÃO ORDINÁRIA.
- 42.2.1.** As REVISÕES ORDINÁRIAS deverão ter início e encerramento no último ano de cada período. Assim, a primeira REVISÃO ORDINÁRIA deverá ser iniciada e concluída no 2º (segundo) ano, contado da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO DA FASE 2.
- 42.3.** As REVISÕES ORDINÁRIAS serão conduzidas pelas PARTES sempre de boa-fé e em benefício da execução adequada da CONCESSÃO, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e respeitadas as demais normas contratuais pertinentes.
- 42.4.** As REVISÕES ORDINÁRIAS serão realizadas de acordo com proposta da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE.



CIDADE DE  
GUARULHOS

SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

**42.5.** As demandas do PODER CONCEDENTE por novos investimentos, serviços ou tecnologias na CONCESSÃO deverão preferencialmente ser acordadas nas REVISÕES ORDINÁRIAS, sempre mediante concordância da CONCESSIONÁRIA, de modo a aprimorar o planejamento e a execução dos investimentos.

#### **Processamento das REVISÕES ORDINÁRIAS**

**42.6.** Cada ciclo de REVISÕES ORDINÁRIAS será processado por meio da apresentação, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE, de proposta de alteração dos documentos indicados na subcláusula 42.1, sempre com cópia para o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE. As propostas apresentadas serão analisadas pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE para emissão de parecer técnico não vinculante. O VERIFICADOR DE CONFORMIDADE também deverá se manifestar também sobre a completude das informações fornecidas, solicitando complementação caso necessário.

**42.7.** Recebida a proposta da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 45 (quarenta) dias, conferir se todas as informações necessárias à sua apreciação estão presentes, conforme listadas na subcláusula 42.7.4, devolvendo a proposta à CONCESSIONÁRIA em caso de necessidade de complementação:

**42.7.1.** Caso a proposta tenha sido elaborada pelo PODER CONCEDENTE, esta também deverá ser acompanhada das informações listadas na subcláusula 42.7.4, sendo que a CONCESSIONÁRIA deverá se manifestar no prazo de 45 (quarenta) dias após o recebimento de todas as informações.

**42.7.2.** Estando presentes todas as informações, o PODER CONCEDENTE deverá realizar a análise técnica dos documentos apresentados no prazo de até 60 (sessenta) dias. O VERIFICADOR DE CONFORMIDADE deverá emitir seu parecer técnico não vinculante com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência do prazo final para a emissão da análise técnica do PODER CONCEDENTE.

**42.7.3.** Em caso de não aprovação da proposta apresentada, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE deverão observar as mesmas regras e prazos de entrega aqui previstos para a apresentação de proposta reformulada.

**42.7.4.** As informações que deverão constar da proposta de REVISÃO ORDINÁRIA são, no mínimo:



CIDADE DE  
GUARULHOS

SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

- (i) relatório com as propostas de revisão a serem analisadas na REVISÃO ORDINÁRIA, a indicação das modificações ou alterações sugeridas e as justificativas técnicas;
- (ii) se for o caso, estimativa do impacto, positivo ou negativo, das revisões propostas no equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, notadamente nas despesas e receitas da CONCESSIONÁRIA;
- (iii) documentação de suporte das informações dos itens (i) e (ii) acima, tais como laudos técnicos, pareceres, planilhas, opinião legal sobre a viabilidade do escopo da REVISÃO ORDINÁRIA, estudos e orçamentos; e
- (iv) indicação de eventuais alternativas de formas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

**42.8.** Para sanar divergências ou esclarecer pontos da proposta de REVISÃO ORDINÁRIA e dos pleitos apresentados, as PARTES deverão realizar reuniões, com a participação do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, como medida preferencial à devolução ou à reprovação de projetos e documentos entregues.

**42.9.** Aprovado o escopo da REVISÃO ORDINÁRIA pelas PARTES, os seguintes procedimentos deverão ser seguidos:

- 42.9.1.** Caso o escopo da REVISÃO ORDINÁRIA não afete o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, as PARTES deverão firmar termo aditivo ao CONTRATO para implementar o que foi acordado.
- 42.9.2.** Caso o escopo da REVISÃO ORDINÁRIA afete o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE autorizará a CONCESSIONÁRIA a apresentar, em até 60 (sessenta) dias, ou em outro prazo acordado pelas PARTES, os documentos de suporte necessários para a orçamentação final e elaboração do fluxo de caixa marginal, tais como, se aplicável, os respectivos PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.
- 42.9.2.1.** Posteriormente à orçamentação, será iniciado o procedimento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, conforme o ANEXO 15 – FORMA DE CÁLCULO DO FLUXO DE CAIXA PARA REEQUILÍBRIO, seguido pela celebração do termo aditivo correspondente, acompanhado de planilha de fluxo de caixa



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

**SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Fls.  
Proc. Adm. 50114/2019  
Rubrica

marginal resultante do processo. O VERIFICADOR DE CONFORMIDADE deverá emitir parecer técnico não vinculante sobre o cálculo do valor do reequilíbrio econômico-financeiro calculado na forma do ANEXO 15. A demonstração dos fluxos de caixa marginais deverá ser feita com observância da subcláusula 43.4.2;

- 42.9.2.2.** Caso, após a elaboração, a pedido do PODER CONCEDENTE, dos PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA pela CONCESSIONÁRIA, ou outros documentos de suporte necessários para a orçamentação final e elaboração do fluxo de caixa marginal, o PODER CONCEDENTE decida não implementar a REVISÃO ORDINÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá ressarcir os custos comprovadamente incorridos pela CONCESSIONÁRIA, mediante alguma das formas de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Cláusula 44.
- 42.9.2.3.** Caso o PODER CONCEDENTE decida não implementar a REVISÃO ORDINÁRIA antes da elaboração dos PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA pela CONCESSIONÁRIA, ou outros documentos de suporte necessários para a orçamentação final e elaboração do fluxo de caixa marginal, nenhum valor será devido para a CONCESSIONÁRIA a título de ressarcimento de custos incorridos.

**Cláusula 43. Revisão Extraordinária**

**43.1.** Qualquer das PARTES poderá pleitear a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO em face da materialização concreta ou iminente de EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

**43.2.** O pedido de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA deverá ser apresentado no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da data em que ocorreu o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, sob pena de preclusão do direito à recomposição do equilíbrio.

**43.2.1.** As PARTES poderão acordar que o pedido ficará sobrestado para ser resolvido no processo de REVISÃO ORDINÁRIA, conforme previsto na subcláusula 41.2.2.

**Processamento das REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS**

**43.3.** O procedimento de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA poderá ser iniciado pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE.



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FIs.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

**43.4.** Quando o pedido de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA decorrer de iniciativa da CONCESSIONÁRIA, deverá ser instruído por requerimento fundamentado, acompanhado dos documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito.

**43.4.1.** As informações que deverão constar do pedido da CONCESSIONÁRIA, para fins do disposto na subcláusula 43.4, são no mínimo:

- (i) comprovação da materialização concreta ou iminente de EVENTO DE DESEQUILÍBRIO;
- (ii) demonstração dos fluxos de caixa marginais, conforme o ANEXO 15 – FORMA DE CÁLCULO DO FLUXO DE CAIXA PARA REEQUILÍBRIO, e observada a subcláusula 43.4.2;
- (iii) quando for o caso, demonstração de que não houve culpa da PARTE pleiteante na configuração do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO e de que foram adotadas as medidas de mitigação razoáveis esperadas para redução de impactos decorrentes;
- (iv) documentação de suporte das informações dos itens (i) e (ii) acima, tais como laudos técnicos, pareceres, planilhas, opinião legal sobre a viabilidade do escopo da REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, estudos e orçamentos;
- (v) indicação de eventuais alternativas de formas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

**43.4.2.** A quantificação dos impactos econômicos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela PARTE pleiteante ou decorrentes do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, deverá ser acompanhada de sumário explicativo contendo:

- (i) demonstração circunstaciada dos pressupostos e parâmetros utilizados, em especial os critérios adotados na identificação de custos e receitas adotados no cálculo, cabendo à PARTE pleiteante utilizar bases razoáveis, tecnicamente aceitáveis e compatíveis com a natureza do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO e lastreadas em cotações realizadas no mercado, custos referenciais adotados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem prejuízo de outras alternativas a serem avaliadas em cada caso;

- (ii) estimativas, em caso de novos investimentos, para o cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- (iii) em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos; e
- (iv) os regimes contábil e tributário aplicáveis às receitas ou custos supostamente desequilibrados.

**43.4.3.** O PODER CONCEDENTE terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados para aferir o quanto alegado pela CONCESSIONÁRIA no pedido de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

**43.5.** Quando o pedido de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA decorrer de iniciativa do PODER CONCEDENTE, deverá ser instruído por requerimento fundamentado, acompanhado da comprovação da materialização concreta ou iminente de EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

**43.5.1.** O PODER CONCEDENTE poderá determinar que a CONCESSIONÁRIA apresente as informações previstas nos itens (i) e (ii) da subcláusula 43.4.1.

**43.6.** Recebido o requerimento sobre o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO enviado pela respectiva PARTE postulante, a outra PARTE terá 60 (sessenta) dias para:

- (i) realizar visitas a campo e concretizar outros levantamentos técnicos que entender cabíveis;
- (ii) requisitar à PARTE postulante esclarecimentos, documentos ou evidências complementares sobre os EVENTOS DE DESEQUILÍBRIOS sustentados no pleito;
- (iii) promover reuniões com a outra PARTE com o objetivo de esclarecer informações, premissas e eventuais divergências interpretativas sobre os pleitos;
- (iv) propor a alteração ou correção de premissas e dados adotados nos pleitos a partir das análises e diligências realizadas;
- (v) caso o pedido de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA decorra de iniciativa do PODER CONCEDENTE, a manifestação da CONCESSIONÁRIA sobre o pedido deverá ser apresentada no mesmo prazo na subcláusula 43.6.



CIDADE DE  
GUARULHOS

SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

**43.7.** Após a efetivação das providências da PARTE recipiente do requerimento, conforme subcláusula 43.6, o PODER CONCEDENTE resolverá sobre o cabimento ou não da REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, no prazo máximo previsto de 120 (cento e vinte) dias.

**43.7.1.** O procedimento de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA deverá ser concluído em prazo não superior a 180 (dias) dias, contados da data de recebimento do requerimento de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, ressalvadas as hipóteses, devidamente justificadas, em que seja necessária a prorrogação deste prazo.

**43.7.2.** Da decisão sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro cabe pedido de recurso, no prazo previsto na Lei Municipal 7.774, de 19 de novembro de 2019.

**43.7.3.** A decisão proferida pelo PODER CONCEDENTE quanto à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro obrigará as PARTES imediatamente.

**43.7.3.1.** Eventuais divergências surgidas em relação ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, inclusive se submetidas ao processo de solução de disputas, não suspendem ou alteram as obrigações das PARTES durante a pendência do processo de revisão.

**43.8.** Quando houver procedência no(s) pleito(s) de reequilíbrio econômico-financeiro, a recomposição deve constar de termo aditivo ao CONTRATO, acompanhado de planilha de fluxo de caixa marginal resultante do processo.

**Cláusula 44. Formas de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro**

**44.1.** Caberá ao PODER CONCEDENTE, em todos os casos, definir, ouvida a CONCESSIONÁRIA, dentre as medidas elencadas na subcláusula 44.2 abaixo, individual ou conjuntamente, a forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

**44.2.** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO poderá ser implementada por meio das seguintes modalidades:

- (i) prorrogação ou redução do PRAZO DO CONTRATO, observado o disposto na subcláusula 6.1.1 (i) acima;
- (ii) revisão do cronograma de investimentos;
- (iii) revisão do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;



CIDADE DE  
GUARULHOS

SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

- (iv) compensação com eventuais créditos tributários vencidos ou vincendos da CONCESSIONÁRIA mediante lei autorizativa específica;
- (v) alteração do percentual de compartilhamento entre as PARTES das RECEITAS ACESSÓRIAS;
- (vi) revisão de qualquer dos componentes da CONTRAPRESTAÇÃO TOTAL;
- (vii) pagamento de indenização;
- (viii) revisão das obrigações da CONCESSIONÁRIA relacionadas aos requisitos de natureza técnica previstos nos ANEXOS;
- (ix) compensação com penalidades já atribuídas à CONCESSIONÁRIA; e
- (x) outras modalidades compatíveis com a legislação e que se mostrem mais adequadas para recomposição do equilíbrio do CONTRATO.

**44.3.** Caso seja utilizada a revisão da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA como meio para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, o reajuste dos valores acrescidos ou subtraídos da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será realizado anualmente em data própria de forma apartada ao reajuste definido na Cláusula 45.

**44.3.1.** No caso da subcláusula 44.3, será aplicada a fórmula de reajuste da Cláusula 45, sendo a data-base para o reajuste a data de assinatura do termo aditivo ao CONTRATO prevendo a revisão da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.

**Cláusula 45. Reajuste**

**45.1.** Os valores do APORTE DE RECURSOS e da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA são reajustados nos termos do previsto nesta cláusula.

**45.2.** O reajuste do APORTE será calculado de acordo com a fórmula a seguir:

$$APORTEC = APORTEAx(1 + IRA)$$

Onde:

APORTEC: Aporte calculado para o ano corrente

APORTEA: Aporte calculado vigente no ano anterior



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

IRA: Índice de Reajuste do Aporte calculado para o período. Os componentes do IRA têm o significado indicado no ANEXO 1 – GLOSSÁRIO do EDITAL.

**45.2.1.** O cálculo do Índice de Reajuste do Aporte – IRA será realizado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$IRA = 32\% \times IPCA + 68\% \times INCC$$

**45.3.** O reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será calculado de acordo com a fórmula a seguir:

$$CMMC = CMMAx(1 + IRC)$$

Onde:

CMMC: CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA calculada para o ano corrente;

CMMA: CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA vigente no ano anterior;

IRC: Índice de Reajuste do Contrato calculado para o período. Os componentes do IRC têm o significado indicado no ANEXO 1 – GLOSSÁRIO do EDITAL.

**45.3.1.** O cálculo do Índice de Reajuste do Contrato – IRC será realizado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$IRC = (60\% \times IPCA) + (20\% \times CCT_{enfermagem}) + (20\% \times IPCA_{saúde})$$

**45.4.** O primeiro reajuste refletirá a variação do valor do APORTE previsto no ANEXO 11 e do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA prevista no ANEXO 3 entre a DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES e o segundo mês anterior ao início do pagamento.

**45.4.1.** Os demais reajustes serão realizados a cada 12 (doze) meses, considerando como data-base a data do primeiro reajuste.

**45.5.** Caso algum dos índices venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as PARTES elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente.

**45.6.** O cálculo e a aplicação do reajuste não dependerão de homologação por parte do PODER CONCEDENTE.



CIDADE DE  
GUARULHOS

SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

- 45.6.1. O cálculo do reajuste será feito pela CONCESSIONÁRIA, que enviará o resultado, juntamente com as memórias de cálculo, para o PODER CONCEDENTE e o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE.
- 45.6.2. As informações acima deverão ser enviadas com 30 (trinta) dias de antecedência da data em que deva vigorar o valor reajustado.
- 45.6.3. O PODER CONCEDENTE somente poderá sustar o reajuste caso seja constatada a existência de erro no cálculo do reajuste.
- 45.6.4. No caso da subcláusula 45.6.3 acima, a CONCESSIONÁRIA será notificada pelo PODER CONCEDENTE para corrigir o cálculo e reapresentar as memórias de cálculo.
- 45.6.5. O PODER CONCEDENTE terá 15 (quinze) dias para analisar as novas informações, contados do recebimento das informações corrigidas apresentadas pela CONCESSIONÁRIA.
- 45.6.6. Caso o erro tenha sido corrigido, o reajuste passará a vigorar a partir do dia seguinte ao do final do prazo de 15 (quinze) dias previsto na subcláusula 45.6.5.
- 45.6.7. Caso o PODER CONCEDENTE entenda que o erro não foi corrigido, a questão deverá ser submetida aos métodos de solução de controvérsias previstos no CONTRATO, sendo que, até que a controvérsia seja definitivamente resolvida, prevalecerá a opinião da CONCESSIONÁRIA.

## CAPÍTULO V GOVERNANÇA E FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

### Cláusula 46. Governança da Concessão

46.1. A governança da CONCESSÃO deverá ser assegurada por meio da constituição de um comitê permanente denominado COMITÊ DE GOVERNANÇA, o qual deverá funcionar até o final do PRAZO DO CONTRATO.

- 46.1.1. As PARTES deverão constituir o COMITÊ DE GOVERNANÇA como condição de eficácia do CONTRATO, conforme disposto na alínea (iv) da subcláusula 7.1.
- 46.1.2. Cada PARTE poderá indicar 3 (três) membros e respectivos suplentes para o COMITÊ DE GOVERNANÇA.



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

**SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Fls.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

**46.1.3.** Os membros indicados pelas PARTES deverão ser pessoas com envolvimento direto e permanente com a execução do CONTRATO.

**46.2.** O COMITÊ DE GOVERNANÇA terá as atribuições definidas em conjunto pelas PARTES.

**46.3.** A existência do COMITÊ DE GOVERNANÇA não afasta outros mecanismos de gestão e acompanhamento por parte do PODER CONCEDENTE.

**46.4.** A estrutura de governança tem como finalidade promover a integração e gestão de esforços entre as PARTES para a adequada execução do objeto deste CONTRATO.

**46.5.** O PODER CONCEDENTE poderá determinar a criação de outras estruturas de governança para a gestão da CONCESSÃO, independente de novo termo aditivo ao presente CONTRATO.

**Cláusula 47. Fiscalização**

**47.1.** A fiscalização da CONCESSÃO será efetuada pelo PODER CONCEDENTE e/ou, a seu critério exclusivo, por qualquer outro órgão ou entidade do MUNICÍPIO.

**47.1.1.** Adicionalmente, o PODER CONCEDENTE recorrerá a serviço técnico do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, nos termos da Cláusula 48.

**47.2.** No exercício da fiscalização que lhe cabe, o PODER CONCEDENTE poderá, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, aplicar multas e demais penalidades, ordenar a realização ou suspensão de atos, bem como tomar toda e qualquer medida necessária e legalmente permitida para a execução de suas competências e atribuições.

**47.3.** No âmbito da fiscalização da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá:

- (i) exigir da CONCESSIONÁRIA a estrita obediência às especificações e normas legais e contratuais;
- (ii) rejeitar ou sustar qualquer atividade ou SERVIÇO em execução, que ponha em risco a segurança do HIG, dos funcionários, dos USUÁRIOS ou de qualquer pessoa ou bens.

**47.4.** A CONCESSIONÁRIA deverá prestar, no prazo previsto na subcláusula 25.1.57, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.



**SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Fls.  
Proc. Adm. 50114/2019  
Rubrica

**47.5.** A apuração de infrações e a aplicação de penalidades serão conduzidas pelo PODER CONCEDENTE, por meio da instauração de processo administrativo, nos termos deste CONTRATO e da regulamentação específica, assegurados os direitos da CONCESSIONÁRIA ao contraditório e à ampla defesa.

**47.6.** O PODER CONCEDENTE exercerá ampla e completa fiscalização sobre este CONTRATO, o cumprimento das obrigações nele estabelecidas, bem como sobre a CONCESSIONÁRIA, tendo, no exercício da fiscalização, livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais referentes à CONCESSÃO, aos livros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como a livros, registros e documentos relacionados às atividades e SERVIÇOS abrangidos pela CONCESSÃO, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA.

**47.7.** O PODER CONCEDENTE poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA apresente plano de recuperação visando a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer obra ou serviço prestado de maneira viciada, defeituosa e/ou incorreta, relacionado com o objeto deste CONTRATO, em prazo a ser estabelecido.

**47.8.** Em caso de omissão da CONCESSIONÁRIA em cumprir as determinações do PODER CONCEDENTE, a este será facultado proceder à correção da situação, para remediar os vícios, defeitos e/ou incorreções identificados ou realizar as obrigações de investimento não adimplidas, diretamente ou por intermédio de terceiro, inclusive valendo-se da GARANTIA DE EXECUÇÃO, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**47.9.** A fiscalização do PODER CONCEDENTE sobre as atividades da CONCESSIONÁRIA não reduz, nem limita a responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA pelo desempenho das atividades da CONCESSÃO, nos termos previstos no CONTRATO e nos seus ANEXOS e de acordo na legislação aplicável.

**Cláusula 48. Verificador de Conformidade**

**48.1.** O PODER CONCEDENTE contará com o apoio e colaboração do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE nas atividades de fiscalização do CONTRATO.

**48.2.** O VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, no exercício de suas atividades, realizará as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e medições de campo e colhendo informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da CONCESSÃO.



CIDADE DE  
GUARULHOS

SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

**48.3.** A contratação do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE deverá ser feita de acordo com o previsto no ANEXO 15 - DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO E ATUAÇÃO DO VERIFICADOR DE CONFORMIDADE.

**48.4.** Se a contratação do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE não ocorrer por qualquer motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA, a apuração da nota do ÍNDICE DE DESEMPENHO será realizada pela CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE acionar os mecanismos de solução de controvérsias previstos no CONTRATO caso discorde da avaliação submetida pela CONCESSIONÁRIA.

#### **Cláusula 49. Penalidades**

**49.1.** As penalidades aplicáveis no âmbito deste CONTRATO, bem como sua graduação, deverão seguir o regramento estabelecido nesta Cláusula e no ANEXO 13 – PENALIDADES, e sua imposição será efetivada mediante processo administrativo sancionador, que obedecerá ao rito estabelecido neste CONTRATO e na Lei Municipal nº 7.774, de 19 de novembro de 2019, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos e prazos legais.

**49.2.** O não cumprimento das disposições desse CONTRATO, de seus ANEXOS, da legislação e/ou regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal eventualmente cabíveis, a aplicação das seguintes penalidades contratuais:

- (i) Advertência;
- (ii) Aplicação de multa pecuniária;
- (iii) Suspensão temporária do direito de licitar e/ou impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA direta ou indireta do MUNICÍPIO por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- (iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição.

**49.2.1.** Para as hipóteses indicadas nos incisos (iii) e (iv) acima, a penalidade será aplicada tanto à CONCESSIONÁRIA, como ao seu(s) administradores e acionista(s) CONTROLADOR(ES) quando praticarem atos com excesso de poder, abuso de direito ou infração à lei, ao estatuto social, bem como na dissolução irregular da CONCESSIONÁRIA.



CIDADE DE  
GUARULHOS

SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

**49.3.** O PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, deixar de aplicar penalidades à CONCESSIONÁRIA considerando, para tanto, a baixa gravidade da conduta, os custos de transação associados ao processo administrativo punitivo, a ausência de efetivo prejuízo para a execução de obras e/ou SERVIÇOS e a pronta atuação da CONCESSIONÁRIA com a intenção de corrigir as irregularidades observadas.

**49.4.** O PODER CONCEDENTE também poderá suspender a aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA e o cômputo de eventual multa diária em curso, visando com isso ao não agravamento de situações já danosas que comprometam a continuidade de obras e/ou SERVIÇOS, e sem prejuízo das penas já aplicadas, cuja exigibilidade será restabelecida ao final do período adicional outorgado.

**49.4.1.** O período adicional para correção de irregularidades não suspende a tramitação de processo(s) sancionador(es), salvo decisão expressa em contrário.

**49.4.2.** O período adicional para correção de irregularidades se estenderá por prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis a critério do PODER CONCEDENTE.

**49.4.3.** Findo o período adicional para correção de irregularidades e não resolvida a situação gravosa que o originou, serão retomadas as aplicações de penalidades e a exigibilidade daquelas já aplicadas pelo PODER CONCEDENTE. Será também avaliada a pertinência da instauração de processo de caducidade, nos termos deste CONTRATO, caso esse já não estivesse em curso.

**49.4.4.** As multas diárias que haviam sido suspensas terão seu cômputo retomada a partir da data em que sua aplicação foi suspensa.

**49.5.** O resultado da aplicação dos INDICADORES DE DESEMPENHO à execução do SERVIÇO pela CONCESSIONÁRIA não ensejará aplicação de penalidades, salvo nos casos expressamente previstos no ANEXO 13 – PENALIDADES, relativos ao desempenho reiterado de SERVIÇOS em níveis considerados insatisfatórios para fins do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

**49.6.** Na aplicação das penalidades, o PODER CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir sua proporcionalidade:

- (i) a natureza e a gravidade da infração;
- (ii) o dano dela resultante ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros;



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

**SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Fls.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

- (iii) as vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração cometida;
- (iv) as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- (v) a situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar com compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do CONTRATO; e
- (vi) os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventual reincidência.

## **CAPÍTULO VI                    CONCESSIONÁRIA**

### **Cláusula 50. Estrutura Jurídica da Concessionária**

**50.1.** A CONCESSIONÁRIA é uma sociedade de propósito específico, na forma de sociedade por ações, com sede no MUNICÍPIO, constituída de acordo com a lei brasileira, com a finalidade exclusiva de explorar a CONCESSÃO.

**50.2.** O capital social da CONCESSIONÁRIA será subscrito e integralizado nos termos do EDITAL.

**50.3.** A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante o prazo do CONTRATO, reduzir o seu capital social abaixo dos valores especificados na subcláusula 50.2 sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

**50.4.** Se houver perdas que reduzam o patrimônio líquido da CONCESSIONÁRIA a um valor inferior à terça parte do capital social, seu patrimônio líquido deverá ser aumentado até o valor equivalente, no mínimo, à terça parte do capital social, em até 4 (quatro) meses contados da data de encerramento do exercício social.

**50.4.1.** O valor do capital social será corrigido pela variação do IPCA/IBGE exclusivamente para fins de cálculo da terça parte referida na subcláusula 50.4.

**50.4.2.** Nos últimos 2 (dois) anos da CONCESSÃO, o prazo a que se refere a subcláusula 50.4 será de 2 (dois) meses.



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

**50.5.** As alterações no estatuto social da CONCESSIONÁRIA que não acarretem mudança de CONTROLE deverão ser comunicadas ao PODER CONCEDENTE no prazo de 15 (quinze) dias após o registro na junta comercial.

**Cláusula 51. Transferência do Controle Societário e da Concessão**

**51.1.** A alteração do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA está condicionada à prévia autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO, conforme disposto na LEI DE CONCESSÕES.

**51.1.1.** O disposto na subcláusula 51.1 aplica-se também à redução da participação societária ou retirada do quadro social da CONCESSIONÁRIA, por qualquer razão, do acionista detentor dos atestados de capacidade técnico-operacional previstos no EDITAL.

**51.2.** Para obter a autorização aludida pela subcláusula 51.1, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar que o interessado:

- (i) Atende às CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO; e
- (ii) Compromete-se a cumprir todas as cláusulas do CONTRATO em vigor.

**51.1.2.** A autorização não poderá ser negada pelo PODER CONCEDENTE caso a CONCESSIONÁRIA atenda integralmente o disposto nos incisos (i) e acima.

**51.3.** Mediante requerimento fundamentado da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar que determinados requisitos das CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO sejam considerados como cumpridos pela própria CONCESSIONÁRIA em razão do estágio e as condições da CONCESSÃO no momento em que solicitada a anuência ao PODER CONCEDENTE.

**51.4.** Passados 5 (cinco) anos do início da FASE 3, a CONCESSIONÁRIA poderá requerer ao PODER CONCEDENTE que a atestação prevista no EDITAL de gestão de serviços de atenção à saúde seja suprida pela própria CONCESSIONÁRIA.

**51.5.** Os pedidos da CONCESSIONÁRIA formulados com base nas subcláusulas 51.1 a 51.4 deverão ser decididos pelo PODER CONCEDENTE em decisão fundamentada.

**51.6.** Considera-se como alteração de CONTROLE societário as seguintes operações, sem o prejuízo de outras, que possam assim ser caracterizadas em razão da alteração do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA:



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

**SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

FIs.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

- (i) Qualquer mudança, direta ou indireta, no CONTROLE ou grupo de controle, que possa implicar alteração do quadro de pessoas que exercem a efetiva gestão dos negócios da CONCESSIONÁRIA;
- (ii) Quando a CONTROLADORA deixa de deter, direta ou indiretamente, a maioria do capital votante da CONCESSIONÁRIA;
- (iii) Quando a CONTROLADORA, mediante acordo, contrato ou qualquer outro instrumento, cede, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, a terceiros, poderes para condução efetiva das atividades sociais ou de funcionamento da CONCESSIONÁRIA; e
- (iv) Quando a CONTROLADORA se retira, direta ou indiretamente, do controle societário da CONCESSIONÁRIA.

**51.7.** A anuênciá prévia do PODER CONCEDENTE também é necessária para o caso de transferência da CONCESSÃO para terceiros.

**Cláusula 52. Subcontratação pela Concessionária**

**52.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá executar as obras e os SERVIÇOS da CONCESSÃO por si ou por meio de terceiros, por sua conta e risco, conforme autorizado pelo art. 25, § 1º, da LEI DE CONCESSÕES.

**52.2.** Os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser dotados de higidez financeira e de competência e habilidade técnica, sendo a CONCESSIONÁRIA direta e indiretamente responsável perante o PODER CONCEDENTE por quaisquer problemas ou prejuízos decorrentes da falta de higidez financeira, bem como de competência e habilidade técnica daqueles terceiros contratados.

**52.3.** O PODER CONCEDENTE poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução das obras e dos SERVIÇOS da CONCESSÃO.

**52.4.** O fato de a existência do contrato com terceiros ter sido levada ao conhecimento do PODER CONCEDENTE não exime a CONCESSIONÁRIA do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do CONTRATO e não acarreta qualquer responsabilidade para o PODER CONCEDENTE.



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

**SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

FIs.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

**52.5.** Os contratos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE.

**52.6.** A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços por terceiros, quando for o caso.

**52.7.** Nos casos em que o terceiro deva exercer a atividade dentro do imóvel do HIG, incluindo aquelas previstas na Cláusula 34, a CONCESSIONÁRIA deverá disciplinar no contrato entre ambos o regime relativo à posse do espaço a ser ocupado pelo terceiro, bem como aos bens móveis de propriedade do terceiro que devam ser mantidos no mencionado espaço e utilizados no exercício da sua atividade, sem prejuízo do disposto na subcláusula 13.1.1 acima.

**52.8.** O contrato firmado entre a CONCESSIONÁRIA e o terceiro deverá prever a obrigação de o terceiro desocupar a área e retirar os bens móveis mantidos no espaço em caso de rescisão do contrato firmado com a CONCESSIONÁRIA.

**52.9.** Caso a CONCESSIONÁRIA subcontrate terceiro para prestar os serviços de serviços de imangenologia previstos no ANEXO 7 – CADerno de ENCARGOS, o terceiro subcontratado estará autorizado a prestar os mesmos serviços para pacientes particulares, assim entendidos como aqueles que demandem o serviço fora do âmbito de atendimento do SUS.

**52.9.1.** Na hipótese acima, aplicam-se as regras previstas nas subcláusulas 34.7.3 até 34.7.7.

**52.9.2.** Caso o contrato firmado entre a CONCESSIONÁRIA e a empresa subcontratada preveja a realização de pagamentos ou compartilhamento de receitas de qualquer espécie da subcontratada para a CONCESSIONÁRIA, tal receita será considerada como uma RECEITA ACESSÓRIA.

**Cláusula 53. Padrões de Responsabilidade Ambiental, Social e Governança Corporativa da Concessionária**

**53.1.** A CONCESSIONÁRIA compromete-se a adotar boas práticas de responsabilidade ambiental, social e de governança.

**53.1.1.** No âmbito da responsabilidade ambiental, a CONCESSIONÁRIA se compromete implantar, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da DATA DE EFICÁCIA, Sistemas de Gestão Ambiental para as obras e SERVIÇOS necessários ao



CIDADE DE  
GUARULHOS

SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

cumprimento do objeto do CONTRATO, com base na norma NBR ISO 14.001, da ABNT.

**53.1.2.** No âmbito da responsabilidade social, a CONCESSIONÁRIA se compromete a implementar, até o final do 12º (décimo segundo) mês, contado da DATA DE EFICÁCIA, Sistema de Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho, com base na série de normas NBR ISO 45.001, da ABNT, ou norma posterior; e a implantar no HIG estruturas adequadas para permitir o acesso ao público com mobilidade reduzida e pessoas com deficiência, nos termos da legislação vigente.

**53.2.** No âmbito da governança corporativa, a CONCESSIONÁRIA se compromete às seguintes obrigações, que deverão constar expressamente de seus atos societários, durante todo o PRAZO DO CONTRATO:

**53.2.1.** Implementar, em até 3 (três) meses, contados da DATA DE EFICÁCIA, Programa de *Compliance*, com mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

**53.2.2.** Desenvolver, publicar e implantar Política de Transações com PARTES RELACIONADAS, em até 3 (três) meses, contados da DATA DE EFICÁCIA, observando, no que couber, as melhores práticas recomendadas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, editado pelo Grupo de Trabalho Interagentes (GT Interagentes), coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), bem como, as regras de governança da CVM, e contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- (i) critérios que devem ser observados para a realização de transações entre a CONCESSIONÁRIA e suas PARTES RELACIONADAS, que deverão observar condições equitativas de mercado, inclusive de preço;
- (ii) procedimentos para auxiliar a identificação de situações individuais que possam envolver conflitos de interesses e, consequentemente, determinar o impedimento de voto com relação a acionistas ou administradores da CONCESSIONÁRIA;



CIDADE DE  
GUARULHOS

SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FIs.  
Proc. Adm. 50114/2019  
Rubrica

- (iii) procedimentos e responsáveis pela identificação das PARTES RELACIONADAS e pela classificação de operações como transações com PARTES RELACIONADAS;
- (iv) indicação das instâncias de aprovação das transações com PARTES RELACIONADAS, a depender do valor envolvido ou de outros critérios de relevância;
- (v) exigência de realização de processo competitivo junto ao mercado para obras e serviços, conforme regras aprovadas pela administração da CONCESSIONÁRIA, como condição à contratação de obras e serviços com PARTES RELACIONADAS;
- (vi) dever de a administração da CONCESSIONÁRIA formalizar, em documento escrito a ser arquivado na sede da CONCESSIONÁRIA, as justificativas da seleção de PARTES RELACIONADAS em detrimento das alternativas de mercado.

**53.2.3.** A Política de Transações com PARTES RELACIONADAS deverá constar dos atos societários da CONCESSIONÁRIA e deverá ser atualizada sempre que necessário, observando-se as atualizações nas recomendações de melhores práticas referidas na subcláusula 53.2.2 e a necessidade de inclusão ou alteração de disposições específicas que visem conferir maior efetividade à transparência das transações com PARTES RELACIONADAS.

**53.2.3.1.** Em até 15 (quinze) dias, contados da celebração de contrato com PARTES RELACIONADAS, a CONCESSIONÁRIA deverá divulgar, em seu sítio eletrônico, as seguintes informações sobre a contratação realizada:

- (i) informações gerais sobre a PARTE RELACIONADA contratada;
- (ii) objeto da contratação;
- (iii) prazo da contratação;
- (iv) condições gerais de pagamento e reajuste dos valores referentes à contratação; e



CIDADE DE  
GUARULHOS

SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

- (v) justificativa da administração para contratação com a PARTE RELACIONADA em vista das alternativas de mercado.

**53.2.4. É vedado à CONCESSIONÁRIA:**

- (i) prestar qualquer forma de garantia em favor de terceiros, inclusive em favor de PARTES RELACIONADAS, salvo em favor de seus FINANCIADORES;
- (ii) conceder empréstimos, financiamentos ou realizar quaisquer outras formas de transferência de recursos para PARTES RELACIONADAS, exceto:
  - (a) transferências de recursos a título de distribuição de dividendos;
  - (b) redução do capital autorizada pelo PODER CONCEDENTE;
  - (c) pagamentos de juros sobre capital próprio; e
  - (d) pagamentos pela contratação de serviços em condições de mercado.

**CAPÍTULO VII            INTERVENÇÃO**

**Cláusula 54. Intervenção**

**54.1.** O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO com o fim de assegurar a adequação das obras e prestação dos SERVIÇOS e o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes. São casos que, dentre outros, autorizam a intervenção:

- (i) paralisação das obras ou SERVIÇOS;
- (ii) deficiências graves na prestação dos SERVIÇOS;
- (iii) não contratação ou manutenção dos seguros ou GARANTIA DE EXECUÇÃO previstos neste CONTRATO;
- (iv) situações graves que ponham em risco a operação dos SERVIÇOS;



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

**SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

FIs.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

- (v) situações graves que ponham em risco os USUÁRIOS e/ou os BENS DA CONCESSÃO.

**54.2.** A intervenção far-se-á por decreto do PODER CONCEDENTE, devidamente publicado no D.O., que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

**54.3.** O interventor deverá ser profissional idôneo, com comprovado conhecimento técnico para promover os objetivos da intervenção, sendo remunerado com recursos da CONCESSÃO.

**54.4.** Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

**54.5.** A CONCESSIONÁRIA se obriga (i) a disponibilizar ao PODER CONCEDENTE os BENS DA CONCESSÃO imediatamente após a publicação do decreto de intervenção mencionado pela subcláusula 54.2; e (ii) outorgar para o interventor os poderes necessários para o exercício da intervenção.

**54.6.** Se ficar comprovada a insubsistência dos pressupostos para a intervenção, as obras e os SERVIÇOS serão imediatamente devolvidos à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito à indenização.

**54.7.** O procedimento administrativo a que se refere a subcláusula 54.4 deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

**54.8.** As receitas obtidas durante o período da intervenção serão utilizadas para a cobertura dos investimentos, custos e despesas necessários para restabelecer a normal execução de obras e prestação dos SERVIÇOS.

**54.9.** Se, eventualmente, as receitas não forem suficientes para cobrir o valor dos investimentos, dos custos e das despesas decorrentes da CONCESSÃO incorridas pelo PODER CONCEDENTE, este poderá:

- (i) valer-se da GARANTIA DE EXECUÇÃO para cobri-las, integral ou parcialmente;  
ou,
- (ii) descontar, da eventual remuneração futura a ser recebida pela CONCESSIONÁRIA, o valor dos investimentos, dos custos e das despesas em que incorreu.



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

**SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Fls.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

**54.10.** Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, as obras e prestação dos SERVIÇOS serão devolvidos à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

**54.11.** Sem prejuízo do previsto nesta cláusula, o PODER CONCEDENTE poderá exercer medidas cautelares urgentes em situações de risco de grave dano aos BENS DA CONCESSÃO, ao meio ambiente ou a segurança do HIG, dos funcionários, dos USUÁRIOS, ou de qualquer pessoa, dentre outras situações excepcionais.

## **CAPÍTULO VIII SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

### **Cláusula 55. Comitê Técnico**

**55.1.** Como mecanismo de gestão contratual e de resolução de conflitos, as PARTES, anteriormente à instauração do procedimento previsto na Cláusula 56 e na forma desta Cláusula, poderão constituir COMITÊ TÉCNICO *ad hoc* para prevenir e solucionar eventuais divergências de natureza técnica e econômico-financeira relacionadas às obras e SERVIÇOS, conforme autorizado pelo art. 23-A, da LEI DE CONCESSÕES, e pelo art. 11, inciso III, da LEI FEDERAL DE PPP.

**55.1.1.** Constituído o COMITÊ TÉCNICO, a participação das PARTES neste procedimento de resolução de controvérsias é obrigatória, inexistindo nulidade em seu processamento à revelia.

**55.1.2.** O procedimento observará a oralidade e a informalidade na gestão e na prevenção de divergências, sem prejuízo da apresentação de pleitos por escrito, conforme acordado entre as PARTES.

**55.1.3.** As PARTES deverão definir, especificamente, a quais temas o COMITÊ TÉCNICO deverá se dedicar.

**55.1.4.** O COMITÊ TÉCNICO será competente para emitir manifestações fundamentadas e vinculantes às PARTES sobre a execução das obras e SERVIÇOS, de modo a prevenir e resolver as divergências que venham a surgir.

**55.2.** Quando necessário, as PARTES poderão acordar a realização de reuniões periódicas *in loco* com o COMITÊ TÉCNICO ou em outro ambiente adequado à prevenção e resolução de eventuais divergências de natureza técnica e econômico-financeira relacionadas às obras e SERVIÇOS.



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FIs.  
Proc. Adm. 50114/2019  
Rubrica

**55.3.** A manifestação fundamentada do COMITÊ TÉCNICO será emitida no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de apresentação da última manifestação ou documento necessário à avaliação do caso.

**55.4.** As manifestações fundamentadas do COMITÊ TÉCNICO serão adotadas por maioria absoluta de seus membros.

**55.4.1.** Em caso de obscuridade, contradição, omissão ou erro material contido na manifestação do COMITÊ TÉCNICO, qualquer das PARTES, em até 15 (quinze) dias, poderá pleitear sua revisão, dando-se igual prazo para a outra PARTE se manifestar a respeito do pedido de revisão.

**55.5.** Salvo acordo em contrário entre as PARTES, o COMITÊ TÉCNICO será composto por 3 (três) membros a serem designados da seguinte forma:

- (i) um membro indicado pelo PODER CONCEDENTE;
- (ii) um membro indicado pela CONCESSIONÁRIA; e
- (iii) um membro, que coordenará o COMITÊ TÉCNICO, indicado de comum acordo entre os outros dois membros designados pelas PARTES.

**55.6.** Os membros indicados pelas PARTES para o COMITÊ TÉCNICO deverão, ainda, observar os seguintes requisitos mínimos:

- (i) estar no gozo de plena capacidade civil;
- (ii) não ter, com as PARTES ou com o litígio que lhe for submetido, relações que caracterizem os casos de impedimento ou suspeição de juízes, conforme previsto no Código de Processo Civil; e
- (iii) ter notório e comprovado conhecimento técnico na matéria objeto da controvérsia a ser submetida pelas PARTES.

**55.7.** A indicação de um membro será comunicada de uma PARTE à outra, que disporá do prazo de 15 (quinze) dias para impugnar a indicação, sob fundamento de inobservância dos requisitos previstos na subcláusula 55.6.

**55.8.** O presidente do COMITÊ TÉCNICO poderá nomear terceiro com formação jurídica para secretariar as atividades e realizar o assessoramento na aplicação do Direito.



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

**SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

FIs.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

**55.9.** As custas e as despesas relativas ao COMITÊ TÉCNICO serão sempre antecipadas pela CONCESSIONÁRIA e resarcidas pelo PODER CONCEDENTE em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do dispendido.

**55.9.1.** Alternativamente, em caso de impossibilidade de ressarcimento em dinheiro, e de forma consensual entre as PARTES, o reembolso poderá ocorrer através de reequilíbrio do CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA.

**55.9.2.** Em caso de controvérsia a ser resolvida pelo COMITÊ TÉCNICO, a PARTE sucumbente deverá arcar, ao final do procedimento, com todas as despesas do comitê, inclusive, indenizando a PARTE que adiantou as custas e despesas de sua atuação.

#### **Cláusula 56. Arbitragem**

**56.1.** As PARTES concordam em, na forma disciplinada pela Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, resolver por meio de arbitragem as disputas relativas a direitos patrimoniais disponíveis, incluindo as relacionadas com o equilíbrio econômico-financeiro, indenização por investimentos em BENS REVERSÍVEIS não amortizados ou depreciados no PRAZO DO CONTRATO e inadimplemento contratual pelas PARTES.

**56.1.1.** Não será condição para a instauração da arbitragem a submissão da controvérsia ao COMITÊ TÉCNICO.

**56.2.** A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedada a possibilidade de se decidir por equidade.

**56.3.** As PARTES, de comum acordo, deverão designar a instituição arbitral que conduzirá o procedimento de acordo com o seu regulamento de arbitragem. A designação da instituição arbitral pelas PARTES deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta), contados do recebimento pela PARTE da notificação enviada pela outra PARTE para instauração da arbitragem.

**56.3.1.** Não havendo consenso entre as PARTES, o PODER CONCEDENTE indicará, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto na subcláusula 56.3, uma das câmaras arbitrais que esteja credenciada pela Advocacia-Geral da União com base na Portaria Normativa AGU nº 21, de 22 de julho de 2021, conforme alterada ou substituída.

**56.3.2.** Caso o PODER CONCEDENTE não realize a indicação da câmara arbitral no prazo previsto na subcláusula 56.3.1, a CONCESSIONÁRIA poderá escolher



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

**SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

FIs.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

qualquer uma das câmaras arbitrais previstas na subcláusula 56.3.1 para conduzir a arbitragem.

**56.4.** A arbitragem será conduzida no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.

**56.5.** O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria a ser decidida, cabendo a cada PARTE indicar um árbitro, sendo o terceiro árbitro escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas PARTES, cabendo-lhe a presidência do tribunal arbitral.

**56.5.1.** Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos por cada PARTE, o terceiro árbitro será indicado pelo tribunal arbitral, observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.

**56.5.2.** Os procedimentos previstos na presente cláusula também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.

**56.6.** Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, as PARTES poderão requerê-las diretamente ao competente órgão do Poder Judiciário.

**56.7.** As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as PARTES e seus sucessores.

**56.8.** A responsabilidade pelos custos do procedimento arbitral será determinada da seguinte forma:

**56.8.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá antecipar as custas para instauração e a condução do procedimento arbitral até o seu término, incluindo o adiantamento dos honorários devidos aos árbitros, observado que cada PARTE deve arcar com a remuneração e demais custos de seus procuradores/advogados e assistentes técnicos, os quais não serão ressarcidos pela PARTE vencida.

**56.8.2.** Caso o PODER CONCEDENTE seja a PARTE vencida no procedimento arbitral, este assumirá todas as custas, devendo ressarcir a CONCESSIONÁRIA pelas custas que esta tenha assumido no aludido procedimento, observado que a remuneração e demais custos de seus procuradores/advogados e assistentes técnicos não serão ressarcidos pela PARTE vencida.



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

**SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

FIs.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

**56.8.3.** No caso de procedência parcial do pleito levado ao tribunal arbitral, os custos serão divididos entre as PARTES, se assim entender o tribunal, na proporção da sucumbência de cada uma, devendo o PODER CONCEDENTE ressarcir a CONCESSIONÁRIA proporcionalmente pelas custas que esta tenha antecipado no aludido procedimento.

**Cláusula 57. Foro**

**57.1.** Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, para conhecer ações cujo objeto, por força do presente CONTRATO e da legislação, não possa ser discutido em arbitragem, assim como para conhecer medidas cautelares e de urgência, se necessário, e para apreciar ações que tenham por objeto a garantia da instituição do procedimento arbitral e a execução da sentença arbitral, nos termos da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

**CAPÍTULO IX                    EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

**Cláusula 58. Hipóteses de Extinção da Concessão**

**58.1.** A CONCESSÃO extinguir-se-á por:

- (i) Advento do termo contratual;
- (ii) Encampação;
- (iii) Caducidade;
- (iv) Rescisão pela CONCESSIONÁRIA;
- (v) Anulação;
- (vi) Falência ou dissolução da CONCESSIONÁRIA;
- (vii) Caso fortuito e força maior; e
- (viii) Extinção por resilição bilateral.

**58.2.** No caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá:



- (i) assumir, direta ou indiretamente, a prestação dos SERVIÇOS, no local e no estado em que se encontrar;
- (ii) ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e valer-se de pessoal empregado na prestação dos SERVIÇOS, necessários à sua continuidade;
- (iii) a depender do evento motivador da extinção do CONTRATO, aplicar as penalidades cabíveis e reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO para recebimento de multas administrativas e resarcimento de prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA.

**58.3.** O PODER CONCEDENTE poderá promover nova licitação da CONCESSÃO, atribuindo, se for o caso, para a CONCESSIONÁRIA SUCESSORA, o ônus do pagamento da indenização diretamente aos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA ou diretamente a esta.

**58.4.** Ao longo dos últimos cinco anos da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar terceiros a realizarem estudos e pesquisas de campo para fins de estruturação de novos procedimentos licitatórios, realização de novas obras ou outros fins de interesse público.

**58.5.** A CONCESSIONÁRIA adotará todas as medidas e cooperará plenamente com o PODER CONCEDENTE para garantir a continuidade dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO, sem que haja interrupção ou deterioração de tais SERVIÇOS ou dos BENS DA CONCESSÃO, bem como prevenindo e mitigando qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança de pessoas e de outros órgãos ou entes públicos.

**Cláusula 59. Desmobilização do Hospital Infantojuvenil de Guarulhos - HIG e Transição Operacional**

**Desmobilização do Hospital Infantojuvenil de Guarulhos - HIG**

**59.1.** Dois anos antes da data de término do PRAZO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter à apreciação e aprovação do PODER CONCEDENTE o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO.

**59.1.1.** O PODER CONCEDENTE deverá analisar o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO em até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, e deverá emitir a aprovação ou INFORME DE ADEQUAÇÕES, caso entenda haver desconformidade com as diretrizes estabelecidas no CONTRATO e seus ANEXOS, indicando de forma detalhada e justificada as desconformidades verificadas.



CIDADE DE  
GUARULHOS

SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FIs.  
Proc. Adm. 50114/2019  
Rubrica

- 59.1.2. Caso o PODER CONCEDENTE determine que sejam feitas adequações ou correções no PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá ajustá-lo e rerepresentá-lo no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, motivadamente prorrogáveis por prazo específico, para aprovação do PODER CONCEDENTE, que terá novo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para emitir a aprovação ou solicitar a retificação das alterações propostas, até que haja a definitiva aprovação ao documento.
- 59.1.3. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste tempestivamente, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE para que o faça no prazo de 10 (dez) dias. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste, e desde que a CONCESSIONÁRIA tenha enviado toda a documentação prevista no CONTRATO e ANEXOS, a CONCESSIONÁRIA poderá considerar o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO como aceito.
- 59.1.4. Após a aprovação do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO, as PARTES deverão adotar as medidas previstas no plano para a devolução da CONCESSÃO para o PODER CONCEDENTE ou CONCESSIONÁRIA SUCESSORA sem descontinuidade dos SERVIÇOS.

59.2. A execução do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO deverá ser acompanhada pelo COMITÊ DE DESMOBILIZAÇÃO, que será formado por 2 (dois) representantes e respectivos suplentes indicados por cada PARTE.

- 59.2.1. Cada PARTE deverá indicar os seus membros para o COMITÊ DE DESMOBILIZAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias após a aprovação ao PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO.
- 59.3. A cada 3 (três) meses, o COMITÊ DE DESMOBILIZAÇÃO deverá elaborar e submeter à aprovação das PARTES relatório de execução dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO, bem como um relatório de acompanhamento da execução das eventuais obras e serviços em andamento, atestando a qualidade do trabalho desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA.
- 59.4. O Relatório de Inspeção Final deverá ser entregue com 30 (trinta) dias de antecedência ao término do PRAZO DO CONTRATO e deverá:



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

**SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Fls.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

- (i) descrever, em detalhes, as vistorias realizadas pelo COMITÊ DE DESMOBILIZAÇÃO, as não conformidades identificadas e corrigidas ao longo dos trabalhos do comitê;
- (ii) anexar as atas das reuniões realizadas pelo COMITÊ DE DESMOBILIZAÇÃO;
- (iii) fornecer outras informações consideradas relevantes pelo COMITÊ DE DESMOBILIZAÇÃO; e
- (iv) conter a conclusão quanto ao cumprimento das condições de devolução do HIG.

**59.5.** Quando atendidas todas as condições de devolução do HIG, será então elaborado, pelo PODER CONCEDENTE, o TERMO DE DEVOLUÇÃO provisório, que será assinado pelas PARTES no último dia do PRAZO DO CONTRATO.

**59.5.1.** A data de assinatura do TERMO DE DEVOLUÇÃO provisório será considerada a data de encerramento da CONCESSÃO, sem prejuízo do disposto nas subcláusulas 59.6 e 59.7.

**59.6.** Decorrido o período de observação de 6 (seis) meses, contados da assinatura do TERMO DE DEVOLUÇÃO provisório, e não havendo a necessidade de novos reparos por vício ou defeito de execução das obras e serviços, será então lavrado o TERMO DE DEVOLUÇÃO definitivo.

**59.7.** A responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela solidez e segurança das obras e serviços somente se encerrará no término do prazo legal aplicável, pelo que a CONCESSIONÁRIA deverá manter o PODER CONCEDENTE e/ou a CONCESSIONÁRIA SUCESSORA indene de prejuízos eventualmente causados.

**59.8.** Na última REVISÃO ORDINÁRIA que anteceder o término do PRAZO DO CONTRATO, as PARTES deverão antever eventuais investimentos necessários à desmobilização, sendo certo que tais investimentos deverão ser amortizados até o advento do PRAZO DO CONTRATO.

**59.9.** Nos casos de extinção antecipada da CONCESSÃO prevista nos incisos (ii) a (viii) da subcláusula 58.1, as PARTES deverão cooperar de boa-fé entre si e tomar as medidas necessárias para assegurar, no mínimo, que:

- (i) os BENS REVERSÍVEIS sejam vistoriados e suas condições de conservação e funcionamento sejam verificadas antes da extinção da CONCESSÃO;
- (ii) um PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO seja acordado entre as PARTES, observado que as PARTES se vincularão ao cumprimento do plano; e,



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

- (iii) os SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE não sejam descontinuados até que um novo prestador seja indicado pelo PODER CONCEDENTE.

### **Transição Operacional**

**59.10.** Sem prejuízo das disposições contidas acima, são obrigações da CONCESSIONÁRIA, para a boa transição dos SERVIÇOS ao PODER CONCEDENTE ou à CONCESSIONÁRIA SUCESSORA:

- (i) disponibilizar documentos operacionais relativos ao objeto da CONCESSÃO;
- (ii) disponibilizar informações sobre os SERVIÇOS;
- (iii) cooperar com a CONCESSIONÁRIA SUCESSORA e com o PODER CONCEDENTE para a transmissão adequada dos conhecimentos e informações relativos à CONCESSÃO;
- (iv) permitir, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de transição definitiva, o acompanhamento dos SERVIÇOS e das atividades regulares da CONCESSIONÁRIA pela CONCESSIONÁRIA SUCESSORA;
- (v) colaborar com o PODER CONCEDENTE ou com a CONCESSIONÁRIA SUCESSORA na elaboração de eventuais relatórios requeridos para o processo de transição;
- (vi) indicar profissionais das áreas de conhecimento relevantes para transição operacional durante a assunção do SERVIÇO pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA SUCESSORA;
- (vii) disponibilizar espaço físico para acomodação dos grupos de trabalho da CONCESSIONÁRIA SUCESSORA, durante o período de transição;
- (viii) auxiliar no planejamento do quadro de funcionários da CONCESSIONÁRIA SUCESSORA;
- (ix) interagir com o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA SUCESSORA e demais atores e agentes envolvidos na operação do HIG.

### **Cláusula 60. Regime Geral de Indenização por Extinção Antecipada**



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.  
Proc. Adm. 50114/2019  
Rubrica

**60.1.** Nas hipóteses de extinção previstas nos incisos (ii) a (viii), da subcláusula 58.1, a CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização, que deverá cobrir as parcelas dos investimentos realizados e vinculados a BENS REVERSÍVEIS, não amortizadas ou depreciadas, incluindo os que tenham sido realizadas para garantir a continuidade e a ATUALIDADE TECNOLÓGICA dos SERVIÇOS. Para fins de cálculo da indenização, as seguintes premissas metodológicas devem ser observadas:

- (i) serão considerados os valores referentes aos desequilíbrios econômico-financeiros da CONCESSÃO em favor de cada uma das PARTES;
- (ii) o método de amortização utilizado no cálculo será o da linha reta (amortização constante), considerando o reconhecimento do BEM REVERSÍVEL e o menor prazo entre (i) o termo do CONTRATO, ou (ii) a vida útil do respectivo BEM REVERSÍVEL;
- (iii) não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de juros e outras despesas financeiras durante o período de construção;
- (iv) não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de despesas pré-operacionais;
- (v) não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de margem de construção;
- (vi) não serão considerados eventuais ágios de aquisição; e
- (vii) o valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados será apurado a partir do ativo financeiro da CONCESSIONÁRIA, e tendo como termo final a data da extinção do CONTRATO, de acordo com a Interpretação Técnica ICPC 01 (R1), pronunciamentos e orientações relacionadas e, ainda, respectivas revisões, todos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, devidamente atualizado conforme o IPCA/IBGE do ano contratual do reconhecimento do investimento até o ano do pagamento da indenização.

**60.2.** Em complemento à subcláusula 60.1, não serão indenizados valores registrados de ativos referentes a:

- (i) adiantamento a fornecedores, por serviços ainda não realizados;



CIDADE DE  
GUARULHOS

SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FIs.  
Proc. Adm. 50114/2019  
Rubrica

- (ii) bens e direitos que deverão ser cedidos gratuitamente ao PODER CONCEDENTE;
- (iii) despesas sem relação com a construção de ativos do HIG;
- (iv) custos pré-operacionais, salvo aqueles que comprovadamente representem benefício econômico futuro ao HIG;
- (v) investimentos em BENS REVERSÍVEIS realizados acima das condições equitativas de mercado. Caso seja caracterizado que houve transferência de recursos em condições não equitativas de mercado, os valores acima das condições equitativas de mercado não serão considerados para indenização, sem prejuízo de outras providências cabíveis, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa para a parte controversa da indenização, de forma apartada.

**60.3.** Os BENS REVERSÍVEIS que tenham sido incorporados ao ativo da CONCESSIONÁRIA por meio de cessão do PODER CONCEDENTE ou amortizados por meio do APORTE DE RECURSOS não comporão o montante indenizável.

**60.4.** Eventuais custos com a reparação e/ou reconstrução dos BENS REVERSÍVEIS entregues em situação distinta daquela estabelecida neste CONTRATO e seus ANEXOS serão descontados do montante indenizável.

**60.5.** Os componentes indicados nos incisos (ii) a (vii) da subcláusula 60.1 deverão ser atualizados conforme o IPCA/IBGE do período compreendido entre (a) o início do ano contratual em que ocorre o reconhecimento do investimento ou (b) o fato gerador dos encargos e ônus, e o ano do pagamento da indenização.

**60.6.** O pagamento em âmbito administrativo realizado na forma estabelecida nesta cláusula, quando aceito pela CONCESSIONÁRIA, corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo PODER CONCEDENTE em decorrência da indenização, não podendo a CONCESSIONÁRIA exigir, administrativa, em arbitragem ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações, inclusive, por lucros cessantes e danos emergentes.

**60.7.** Da indenização devida à CONCESSIONÁRIA em qualquer hipótese serão descontados, sempre na ordem de preferência abaixo e independentemente de anuênciam da CONCESSIONÁRIA:

- (i) o valor das multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA em caráter definitivo no âmbito administrativo;



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FIs.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

- (ii) o valor dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE;
- (iii) o saldo devedor devido ao FINANCIADOR relativo a financiamentos destinados a investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, acrescido dos juros contratuais pactuados nos respectivos instrumentos contratuais. Tais valores serão pagos diretamente aos FINANCIADORES.

**60.8.** O regramento geral de indenizações previsto nesta cláusula é aplicável a todas as hipóteses de extinção antecipada, observado que, conforme a causa de extinção do CONTRATO, o pagamento da indenização pode considerar itens específicos constantes em cada uma das cláusulas de extinção antecipada abaixo dispostas.

**60.9.** As vidas úteis consideradas para o cálculo das taxas de amortização serão:

- (i) para os BENS REVERSÍVEIS relativos a edificações, instalações, obras civis e benfeitorias nele localizadas, o prazo final da CONCESSÃO, com exceção dos investimentos que tenham sido realizados com intenção de uso para prazo determinado, os quais terão vida útil restrita ao período originalmente previsto para utilização;
- (ii) para os BENS REVERSÍVEIS relativos aos EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E MOBILIÁRIOS CLÍNICOS, máquinas, outros equipamentos, bens de informática, aparelhos, utensílios, instrumentos, veículos e móveis, bem como softwares utilizados na prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO:
  - (a) móveis e utensílios: 12 (doze) anos;
  - (b) veículos: 7 (sete) anos;
  - (c) equipamentos em geral: 10 (dez) anos;
  - (d) bens de informática: 7 (sete) anos; e
  - (e) softwares: 5 (cinco) anos.

**60.9.1.** A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar laudo que fundamente a utilização de vida útil distinta para categorias de bens não previstos no item (ii) supra.



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

FIs.  
Proc. Adm. 50114/2019  
Rubrica

**60.9.2.** Para as licenças ambientais, os projetos AS BUILT e os manuais técnicos vigentes, a amortização e a vida útil do bem serão definidas no caso concreto, considerando o prazo originalmente previsto para utilização do bem.

**60.10.** Para o cálculo do valor da indenização no caso de extinção antecipada do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE deverá contratar EMPRESA DE AVALIAÇÃO para proceder a levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, a ser calculada conforme os parâmetros previstos nesta Cláusula.

**60.10.1.** No caso de extinção antecipada pelos motivos indicadas nas alíneas (iii) (Caducidade), (vi) (Falência ou Dissolução da Concessionária), (v) (Anulação, neste caso desde que por dolo ou culpa da CONCESSIONÁRIA) ou (viii) (Extinção por resilição bilateral), da subcláusula 58.1, o valor gasto pelo PODER CONCEDENTE com a contratação da EMPRESA DE AVALIAÇÃO será descontado da indenização devida à CONCESSIONÁRIA.

**60.10.2.** No caso de extinção antecipada pelo motivo indicada na alínea (vii) (Caso Fortuito e Força Maior) da subcláusula 58.1, a metade (i.e. 50%) do valor gasto pelo PODER CONCEDENTE com a contratação da EMPRESA DE AVALIAÇÃO será descontado da indenização devida à CONCESSIONÁRIA.

**60.10.3.** O PODER CONCEDENTE poderá determinar que a EMPRESA DE AVALIAÇÃO seja contratada pela CONCESSIONÁRIA. Neste caso, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer lista tríplice de EMPRESAS DE AVALIAÇÃO para avaliação pelo PODER CONCEDENTE, que irá indicar qual empresa a CONCESSIONÁRIA deverá contratar.

**60.10.3.1.** No caso da subcláusula 60.10.3, o PODER CONCEDENTE irá assinar, como interveniente-anuente, o contrato de prestação de serviços entre a CONCESSIONÁRIA e a EMPRESA DE AVALIAÇÃO. O contrato deverá prever que o PODER CONCEDENTE terá amplo e irrestrito acesso às informações e relatórios produzidos pela EMPRESA DE AVALIAÇÃO, bem como deverá prever que todas as reuniões deverão ser realizadas, necessariamente, com a presença de representantes das PARTES.



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

**SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Fls.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

**60.11.** Nos casos de extinção da CONCESSÃO em decorrência dos motivos indicados nas alíneas (iii) (Caducidade), (iv) (Rescisão pela Concessionária), (v) (Anulação, neste caso desde que por dolo ou culpa da CONCESSIONÁRIA), (vi) (Falência ou Dissolução da Concessionária), (vii) (Caso Fortuito e Força Maior) ou (viii) (Extinção por resilição bilateral), da subcláusula 58.1, o PODER CONCEDENTE poderá promover nova licitação dos SERVIÇOS concedidos, atribuindo à CONCESSIONÁRIA SUCESSORA o ônus de pagamento da indenização diretamente aos FINANCIADORES da antiga CONCESSIONÁRIA, ou diretamente a esta, conforme o caso.

**Cláusula 61. Advento do Termo Contratual**

**61.1.** O CONTRATO será extinto no encerramento do PRAZO DO CONTRATO.

**61.2.** A CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS em decorrência do término do PRAZO DO CONTRATO, conforme subcláusula 16.1.

**Cláusula 62. Encampação**

**62.1.** O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, encampar a CONCESSÃO por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, a ser calculada conforme os critérios estabelecidos pela Cláusula 60 e pela presente Cláusula.

**62.2.** A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá, além do disposto na Cláusula 60, os seguintes:

- (i) custo de oportunidade do valor investido em BENS REVERSÍVEIS não amortizados ou depreciados, a ser calculado nos termos da subcláusula 62.3 abaixo;
- (ii) a desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações por ela contraídas decorrentes de contratos de financiamentos, celebrados para viabilizar o cumprimento do CONTRATO, que poderá se dar, conforme o caso, em uma das seguintes formas:
  - (a) prévia assunção, pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA SUCESSORA, das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA perante os FINANCIADORES, em especial, quando



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

**SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

FIs.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

a CONTRAPRESTAÇÃO TOTAL figurar como garantia do financiamento; ou,

(b) Pagamento do saldo devedor integral do contrato de financiamento devido diretamente aos FINANCIADORES.

(iii) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais celebrados em função deste CONTRATO.

**62.3.** A indenização a que se refere a subcláusula 62.2 (i) será calculada da seguinte forma:

$$CO = A \times [(1+NTNB')^n - 1]$$

Onde:

CO = Custo de Oportunidade do valor investido em BENS REVERSÍVEIS não amortizados ou depreciados.

A = investimentos realizados e vinculados a BENS REVERSÍVEIS não amortizados ou depreciados;

NTNB' = taxa de rendimento anual composta pela média diária dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda do título "Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2045" (antigas Notas do Tesouro Nacional Série B – NTN-B), ex ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/05/2055, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sem considerar a parcela relacionada à variação do IPCA/IBGE.

n = período restante entre a data do pagamento da indenização e o PRAZO DO CONTRATO, caso não houvesse a extinção antecipada do CONTRATO, na mesma base da NTNB'.

**62.4.** O pagamento realizado na forma estabelecida nesta cláusula corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo PODER CONCEDENTE em razão da indenização por encampação, não podendo a CONCESSIONÁRIA exigir, administrativa ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações, inclusive, por lucros cessantes e danos emergentes.

**Cláusula 63. Caducidade**



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FIs.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

**63.1.** O PODER CONCEDENTE poderá decretar a caducidade da CONCESSÃO na hipótese de inexecução total ou parcial do CONTRATO, especialmente nos seguintes casos:

- (i) descumprimento reiterado dos MARCOS DE IMPLANTAÇÃO previstos no CRONOGRAMA DETALHADO;
- (ii) prestação do SERVIÇO de forma recorrentemente inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, os critérios, os indicadores e os parâmetros definidores da qualidade do SERVIÇO;
- (iii) descumprimento reiterado dos prazos para operacionalização de SERVIÇOS previstos no CADERNO DE ENCARGOS;
- (iv) descumprimento de cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO que comprometam a continuidade dos SERVIÇOS ou a segurança de pessoas;
- (v) paralisação do SERVIÇO, por culpa exclusiva ou concorrente da CONCESSIONÁRIA, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- (vi) perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS e a realização dos investimentos previstos neste CONTRATO e nos ANEXOS;
- (vii) não cumprimento das penalidades impostas por infrações, nos prazos que sejam concedidos para o seu adimplemento;
- (viii) não atendimento a intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do SERVIÇO;
- (ix) não manutenção da integralidade das garantias e seguros exigidos e eventual inviabilidade ou dificuldade injustificada em sua execução pelo PODER CONCEDENTE nas hipóteses autorizadoras desta execução;
- (x) transferência da CONCESSÃO sem a prévia e expressa anuênciam do PODER CONCEDENTE;
- (xi) alteração do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA sem prévia e expressa anuênciam do PODER CONCEDENTE;



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

**SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Fls.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

- (xii) ocorrência de reiterada oposição ao exercício de fiscalização, não acatamento das determinações do PODER CONCEDENTE, reincidência ou desobediência às normas legais se as demais penalidades previstas neste CONTRATO se mostrarem ineficazes;
- (xiii) ocorrência de desvio de seu objeto social por parte da CONCESSIONÁRIA;
- (xiv) incidência de autuações administrativas que ensejam a aplicação de multas contratuais que somem, em seu valor agregado, 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO, considerando-se para tanto as multas aplicadas em caráter definitivo no âmbito administrativo;
- (xv) condenação definitiva da CONCESSIONÁRIA em processo(s) judicial(is) relativo(s) a danos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, cujo valor agregado corresponda a 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO e não seja coberto por seguros; e
- (xvi) soma dos subitens (xiv) e (xv) correspondam a 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO;
- (xvii) obtenção, durante a FASE 3, na forma do ANEXO 9 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, de ÍNDICE DE DESEMPENHO ou INDICADOR DE DESEMPENHO inferior a 0,5 (cinco décimos) por 6 (seis) meses consecutivos ou por 12 (doze) meses não consecutivos, em um intervalo de 60 (sessenta) meses.

**63.2.** O PODER CONCEDENTE não poderá decretar a caducidade da CONCESSÃO com relação ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA resultante dos eventos indicados na subcláusula 40.3 ou causados pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, exceto se enquadrado na hipótese da subcláusula 40.2.21.

**63.3.** A declaração da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**63.4.** Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe PERÍODO DE CURA para corrigir as falhas e as transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.



CIDADE DE  
GUARULHOS

SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

**63.5.** A instauração de procedimento administrativo para a verificação dos inadimplementos da CONCESSIONÁRIA, com oferecimento do prazo para defesa, será comunicada aos FINANCIADORES.

**63.6.** Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo, considerando o disposto na Cláusula 60

63.6.1. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de caducidade restringir-se-á aos montantes calculados conforme o disposto na Cláusula 60

**63.7.** Do montante a que se refere à cláusula 63.6.1, serão descontados, ainda, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstância que ensejaram a declaração de caducidade.

**63.8.** A decretação de caducidade poderá acarretar, ainda:

- (i) a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO para ressarcimento de multas e eventuais prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE;
- (ii) retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE; e
- (iii) a suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO, a ser imposta em relação à CONCESSIONÁRIA e seus acionistas.

**63.9.** Declarada a caducidade, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

**Cláusula 64. Rescisão pela Concessionária**

**64.1.** O CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das cláusulas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, hipótese em que não será exigível a prévia instauração de processo de mediação e arbitragem.

**64.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE quanto a sua intenção de rescindir o CONTRATO judicialmente, indicando as normas contratuais inadimplidas pelo PODER CONCEDENTE.



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fis.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

**64.3.** Os SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA somente poderão ser interrompidos ou paralisados após o trânsito em julgado da sentença judicial que determinar a rescisão do CONTRATO.

**64.4.** A indenização devida à CONCESSIONÁRIA será calculada nos termos dos critérios e procedimentos estabelecidos pela Cláusula 60, incluindo, necessariamente, o estabelecido pelas subcláusulas 62.2, 62.3 e 62.4.

**Cláusula 65. Anulação**

**65.1.** O PODER CONCEDENTE deverá declarar a nulidade do CONTRATO, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na LICITAÇÃO.

**65.2.** Caso a nulidade seja imputável apenas ao PODER CONCEDENTE, a indenização aplicável observará os critérios e procedimentos estabelecidos pela Cláusula 60, incluindo, necessariamente, o estabelecido pelas subcláusulas 62.2, 62.3 e 62.4.

**65.3.** Caso a anulação seja imputável à CONCESSIONÁRIA, a indenização observará os critérios e procedimentos estabelecidos pela Cláusula 60.

**Cláusula 66. Falência ou Dissolução da Concessionária**

**66.1.** A CONCESSÃO será extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha sua falência ou dissolução decretada por sentença transitada em julgado.

**66.2.** A indenização devida à CONCESSIONÁRIA restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados, apurados conforme os critérios estabelecidos pela Cláusula 60.

**66.3.** Do montante a que se refere à subcláusula 66.2, serão descontados, ainda, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstância que ensejaram a extinção contratual por falência.

**66.4.** A declaração de falência ou dissolução da CONCESSIONÁRIA poderá acarretar, ainda:

- (i) a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO para resarcimento de multas e eventuais prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE;
- (ii) retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE; e



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

**SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

FIs.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

(iii) a suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO, a ser imposta em relação à CONCESSIONÁRIA e seus acionistas.

**66.5.** É facultado ao PODER CONCEDENTE atuar preventivamente, por meio da adoção de mecanismos de acompanhamento periódico da situação econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA.

**66.6.** Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da CONCESSIONÁRIA falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria e assinatura do TERMO DE DEVOLUÇÃO definitivo, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, e a CONCESSIONÁRIA efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE a título de indenização ou a qualquer outro título.

**66.7.** Decretada a falência ou dissolução da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE, ou outro ente ou órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA municipal que este vier a indicar, se imitirá na posse de todos os bens afetos à CONCESSÃO, e assumirá imediatamente a execução do objeto do presente CONTRATO.

**Cláusula 67. Caso Fortuito e Força Maior**

**67.1.** Considera-se caso fortuito ou força maior, com as consequências estabelecidas neste CONTRATO, o evento assim definido na forma da lei civil e neste CONTRATO, que tenha impacto direto sobre o desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.

**67.2.** O descumprimento de obrigações contratuais comprovadamente decorrentes de caso fortuito ou de força maior não será passível de penalização.

**67.3.** A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações prejudicado por ocorrência de caso fortuito ou força maior deverá (i) comunicar à outra PARTE da ocorrência do evento, em até 48 (quarenta e oito) horas; e (ii) implementar as medidas que estiverem ao seu alcance para mitigar os efeitos negativos do evento de caso fortuito ou força maior.

**67.4.** Salvo se o PODER CONCEDENTE fornecer outras instruções por escrito, a CONCESSIONÁRIA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do CONTRATO, na medida do razoavelmente possível e procurará, pelos meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito, cabendo ao PODER CONCEDENTE da mesma forma cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito.



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fis.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

**67.5.** O PODER CONCEDENTE deverá decidir sobre a revisão contratual ou extinção da CONCESSÃO.

**67.5.1.** Caso o PODER CONCEDENTE opte pela extinção do CONTRATO:

- (i) a indenização devida à CONCESSIONÁRIA cobrirá as parcelas indicadas na Cláusula 60; e
- (ii) a CONCESSIONÁRIA arcará com os demais danos emergentes que sofrer em decorrência do evento de força maior ou caso fortuito.

**67.6.** Um evento caracterizado como caso fortuito ou de força maior não será considerado, para os efeitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou extinção da CONCESSÃO se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável no Brasil, há pelo menos 2 (dois) anos e por pelo menos 2 (duas) empresas seguradoras, independentemente de a CONCESSIONÁRIA ter contratado o seguro, observada a matriz de riscos estabelecida por este CONTRATO.

**Cláusula 68. Extinção por resilição bilateral**

**68.1.** Havendo conveniência para o PODER CONCEDENTE, com o objetivo de assegurar a continuidade da realização das obras e prestação dos SERVIÇOS, o PODER CONCEDENTE poderá, observadas as condições previstas nesta Cláusula, sobrestar processos de caducidade e instaurar processo de rellicitação ou devolução do objeto do CONTRATO caso a CONCESSIONÁRIA demonstre incapacidade de adimplir as obrigações contratuais ou financeiras assumidas neste CONTRATO.

**68.1.1.** A instauração do processo de rellicitação ou devolução de que trata a subcláusula 68.1 acima somente ocorrerá por meio de acordo entre as PARTES.

**68.2.** Caberá ao PODER CONCEDENTE avaliar a necessidade, a pertinência e a razoabilidade da instauração do processo de rellicitação ou devolução do objeto do CONTRATO, tendo em vista o interesse público, os aspectos operacionais e econômico-financeiros, a continuidade da realização das obras e da prestação dos SERVIÇOS e o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das condições previstas na subcláusula 68.3.

**68.3.** A instauração do processo de rellicitação ou devolução é condicionada à apresentação pela CONCESSIONÁRIA:



- (i) das justificativas e dos elementos técnicos que demonstrem a necessidade e a conveniência da adoção do processo de rellicitação ou devolução, com as eventuais propostas de solução para as questões enfrentadas;
- (ii) da renúncia irrevogável e irretratável ao prazo para corrigir eventuais falhas e transgressões e para o enquadramento previsto no §3º, do artigo 38, da LEI DE CONCESSÕES e na subcláusula 63.4, caso seja posteriormente instaurado ou retomado o processo de caducidade;
- (iii) de declaração formal quanto ao compromisso irrevogável e irretratável de auxiliar e apoiar o PODER CONCEDENTE no processo de rellicitação ou devolução do objeto do CONTRATO;
- (iv) da renúncia irrevogável e irretratável dos acionistas diretos e indiretos da CONCESSIONÁRIA, titulares de 10% (dez por cento) ou mais do capital social, em qualquer momento anterior à instauração do processo de rellicitação, quanto à participação no novo certame ou no futuro contrato rellicitado;
- (v) das informações necessárias à realização do processo de rellicitação ou devolução, em especial as demonstrações relacionadas aos investimentos em BENS REVERSÍVEIS e aos eventuais instrumentos de financiamento utilizados no CONTRATO, bem como de todos os contratos pertinentes a ATIVIDADES ACESSÓRIAS.

**68.4.** Instaurado o processo de rellicitação ou devolução, serão sobrestadas as medidas destinadas a instaurar ou a dar seguimento a processos de caducidade eventualmente em curso contra a CONCESSIONÁRIA.

**68.5.** A rellicitação ou devolução do objeto do CONTRATO será condicionada à celebração de termo aditivo com a CONCESSIONÁRIA, do qual constarão, entre outros elementos julgados pertinentes pelo PODER CONCEDENTE, os seguintes:

- (i) compromisso irrevogável e irretratável da CONCESSIONÁRIA de auxiliar e apoiar o PODER CONCEDENTE na rellicitação ou devolução do empreendimento e, no caso de rellicitação, na posterior extinção amigável do CONTRATO;
- (ii) as regras sobre a suspensão das obrigações de investimento vincendas a partir da celebração do termo aditivo e as condições mínimas em que os SERVIÇOS deverão continuar sendo prestados pela CONCESSIONÁRIA até a eficácia plena do novo contrato com a CONCESSIONÁRIA SUCESSORA ou da devolução,



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

garantindo-se, em qualquer caso, a continuidade e a segurança dos SERVIÇOS, seus funcionários e USUÁRIOS, bem como a manutenção dos BENS DA CONCESSÃO;

- (iii) prazo que as PARTES terão para negociar o valor da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA em decorrência da extinção amigável da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 60, com previsão de que, caso as PARTES não acordem o valor da indenização neste prazo, a controvérsia será solucionada conforme a Cláusula 56

**68.6.** Do valor da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA serão descontados:

- (i) os prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE;
- (ii) as multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA de forma definitiva em âmbito administrativo que não tenham sido pagas;
- (iii) quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a extinção da CONCESSÃO; e
- (iv) outros valores, a título de APORTE DE RECURSOS, CONTRAPRESTAÇÃO TOTAL ou RECEITAS ACESSÓRIAS que eventualmente sejam percebidos pela CONCESSIONÁRIA entre a assinatura do termo aditivo previsto na subcláusula 68.5 e a extinção da CONCESSÃO.

**68.7.** No caso de rellicitação, também poderão constar do termo aditivo de que trata a subcláusula 68.5 e do edital da rellicitação a previsão que:

- (i) as indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA serão pagas pela CONCESSIONÁRIA SUCESSORA, para a própria CONCESSIONÁRIA e/ou diretamente aos FINANCIADORES, nos termos e limites previstos no edital da rellicitação; e
- (ii) havendo anuênciia dos FINANCIADORES, os contratos de financiamento da CONCESSIONÁRIA poderão ser cedidos para o novo prestador dos SERVIÇOS no HIG.

**68.8.** Caso o termo aditivo previsto na subcláusula 68.5 contenha as regras indicadas na subcláusula 68.7 (i), o pagamento para a CONCESSIONÁRIA e/ou aos FINANCIADORES da



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

**SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

FIs.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

indenização a que se refere a subcláusula 68.6 será condição para a eficácia plena do novo contrato para a prestação dos SERVIÇOS no HIG.

**68.9.** Serão impedidos de participar do certame licitatório da rellicitação e do novo contrato para a prestação dos SERVIÇOS no HIG, isoladamente, em consórcio ou em nova sociedade de propósito específico:

- (i) a CONCESSIONÁRIA;
- (ii) os acionistas diretos e indiretos da CONCESSIONÁRIA titulares de 10% (dez por cento) ou mais do capital social em qualquer momento anterior à instauração do processo de rellicitação.

**68.10.** No caso de rellicitação, na hipótese de não acudirem interessados para o processo licitatório do objeto do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá dar continuidade à prestação dos SERVIÇOS, nas condições acordadas com base na subcláusula 68.5 (ii) até o prazo previsto na subcláusula 68.10.1.

**68.10.1.** Se persistir o desinteresse de potenciais licitantes ou não for concluído novo processo de rellicitação no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da instauração do processo de rellicitação, o PODER CONCEDENTE adotará as medidas contratuais e legais pertinentes, revogando o sobrerestamento das medidas destinadas a instaurar ou a dar seguimento a processo de caducidade anteriormente instaurado, salvo no caso de acordo das PARTES para a devolução da CONCESSÃO.

## **CAPÍTULO X                    PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

### **Cláusula 69. Proteção de Dados Pessoais**

**69.1.** A CONCESSIONÁRIA observará toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

**69.2.** As atividades de tratamento envolvendo dados pessoais dos USUÁRIOS do HIG somente será realizada na medida necessária para a execução do CONTRATO, em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria.



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

**SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

FIs.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

**69.3.** Caberá à CONCESSIONÁRIA proteger os dados pessoais dos USUÁRIOS do HIG a que venha a ter acesso em virtude ou em consequência da execução deste CONTRATO, por meio da adoção de medidas técnicas, físicas e organizacionais de segurança da informação, vinculando-se também ao dever de confidencialidade e sigilo, bem como assegurando que os seus colaboradores, consultores e prestadores de serviços que, no exercício das suas funções tenham acesso ou conhecimento das informações e dados pessoais tratados, estejam, igualmente e por contrato, obrigados ao sigilo profissional.

**69.4.** A CONCESSIONÁRIA deverá adotar medidas organizacionais, ferramentas e tecnologias que protejam os dados pessoais dos USUÁRIOS da destruição, acidental ou ilícita, da perda, da alteração, da comunicação ou difusão ou do acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou virtual) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais esteja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e governança e aos princípios gerais previstos em lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

**69.5.** A CONCESSIONÁRIA será integral e individualmente responsável por eventuais infrações comprovadamente cometidas por seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, subcontratados, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, em relação às disposições deste CONTRATO e da legislação ou por qualquer incidente envolvendo os dados pessoais dos USUÁRIOS.

**69.5.1.** A CONCESSIONÁRIA não será responsabilizada por qualquer reclamação de terceiro, em âmbito administrativo ou judicial, decorrente de infração cometida pelo PODER CONCEDENTE em relação aos dados pessoais dos USUÁRIOS.

## **CAPÍTULO XI                  DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Cláusula 70. Documentos Técnicos**

**70.1.** Todos os projetos e documentação técnica relacionados com as obras e SERVIÇOS serão entregues ao PODER CONCEDENTE.

**70.2.** A documentação técnica apresentada à CONCESSIONÁRIA é de propriedade do PODER CONCEDENTE, sendo vedada sua utilização pela CONCESSIONÁRIA para outros fins que não os previstos no CONTRATO. A CONCESSIONÁRIA deverá manter rigoroso sigilo a respeito da documentação assim recebida.

### **Cláusula 71. Propriedade Intelectual**



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

**71.1.** A CONCESSIONÁRIA cede gratuitamente ao PODER CONCEDENTE todos os projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e programas de informática e outros materiais, de qualquer natureza, que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento das atividades integradas na CONCESSÃO, seja diretamente pela CONCESSIONÁRIA, seja por terceiros por ela contratados, e que se revelem necessários:

- (i) ao desempenho das funções que incumbem ao PODER CONCEDENTE ou ao exercício dos direitos que lhe assistem nos termos do CONTRATO; ou,
- (ii) à continuidade da prestação adequada dos SERVIÇOS.

**71.2.** Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades integradas na CONCESSÃO, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais referidos na subcláusula 71.1, serão transmitidos gratuitamente e em regime de exclusividade ao PODER CONCEDENTE ao final da CONCESSÃO, competindo à CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas necessárias para este fim.

**Cláusula 72. Comunicações**

**72.1.** As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas, preferencialmente, na seguinte ordem:

- (i) por meio do protocolo; ou
- (ii) por correio eletrônico, com aviso de recebimento.

**72.1.1.** Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços comercial e eletrônico, respectivamente:

Para o PODER CONCEDENTE

Rua Íris, 320 – Gopoúva – Guarulhos/SP – CEP 07051-080

E-mail: gabinete.pmg.ss@gmail.com

Para a CONCESSIONÁRIA

Av. Silvestre Vasconcelos Calmon, 51, sala 1401, VI. Pedro Moreira –  
Guarulhos/SP – CEP 07020-001

E-mail: christian@btcpar.com.br



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

**SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Fls.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

**72.1.2.** Qualquer PARTE poderá alterar os dados mencionados nesta subcláusula mediante aviso prévio e escrito à outra PARTE, na forma aqui estabelecida e sem a necessidade de aditamento a este CONTRATO, e com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, sob pena de considerarem-se válidas as notificações realizadas de acordo com os dados desatualizados.

**Cláusula 73. Prazos**

**73.1.** Os prazos estabelecidos em dias, no CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e se incluir o último dia do prazo.

**73.2.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente no PODER CONCEDENTE.

**Cláusula 74. Disposições Gerais**

**74.1.** O PODER CONCEDENTE poderá se valer de auxílio de outros entes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA municipal para o fiel cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento.

**74.2.** O não exercício ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES pelo CONTRATO não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.

**74.3.** Se qualquer disposição do CONTRATO for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no CONTRATO não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.

**74.3.1.** As PARTES negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições substituídas.

**74.4.** Cada declaração e garantia feita pelas PARTES no presente CONTRATO deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das PARTES.



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

**74.5.** O CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, do Estado de São Paulo e do Município de Guarulhos.

**74.6.** Todos os documentos relacionados ao CONTRATO e à CONCESSÃO deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou para ela traduzidos, em se tratando de documentos estrangeiros. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

Guarulhos, 30 OUT. 2023

**RICARDO RUI  
RODRIGUES  
ROSA:  
06612080876**

Assinado digitalmente por RICARDO RUI  
RODRIGUES ROSA:06612080876  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla  
v5, OU=11882165000150, OU=Presencial,  
OU=Certificado PF A3, CN=RICARDO RUI  
RODRIGUES ROSA:06612080876  
Razão: Eu estou aprovando este documento com  
minha assinatura de vinculação legal  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2023-10-30 18:55:06  
Foxit Reader Versão: 9.7.0

---

**RICARDO RUI RODRIGUES ROSA**  
Secretário da Saúde

ALEXANDRE HUMBERTO CARAMATTI MANATA:75209365620  
Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE HUMBERTO CARAMATTI MANATA:75209365620  
Dados: 2023.10.30 18:17:39 -03'00'

ALEXANDRE HUMBERTO CARAMATTI MANATA  
Diretor Presidente

WESLEY BAMBIRRA Assinado de forma digital por  
RODRIGUES:68408 WESLEY BAMBIRRA  
668668 DADOS:68408668668  
-03'00' Dados: 2023.10.30 18:01:07

---

**WESLEY BAMBIRRA RODRIGUES**  
Diretor Administrativo

Saúde Guarulhos SPE S/A



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FIs.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE GUARULHOS (Secretaria da Saúde)**

**CONCESSIONÁRIA: SAÚDE GUARULHOS SPE S/A**

**CONTRATO DE CONCESSÃO Nº: 035101 /2023-DLC (Proc. Adm. nº 50114/2019)**

**OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE E DE APOIO À OPERAÇÃO, INCLUINDO A CONSTRUÇÃO, EQUIPAGEM, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL INFANTOJUVENIL DE GUARULHOS (HIG)**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guarulhos, 30 OUT. 2023

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: GUSTAVO HENRIC COSTA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 313.006.468-02

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: RICARDO RUI RODRIGUES ROSA

Cargo: Secretário da Saúde

CPF: 066.120.808-76

Assinatura: RICARDO RUI RODRIGUES ROSA:  
06612080876

Assinado digitalmente por RICARDO RUI RODRIGUES ROSA/06612080876  
DN: CBRN-04C9-B641-0UHAC-B0LUTI-MbApV5, QDR11882160000150, QDR-Presenc. QDR-Certificado PF A3, CN:RICARDO RUI  
RODRIGUES ROSA/06612080876  
Recebi Eu este documento e verifiquei que está de acordo com minha assinatura digital.  
Data: 2023-10-30 18:56:35  
Font Reader Versão: 3.7.0



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FIs.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: RICARDO RUI RODRIGUES ROSA

Cargo: Secretário da Saúde

CPF: 066.120.808-76

**Assinatura:** RICARDO RUI RODRIGUES ROSA:  
06612080876

Assinado digitalmente por RICARDO RUI RODRIGUES ROSA 06612080876  
DN: CN=RICARDO RUI RODRIGUES ROSA 06612080876  
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=RICARDO RUI RODRIGUES ROSA  
06612080876  
Resumo: Este é meu aviso de que assinei este documento com minha assinatura digital.  
Locação: Rio de Janeiro/RJ  
Data: 2023-10-30 18:17:19  
Final Reader: versão 9.7.0

**Pela CONTRATADA:**

Nome: ALEXANDRE HUMBERO CARAMATTI MANATA

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 752.093.656-20

**Assinatura:** ALEXANDRE HUMBERTO  
CARAMATTI MANATA:/75209365620  
Assinado de forma digital por ALEXANDRE  
HUMBERTO CARAMATTI MANATA:75209365620  
Dados: 2023.10.30 18:18:01 -03'00'

Nome: WESLEY BAMBIRRA RODRIGUES

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 684.086.686-68

**Assinatura:** WESLEY BAMBIRRA  
RODRIGUES:68408668668  
Assinado de forma digital por WESLEY BAMBIRRA  
RODRIGUES:68408668668  
Dados: 2023.10.30 18:00:16 -03'00'

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: RICARDO RUI RODRIGUES ROSA

Cargo: Secretário da Saúde

CPF: 066.120.808-76

**Assinatura:** RICARDO RUI RODRIGUES ROSA:  
06612080876

Assinado digitalmente por RICARDO RUI RODRIGUES ROSA 06612080876  
DN: CN=RICARDO RUI RODRIGUES ROSA 06612080876  
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=RICARDO RUI RODRIGUES ROSA  
06612080876  
Resumo: Este é meu aviso de que assinei este documento com minha assinatura digital.  
Locação: Rio de Janeiro/RJ  
Data: 2023-10-30 18:18:15  
Final Reader: versão 9.7.0

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: FRANCISCO JOSÉ CARONE GARCIA

Cargo: Secretário de Obras

CPF: 064.943.868-06

**Assinatura:** FRANCISCO JOSE CARONE  
GARCIA:06494386806  
Assinado de forma digital por FRANCISCO  
JOSE CARONE GARCIA:06494386806  
Dados: 2023.10.30 19:34:04 -03'00'

**RESPONSÁVEL POR PROCESSOS LICITATÓRIOS:**

Nome: GILMAR VELOSO DA SILVA

Cargo: Diretor do Departamento de Licitações e Contratos

CPF: 027.475.218-26

**Assinatura:**



Documento assinado digitalmente  
GILMAR VELOSO DA SILVA  
Data: 30/10/2023 20:05:26-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 50114/2019

Rubrica

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Nome:

Cargo:

CPF:

**Assinatura:**

(\*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

## VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



Simples

Completo

 Documento com assinaturas válidas

## Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: 50114-19 SAU?DE GUARULHOS SPE - CONTRATO DE CONCESSA??O rev 30-10-23.pdf

Hash: a78793d1f53ff1cfe5161c9ae1b2a3c4d2coabaf3cd363d72cccb88376c7c7

Data da validação: 30/10/2023 18:41:32 BRT



## Informações da Assinatura:

Assinado por: WESLEY BAMBIRRA RODRIGUES

CPF: \*\*\* 086 686-\*\*

Nº de série de certificado emitente: 5548753677144751000

Data da assinatura: 30/10/2023 18:00:16 BRT



Atenção

Esta assinatura se repete mais 1 vez. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.



## Informações da Assinatura:

Assinado por: ALEXANDRE HUMBERTO CARAMATTI MANATA

CPF: \*\*\* 093.656-\*\*

Nº de série de certificado emitente: 5548753612571250000

Data da assinatura: 30/10/2023 18:17:39 BRT



Atenção

Esta assinatura se repete mais 1 vez. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

**ATENÇÃO:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas[Visualizar relatório de conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)

## ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)

## REDES SOCIAIS

